

INQUÉRITO ÀS CONDIÇÕES DE VIDA E RENDIMENTO

DOCUMENTO METODOLÓGICO

VERSÃO 3.6

Designação da operação estatística: Inquérito às Condições de Vida e Rendimento

Sigla da operação estatística: ICOR

Código da operação estatística: 102

Código SIGINE*: CV0014

Código da atividade estatística - CGA*: 296

Código de versão do DMET: 3.6

Data de entrada em vigor da versão do DMET: março de 2016

Data da última atualização do DMET: março de 2016

Entidade responsável pela operação estatística: INE/DES/CV

* - Para uso exclusivo nas operações da responsabilidade do INE.

ÍNDICE

I. Identificação da operação estatística	4
I. 1 Designação da operação estatística	4
I. 2 Sigla (ou abreviatura) da operação estatística	4
I. 3 Código da operação estatística	4
I. 4 Código SIGINE (modelo estatístico).....	4
I. 5 Código da Atividade Estatística	4
I. 6 Código de Versão do Documento Metodológico.....	4
I.7 Data de entrada em vigor da versão do Documento Metodológico	4
I.8 Data da última atualização do Documento Metodológico.....	4
I.9 Entidade responsável pela operação estatística.....	5
I.10 Outras Entidades Externas relacionadas com a operação	5
II. justificação para uma nova versão do Documento Metodológico	6
III. Identificação das necessidades, objetivos e financiamento	6
III.1 Contexto da operação estatística.....	6
III. 2 Identificação das necessidades de informação estatística que justificam a operação	8
III.3 Objetivos da operação estatística.....	9
III.4 Financiamento da operação estatística.....	9
IV. Caracterização geral	10
IV.1 Tipo de operação estatística	10
IV.2 Tipo de fonte(s) de informação utilizada(s) na operação estatística	10
IV.3 Periodicidade da operação estatística	10
IV.4 Âmbito geográfico da operação estatística	11
IV. 5 Principais utilizadores da informação	11
IV.6 Difusão.....	11
IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação	11
IV.6.2 Revisões.....	12
IV.6.3 Produtos de difusão regular.....	12
V. Caracterização metodológica.....	13
V.1 População-alvo.....	13
V.2 Base de amostragem	13
V. 3 Unidade (s) estatística (s) de observação.....	14
V. 4 Desenho da amostra	14
V.4.1 Características da amostra	14
V.4.2 Metodologia para a seleção, distribuição, atualização e dimensionamento da amostra	14
V.5 Construção do(s) questionário(s)	19
V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário(s)	19
V.5.2 Tempo médio de preenchimento do(s) questionário(s)	19
V. 6 Recolha de dados	19
V.6.1 Recolha direta de dados.....	19
V.6.1.1 Período(s) de recolha	20
V. 6.1.2 Método(s)de recolha.....	20
V. 6.1.3 Critério para o fecho da recolha	20

V. 6.1.4 Possibilidade de inquirição “Proxy”	21
V. 6.1.5 Sessões informativas	21
V. 6.2 Recolha não-direta de dados	21
V.7 Tratamento de dados.....	22
V. 7.1 Validação e análise	22
V. 7.2 Tratamento de não respostas.....	22
V.7.3 Obtenção de resultados.....	23
V.7.4 Ajustamentos dos dados	42
V.7.5 Comparabilidade e coerência	42
V.7.6 Confidencialidade dos dados	43
VI. Suportes de recolha e Variáveis de observação.....	44
VII. Variáveis Derivadas	77
VIII. Indicadores a disponibilizar	77
IX. Conceitos	90
X. Classificações.....	90
XI. Siglas e abreviaturas	113
XII. Bibliografia	116

I. Identificação da operação estatística

I. 1 Designação da operação estatística

Inquérito às Condições de Vida e Rendimento.

I. 2 Sigla (ou abreviatura) da operação estatística

ICOR

I. 3 Código da operação estatística

102

I. 4 Código SIGINE (modelo estatístico)

CV0014

I. 5 Código da Atividade Estatística

- Área de atividade: 35 - Rendimento e Condições de Vida
- Família de atividades: 351 - Estatísticas do Rendimento e Condições de Vida
- Atividade estatística: 296 - Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR)

I. 6 Código de Versão do Documento Metodológico

3.6

I.7 Data de entrada em vigor da versão do Documento Metodológico

Março de 2016

I.8 Data da última atualização do Documento Metodológico

Março de 2016

I.9 Entidade responsável pela operação estatística

- **INE**
- **Unidade Orgânica (UO): DES/CV**
- Técnico responsável
Nome: Eduarda Gois
Telefone: (+351)218 426 237
E-mail: eduarda.gois@ine.pt

I.10 Outras Entidades Externas relacionadas com a operação

- **Entidade: EUROSTAT**
- Unidade Orgânica (UO): Unit F-4: Quality of life
- Técnico responsável
Nome: Didier Dupré
Telefone: (+352) 4301 35034
E-mail: Didier.Dupre@ec.europa.eu

II. Justificação para uma nova versão do Documento Metodológico

Nova versão:

- Alteração de variáveis de observação
- Alteração de conceitos
- Alteração de classificações
- Alteração de produtos de difusão
- Alteração de fontes estatísticas
- Alteração do método de recolha
- Alteração de âmbito na população
- Alteração do desenho amostral
- Outros motivos
 - Especificar: _____

III. Identificação das necessidades, objetivos e financiamento

III.1 Contexto da operação estatística

A União Europeia, através dos artigos 136º, 137º e 285º do seu Tratado, instituiu a elaboração de estatísticas sobre o rendimento, condições de vida e exclusão social. Esta orientação foi reforçada, nos Conselhos Europeus de Lisboa (março de 2000), Nice (dezembro de 2000) e Laeken (dezembro de 2001), ao estabelecerem a necessidade do seu estudo com base em indicadores estruturais de coesão social que monitorizem as tomadas de decisão nesta área.

Neste âmbito, surgiu o projeto de criação de uma base de dados estatística europeia denominada EU-SILC (*Statistics on Income and Living Conditions*) que permita o cálculo dos referidos indicadores em condições de comparabilidade entre os países. As normas de implementação desta base de dados encontram-se definidas através do Regulamento CE nº 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na União Europeia (EU-SILC).

Este projeto substituiu o anterior Painel Europeu de Agregados Domésticos Privados (PEADP ou, no acrónimo inglês, ECHP - *European Community Household Panel*), realizado em vagas sucessivas junto de um painel fixo de famílias, entre 1994 e 2001.

O balanço desta experiência europeia de oito anos, através de um inquérito de raiz comunitária resultando de um esforço de harmonização entre os Estados-Membros na procura da construção de estatísticas comparáveis, multidimensionais e longitudinais (permitindo análises dinâmicas para uma amostra fixa ao longo dos anos), identificou um conjunto de questões, quer quanto ao conteúdo quer quanto ao carácter operacional, que estão na base da formulação e conceção do EU-SILC.

Portugal, não dispondo de uma fonte de informação estatística neste domínio, que permita a transmissão de informação adequada, procedeu à implementação do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento das Famílias (ICOR), a partir de 2004 e ao abrigo do regulamento quadro comunitário já referido.

A experiência dos primeiros anos de inquirição e a aplicação do modelo de imputação de não respostas e estimação de resultados, bem como uma primeira experiência de validação de resultados longitudinais (biénio 2004-2005), resultaram na reformulação do questionário em 2008, que assumiu como prioridade a utilização dos conceitos fiscais como padrão de referência para a definição das questões. Em 2009, procedeu-se à avaliação do questionário de 2008, de que resultou uma versão consolidada do questionário. Todavia, ocorrem frequentemente alterações nas diretrizes técnicas ao nível da União Europeia (documento EU-SILC 065), cujo reconhecimento tem implicado a revisão anual e pontual do questionário.

Importa ainda referir que em 2009, para fazer face à perda sistemática de unidades estatísticas, e tendo em conta o estabelecido pelo regulamento (CE) nº 1553/2005 de 7 de setembro relativamente às dimensões das amostras mínimas efetivas, foi decidido reforçar a amostra através das novas rotações durante um período temporal de quatro anos.

Em 2012, procedeu-se à reformulação do questionário ICOR em duas vertentes: 1) na vertente de desenho do questionário, através de uma maior aproximação do questionário aos entrevistados, levada a cabo por uma equipa interdepartamental do INE (DES, DMSI e DRI); 2) na vertente informática, com a integração na recolha de dados em Gestão de Processos de Inquéritos por Entrevista (GPIE).

Em 2013, as alterações no questionário resultaram essencialmente dos desenvolvimentos relativos à suspensão e/ou pagamento de subsídios de Natal/férias em duodécimos.

Em 2014, procedeu-se a uma revisão aprofundada do bloco relativo às prestações sociais, apostando-se num conjunto alternativo de questões que visam a obtenção de ganhos de qualidade na informação recolhida a respeito deste tipo de rendimentos. Com efeito, detetou-se que as versões anteriores deste bloco conduziam a uma gama alargada de respostas com algum potencial de incoerência e sem garantia satisfatória de validação. Por outro lado, as recentes medidas públicas com impacto ao nível das prestações sociais motivaram um cuidado reforçado nesta matéria. Foi ainda introduzido um bloco relativo ao tema da insegurança alimentar com o objetivo de responder à solicitação específica do Ministério da Saúde.

Em 2015, iniciou-se a reformulação da recolha dos dados relativos à educação que decorre da aplicação da ISCED 2011. Ainda neste contexto, a partir de 2016, é incluída uma categoria de ensino nova, designada “Ensino superior – curso técnico superior profissional”, com impacto no “Nível de escolaridade a frequentar” e no “Nível de escolaridade completo”.

Também a partir de 2016, o conceito de renda apoiada é substituído pelo de renda em regime de arrendamento apoiado, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.

Desde 2009, o INE tem vindo a publicar os principais indicadores sobre pobreza, desigualdade e privação em meados de julho de n+1. No ICOR 2014, esta data foi antecipada para janeiro de n+1. A partir do ICOR 2015, esta data foi novamente antecipada, para dezembro do próprio ano de inquirição.

III. 2 Identificação das necessidades de informação estatística que justificam a operação

<ul style="list-style-type: none"> • Necessidades resultantes de obrigações legais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Legislação comunitária <input checked="" type="checkbox"/> <p style="margin-left: 20px;">Especificar: Consultar Capítulo XII. Bibliografia</p> ○ Compromissos perante organizações internacionais <input type="checkbox"/> <p style="margin-left: 20px;">Especificar: _____</p> ○ Legislação nacional <input type="checkbox"/> <p style="margin-left: 20px;">Especificar: _____</p> • Pedido direto de informação por parte do/de: <ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades públicas nacionais <input checked="" type="checkbox"/> ○ Entidades comunitárias <ul style="list-style-type: none"> - Programa Estatístico Europeu (PEE) <input type="checkbox"/> - Acordo informal (“Acordo de Cavalheiros”) <input type="checkbox"/> ○ Entidades privadas, nacionais ou estrangeiras <input type="checkbox"/> <p style="margin-left: 20px;">Especificar: _____</p> ○ Conselho Superior de Estatística (Recomendações, p.ex.) <input type="checkbox"/> <p style="margin-left: 20px;">Especificar: _____</p> • Resultado de inquéritos às necessidades dos utilizadores <input type="checkbox"/> • Necessidades de informação de outras operações estatísticas <input type="checkbox"/> • Contrato/Protocolo específico com Entidade externa <input type="checkbox"/> • Outras necessidades <input type="checkbox"/> <ul style="list-style-type: none"> ○ Especificar: _____ 	
---	--

III.3 Objetivos da operação estatística

De forma sucinta, os objetivos do ICOR são a produção de estatísticas sobre a distribuição do rendimento, as condições de vida e exclusão social com ênfase na comparabilidade de dados entre os países da União Europeia e na inquirição transversal e longitudinal ao rendimento e exclusão social.

O ICOR é uma operação estatística que permite a análise:

- da composição e distribuição do rendimento das famílias e dos indivíduos;
- das condições de vida (condições de habitação e conforto, capacidade financeira, etc.);
- do impacto das transferências sociais ao nível da pobreza e exclusão social;
- da ligação entre a pobreza e exclusão social e a atividade económica, emprego, tipologia sociofamiliar, educação, saúde e habitação.

III.4 Financiamento da operação estatística

<ul style="list-style-type: none">• Financiamento total:<ul style="list-style-type: none">○ da Entidade responsável <input checked="" type="checkbox"/>○ da União Europeia (EUROSTAT) <input type="checkbox"/>○ de outra Entidade <input type="checkbox"/><ul style="list-style-type: none">▪ Especificar: _____• Cofinanciamento:<ul style="list-style-type: none">○ Entidade responsável e União Europeia <input type="checkbox"/>○ Entidade responsável e outra Entidade (nacional ou externa à União Europeia) <input type="checkbox"/><ul style="list-style-type: none">▪ Especificar: _____

IV. Caracterização geral

IV.1 Tipo de operação estatística

• Inquérito amostral	<input checked="" type="checkbox"/>
• Recenseamento	<input type="checkbox"/>
• Estudo estatístico	<input type="checkbox"/>

IV.2 Tipo de fonte(s) de informação utilizada(s) na operação estatística

• Fonte Direta	<input checked="" type="checkbox"/>
• Fonte Não-direta	
○ Fonte administrativa	<input type="checkbox"/>
○ Outra operação estatística	<input type="checkbox"/>
○ Outra	<input type="checkbox"/>
• Especificar: _____	

IV.3 Periodicidade da operação estatística

• Mensal	<input type="checkbox"/>
• Trimestral	<input type="checkbox"/>
• Semestral	<input type="checkbox"/>
• Anual	<input checked="" type="checkbox"/>
• Bienal	<input type="checkbox"/>
• Trienal	<input type="checkbox"/>
• Quadrienal	<input type="checkbox"/>
• Quinquenal	<input type="checkbox"/>
• Decenal	<input type="checkbox"/>
• Não periódico	<input type="checkbox"/>
• Outra	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	

IV.4 Âmbito geográfico da operação estatística

• Continente	<input type="checkbox"/>
• Região Autónoma da Madeira	<input type="checkbox"/>
• Região Autónoma dos Açores	<input type="checkbox"/>
• País	<input checked="" type="checkbox"/>
• Outro	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	

IV.5 Principais utilizadores da informação

Utilizadores do Sistema Estatístico Nacional	
○ INE	<input checked="" type="checkbox"/>
○ Banco de Portugal	<input checked="" type="checkbox"/>
○ Direção Regional de Estatística da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
○ Serviço Regional de Estatística dos Açores	<input checked="" type="checkbox"/>
○ Entidades com delegação de competências	<input checked="" type="checkbox"/>
Especificar: Gabinete de Estratégia e de Estudos/Ministério da Economia (GEE/ME)	
Outros utilizadores nacionais	<input checked="" type="checkbox"/>
Especificar: Empresas; Comunicação Social	
- Pessoas Singulares: Investigadores e público em geral	
Utilizadores Comunitários e outros Internacionais	<input checked="" type="checkbox"/>
Especificar: Instituições da União Europeia. - Serviço de Estatística da União Europeia (EUROSTAT)	

IV.6 Difusão

IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação

Dezembro do ano n (dados provisórios), sendo n o ano de inquirição.

Maio de $n+1$ (dados definitivos), sendo n o ano de inquirição.

IV.6.2 Revisões

1. Tipos de revisões de dados adotadas:

2. Circunstância em que são efetuadas as revisões:

Caso se verifiquem alterações conceituais no âmbito do EU-SILC, como, por exemplo, a alteração da metodologia de construção da variável rendimento disponível, que sofreu alteração em 2009 em resultado da inclusão das pensões de planos individuais privados, introduzida pelo Eurostat.

3. Frequência das revisões:

Não prevista.

IV.6.3 Produtos de difusão regular

Produtos a disponibilizar			
Tipo de produto	Designação do produto	Periodicidade de disponibilização	Nível geográfico (desagregação geográfica máxima) **
. Ficheiro de microdados anonimizado*	<i>Ficheiro D</i> <i>Ficheiro R</i> <i>Ficheiro P</i> <i>Ficheiro H</i>	Anual	Agregado Indivíduo Indivíduo Agregado
. Destaque	<i>ICOR –</i> <i>Rendimento e</i> <i>Condições de Vida</i>	Anual	País
. Capítulo no Anuário Estatístico	<i>Rendimento e</i> <i>Condições de Vida</i>	Anual	País
. Indicadores estatísticos	<i>Ver quadro VIII</i>	Anual	País

* A disponibilizar em condições específicas.

** No caso de ficheiro de micro dados no “nível geográfico” indica-se a unidade estatística dos dados.

V. Caracterização metodológica

V.1 População-alvo

A população-alvo é o conjunto de todos os indivíduos que no período de referência residem no território nacional.

V.2 Base de amostragem

- | | |
|---|-------------------------------------|
| • Alojamentos | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Empresas (excluindo as agrícolas) | <input type="checkbox"/> |
| ○ Conjuntura (os dados recolhidos reportam-se ao ano corrente) | <input type="checkbox"/> |
| ○ Estrutura (os dados recolhidos reportam-se a anos anteriores) | <input type="checkbox"/> |
| • Explorações agrícolas | <input type="checkbox"/> |
| • Estabelecimentos | <input type="checkbox"/> |
| ○ Conjuntura (os dados recolhidos reportam-se ao ano corrente) | <input type="checkbox"/> |
| ○ Estrutura (os dados recolhidos reportam-se a anos anteriores) | <input type="checkbox"/> |
| • Veículos | <input type="checkbox"/> |
| • Instituições sem fins lucrativos | <input type="checkbox"/> |
| • Administrações Públicas | <input type="checkbox"/> |
| • Outras | |
| ○ Especificar: _____ | |
| ○ Indicar a unidade amostral: | |

V. 3 Unidade (s) estatística (s) de observação

Agregado doméstico privado;
Indivíduo.

V. 4 Desenho da amostra

V.4.1 Características da amostra

<u>Características da amostra:</u>	
• Probabilística	
○ Estratificada	<input checked="" type="checkbox"/>
○ Por conglomerados	<input type="checkbox"/>
○ Multietápica	<input checked="" type="checkbox"/>
• Não probabilística	<input type="checkbox"/>
• Transversal	<input checked="" type="checkbox"/>
• Longitudinal (painel, amostra rotativa)	<input checked="" type="checkbox"/>
• Outra	<input type="checkbox"/>
Especificar: _____	

V.4.2 Metodologia para a seleção, distribuição, atualização e dimensionamento da amostra

Dimensionamento

O dimensionamento da amostra foi inicialmente efetuado a nível nacional de forma a garantir dimensões mínimas efetivas da amostra nas componentes transversais e longitudinais conforme o Regulamento (CE) N.º 1177/2003 de 16 de junho. No entanto, em 2015, a dimensão foi recalculada com vista à obtenção de representatividade regional (NUTS II 2002), de acordo com os requisitos de precisão que constam do anexo 2 do documento “Outcomes of the TF on the Revision of the EU-SILC legal basis”.

Com este intuito, em primeiro lugar, determinou-se a dimensão da amostra em número de agregados segundo um esquema de amostragem aleatória simples (n_{AAS}) para o indicador AROPE (taxa de risco de pobreza e exclusão social).

$$n_{AAS} = \frac{k^2 \times N \times Q}{k^2 \times Q + P \times N \times E^2}$$

onde,

k = 1,96 (quantil de probabilidade 95% de uma distribuição normal);
 N = Dimensão da população em número de agregados (famílias clássicas segundo os Censos 2011);
 P = Valor *a priori* da taxa de risco de pobreza e exclusão social¹;
 Q = 1- P ;
 E = Erro relativo de amostragem.

Apesar das unidades amostrais do ICOR serem os alojamentos e não os agregados não se procedeu a qualquer correção na dimensão amostral uma vez que o número médio de agregados por alojamento é aproximadamente 1 (de acordo com os dados dos Censos 2011).

A amostra do ICOR não recorre à amostragem aleatória simples mas sim a um esquema mais complexo (que inclui estratificação e seleção de unidades em várias etapas: áreas e depois alojamentos). Assim, para se obter a mesma precisão num esquema mais complexo face a um esquema simplesmente aleatório, é necessário multiplicar a dimensão da amostra calculada anteriormente (a_{AAS}) por um fator denominado *deff* (efeito do desenho da amostra).

Este fator corresponde ao quociente entre a variância de um estimador segundo um esquema complexo e a variância desse mesmo estimador considerando um esquema aleatório simples.

Para fazer face a problemas de desatualização da base de amostragem e às não respostas que são características em qualquer inquérito, acrescentou-se ainda um fator de correção da dimensão da amostra (f).

Significa isto que a dimensão final da amostra em número de alojamentos (a_C), é dada por:

$$a_C = f \times deff \times a_{AAS}$$

Seleção da amostra

A partir de 2016², o processo de transição gradual da AM-2001 para a base de amostragem extraída do Ficheiro Nacional de Alojamentos (FNA) no ICOR está terminado. Consequentemente, a amostra anual do ICOR, ou seja, todas as quatro subamostras que a compõem, são selecionadas a partir de uma base de amostragem extraída do Ficheiro Nacional de Alojamentos (FNA).

A seleção da amostra seguiu um esquema de amostragem estratificado e multietápico, em que as unidades primárias (PSU³), constituídas por células da grid INSPIRE⁴ de 1km², foram selecionadas com probabilidade proporcional à dimensão do número de alojamentos de residência principal e as unidades secundárias (alojamentos) foram selecionadas sistematicamente dentro das unidades da 1ª etapa.

¹ Por questões de facilidade, este cálculo foi feito tomando um P como uma proporção simples. Na realidade, a taxa de risco de pobreza e exclusão social é uma estatística mais complexa uma vez que o limiar de pobreza é definido à custa da mediana do rendimento, também ela sujeita a variabilidade. Espera-se, no entanto, que seja diminuto o impacto desta medida na dimensão da amostra.

² Até ao ano de 2012 a amostra foi selecionada exclusivamente a partir da AM-2001; entre 2013 e 2015, deu-se a transição gradual da AM-2001 para a nova base de amostragem constituída a partir do FNA.

³ Primary Sampling Unit

⁴ GRID oficial desenvolvida pelo EUROSTAT para o território europeu - Grid_ETRS89_LAEA_1K.

Uma vez que a seleção dos alojamentos foi efetuada em duas etapas, o cálculo das respetivas probabilidades teve em conta as seguintes componentes:

- a probabilidade de seleção das PSU;
- a probabilidade de seleção dos alojamentos nas PSU.

Assim, a probabilidade de seleção de cada alojamento k (π_k^{FNA}) foi calculada da seguinte forma:

$$\pi_k^{FNA} = \pi_{kjh}^{FNA} \begin{cases} \frac{A_{jh}}{I_h} \times \frac{n_{jh}}{A_{jh}} = n_{jh} \times \frac{r_h}{A_h}, & \text{se } A_{jh} < I_h \\ \frac{n_{jh}}{A_{jh}}, & \text{c. c.} \end{cases}$$

onde,

π_{kjh}^{FNA} - Probabilidade de seleção do alojamento k pertencente à PSU j no estrato h ;

A_{jh} - Número de alojamentos de residência principal da PSU j no estrato h ;

I_h - Intervalo de seleção da 1ª etapa no estrato h ;

n_{jh} - Número de alojamentos de residência principal a selecionar na PSU j no estrato h ;

r_h - Número de PSU a selecionar para o ICOR no estrato h ;

A_h - Número de alojamentos de residência principal no estrato h .

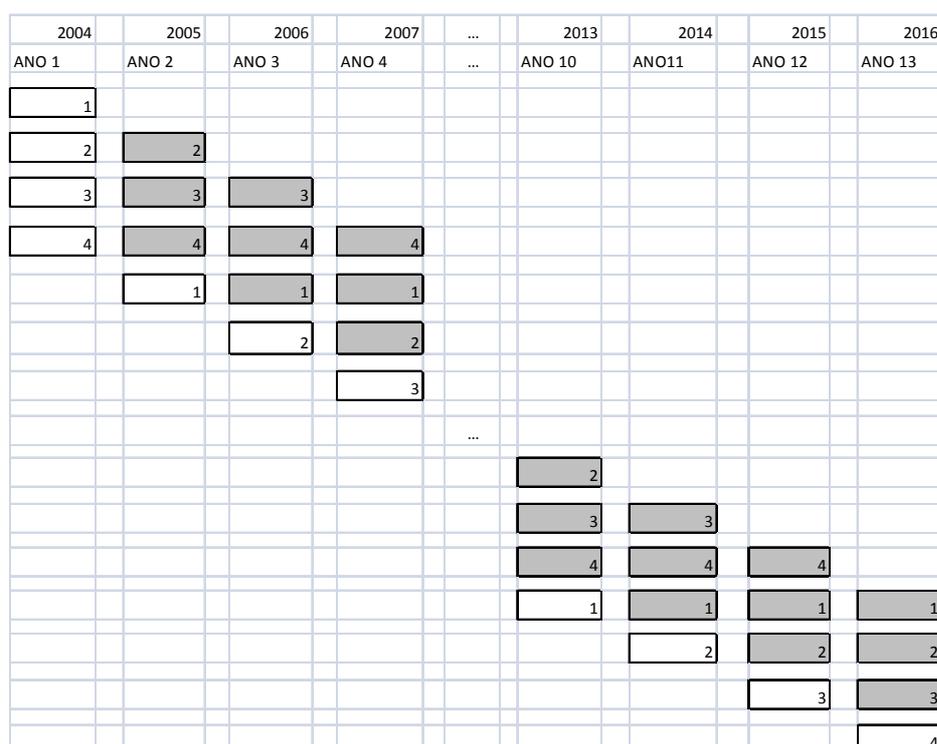
No ICOR são entrevistados todos os agregados e todos os indivíduos que considerem ser o alojamento selecionado a sua residência principal, pelo que a probabilidade associada a cada uma destas unidades, é igual à probabilidade do alojamento a que ela pertence. Ao inverso da probabilidade de seleção de cada unidade (alojamento, agregado ou indivíduo), chama-se ponderador inicial ou *design weight* dessa unidade.

Dimensão

Considerando os requisitos iniciais, no primeiro ano chegou-se a uma dimensão de 6504 unidades de alojamento (UA) de residência principal com a seguinte repartição por NUTS II (escolhendo 12 unidades de alojamento por área):

Região	U.A.	Áreas
Norte	1 596	133
Centro	1 332	111
Lisboa	1 452	121
Alentejo	780	65
Algarve	564	47
Açores	384	32
Madeira	396	33

Após o estudo de diversas opções possíveis optou-se por um modelo amostral com uma dinâmica de rotatividade de 1/4 da amostra em cada ano, sendo que nenhum agregado ou indivíduo permanecerá na amostra por mais do que 4 anos consecutivos. Este esquema para além de permitir estudos longitudinais e transversais, previne ainda o esforço excessivo da inquirição sobre os respondentes. A amostra total está dividida em quatro subamostras (rotações) e em cada ano cada subamostra é substituída por outra depois de ter sido observada quatro vezes (com exceção das três primeiras subamostras do primeiro ano, como se pode ver no diagrama abaixo). Os alojamentos que saem da amostra são substituídos por outros da mesma área (PSU), enquanto as áreas permanecem fixas ao longo do tempo. A partir do segundo ano, todas as novas subamostras terão um horizonte temporal de inquirição de 4 anos.



Em 2009 foi decidido reforçar a amostra através das novas rotações durante um período temporal de 4 anos, sendo que no final desse período a amostra atingiu uma dimensão (*a priori*) de 9 643 unidades de alojamento.

Quadro 1 – Dimensão por NUTS II (2004-2012)

Região	Áreas	2004-2008	2009	2010	2011	2012
Norte	133	1 596	1 729	1 862	1 995	2 128
Centro	111	1 332	1 554	1 776	1 998	2 109
Lisboa	121	1 452	1 694	1 936	2 057	2 299
Alentejo	65	780	910	975	1 105	1 235
Algarve	47	564	611	658	705	799
Açores	32	384	416	448	480	512
Madeira	33	396	429	495	528	561
Total	542	6 504	7 343	8 150	8 868	9 643

Entre 2013 e 2014, com a transição da amostra para a nova base de amostragem e a consequente alteração do número de PSU (de 542 para 624) a dimensão amostral sofreu um novo ajustamento como pode ser observado no quadro seguinte:

Quadro 2 – Dimensão por NUTS II (2013-2014)

Região	PSU	2013	2014
Norte	162	2 082	2 036
Centro	102	2 064	2 019
Lisboa	120	2 294	2 289
Alentejo	84	1 246	1 322
Algarve	69	827	855
Açores	42	510	508
Madeira	45	564	534
Total	624	9 587	9 563

Por fim, em 2015, a dimensão amostral foi incrementada com vista à obtenção de representatividade ao nível NUTS II (2002). Considerando:

- Um erro relativo de amostragem de 10.4% (a que corresponde um erro absoluto de 2.5 p.p.);
- Um referencial de 24% para a taxa de risco de pobreza e exclusão social;
- Um efeito de desenho da amostra igual a 1,6;
- Uma taxa de correção da amostra igual à média da taxa de resposta obtida no ICOR, por região, para o período 2008-2012 (e que varia entre os 34% e os 93%).

A dimensão amostral obtida foi de 19320 alojamentos, correspondentes a 4830 alojamentos em cada uma das quatro rotações. Este valor apenas será atingido em 2018, quando todas as quatro rotações possuírem a referida dimensão (ver quadro abaixo).

Quadro 3 – Dimensão por NUTS II (2015-2018)

Região	PSU	2015	2016	2017	≥2018
Norte	162	2 152	2 268	2 430	2 592
Centro	102	2 178	2 448	2 652	2 856
Lisboa	120	2 645	2 880	3 120	3 360
Alentejo	84	1 669	2 016	2 352	2 688
Algarve	69	1 315	1 728	2 160	2 592
Açores	42	968	1 428	1 890	2 352
Madeira	45	1 122	1 710	2 295	2 880
Total	624	12 049	14 478	16 899	19 320

V.5 Construção do(s) questionário(s)

V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário(s)

• Testes de gabinete	<input type="checkbox"/>
• Testes de campo	<input type="checkbox"/>
• Testes específicos para questionários eletrónicos	<input checked="" type="checkbox"/>
• No âmbito de Inquérito-piloto	<input type="checkbox"/>
• Não foram efetuados testes de pré-recolha	<input type="checkbox"/>

V.5.2 Tempo médio de preenchimento do(s) questionário(s)

Cerca de 30 minutos com base na recolha realizada em 2014.

V. 6 Recolha de dados

V.6.1 Recolha direta de dados

O contacto inicial efetua-se por carta de aviso expedida até à 2ª semana antes do início da recolha.

A dimensão da amostra assegura o número de entrevistas finais necessárias para o nível de representatividade definido. Caso o entrevistador tenha conhecimento de que determinado alojamento é utilizado como residência habitual mas não encontrou o(s) respetivo(s) agregado(s), deverá fazer uma segunda tentativa de contacto pessoal (o que não invalida os necessários contactos telefónicos), e, em caso de insucesso, o respetivo supervisor deverá intervir, pessoal ou telefonicamente. Não estão previstos incentivos.

É disponibilizada, para cada Centro de Recolha, uma linha telefónica gratuita de apoio aos respondentes. O número identificador da linha é referenciado na carta de aviso inicial.

A realização do trabalho de campo será coordenada pelo Departamento de Recolha da Informação do INE, Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) e Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), que contam com a colaboração de um conjunto de supervisores e equipas de entrevistadores.

As entrevistas poderão ser realizadas em apenas uma visita ao agregado, se estiverem reunidas as condições para tal, ou em várias visitas, dependendo da disponibilidade dos membros do agregado, desde que ocorram dentro do período previsto para a recolha de informação.

Ao Departamento de Recolha da Informação do INE cabem as tarefas de controlo da amostra no que diz respeito à verificação do registo da totalidade dos agregados (com ou sem entrevista conseguida), de codificação de determinados campos do questionário, apoio na coordenação das entrevistas, apoio metodológico e operacional no sentido do

seguimento ou não de determinados indivíduos que mudaram de residência, bem como verificação e correção de incoerências de dados.

Sempre que possível, serão os mesmos entrevistadores a seguir os mesmos agregados ao longo dos anos, o que à partida implica duas grandes vantagens:

- a própria experiência do entrevistador na recolha de informação, cada vez mais eficiente à medida que conhece o inquérito;
- a facilidade de contacto e de realização de entrevista ao agregado no segundo e posteriores anos de entrevista, atendendo a que já se criou uma atmosfera de maior habituação (a experiência de inquéritos anteriores comprova este facto).

V.6.1.1 Período(s) de recolha

A recolha ocorre no período compreendido entre meados de março e junho de n, sendo n o ano de inquirição e n-1 o ano de referência do rendimento.

V. 6.1.2 Método(s)de recolha

Recolha por entrevista:	
• Presencial com Computador (“CAPI”)	<input checked="" type="checkbox"/>
• Presencial sem Computador	<input type="checkbox"/>
• Telefónica com Computador (“CATI”)	<input type="checkbox"/>
• Telefónica sem Computador	<input type="checkbox"/>
Recolha por autopreenchimento:	
• Questionário Eletrónico (WebInq)	<input type="checkbox"/>
• Transmissão Eletrónica de um Ficheiro com estrutura de dados pré-definida (inclui Excel e aplicação)	<input type="checkbox"/>
• Questionário em Papel	<input type="checkbox"/>
Recolha por observação direta	<input type="checkbox"/>

V. 6.1.3 Critério para o fecho da recolha

O critério consiste na data de finalização do trabalho de campo, com uma taxa de entrevistas conseguidas de pelo menos 90% e final da recolha compatível com a disponibilidade do ficheiro de recolha até meados de junho do ano de inquirição.

V. 6.1.4 Possibilidade de inquirição "Proxy"

<ul style="list-style-type: none">• Sim <input checked="" type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none">• Especificar o critério: 1) Todos os dados individuais relativos aos menores (indivíduos com menos de 18 anos no final de 2014, exceto se emancipados ou a trabalharem) devem ser respondidos por outro membro do agregado com idade igual ou superior a 18 anos desde que habilitado. 2) Todos os dados individuais relativos a adultos que estão impossibilitados de responder (por ausência temporária com regresso não expectável de ocorrer durante o período de recolha do inquérito, por doença ou por incapacidade) devem ser respondidos por outro membro com idade igual ou superior a 18 anos desde que habilitado.
<ul style="list-style-type: none">• Não <input type="checkbox"/>

V. 6.1.5 Sessões informativas

	Assegurada pela Estrutura Nacional	Em "cadeia"/ Estrutura Regional
<ul style="list-style-type: none">• Sessão informativa inicial		
o Sessão informativa específica	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
o Sessão informativa genérica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<ul style="list-style-type: none">• Sessão informativa de reciclagem		
o Sessão informativa específica	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
o Sessão informativa genérica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

V. 6.2 Recolha não-direta de dados

Não aplicável.

V.7 Tratamento de dados

V. 7.1 Validação e análise

1. Identificar os tipos de validações efetuadas aos dados (resposta múltipla):

- Regras de domínio
- Regras de coerência
- Regras de estrutura

2. Fazer uma breve descrição dos métodos utilizados na análise dos dados recolhidos.

Os dados recolhidos são submetidos a três fases de crítica e validações:

- Validações automáticas incorporadas na aplicação informática de recolha de dados (entrevista) em GPIE;
- Validações de tratamento aplicadas após receção e codificação das entrevistas no Departamento de Recolha da Informação (em GPIE);
- Validações de análise executadas no Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE após receção da informação e sobre dados integrados (em Business Object, SPSS e SAS).

O programa de validações automáticas incorporado no registo da informação é composto por regras de coerência, de percurso e de domínio de valores.

Estas regras possibilitam identificar situações pouco prováveis de acontecer (erros de aviso) e situações incorretas (erros fatais).

3. Descrever as metodologias para medir os erros de medida e de processamento.

Não aplicável.

V. 7.2 Tratamento de não respostas

Tratamento de não respostas totais: Por reponderação, sendo incorporadas no cálculo dos ponderadores finais.

Tratamento de não respostas parciais:

- Não resposta de algum dos indivíduos com 16 ou mais anos num agregado respondente: as características sociodemográficas e as componentes do rendimento individual são imputadas com base nas respostas em anos anteriores, quando existem; caso não existam estas respostas, os dados em falta são imputados com base na média dos indivíduos com características semelhantes no próprio ano.

- Não resposta/resposta inválida em alguma componente do rendimento: as componentes do rendimento são imputadas de acordo com parâmetros legais (prestações sociais, por exemplo) sempre que estes existem; para as componentes do rendimento em que não existe um referencial legal, definem-se dadores com base nos dados de grupos de agregados, ou de indivíduos, com características semelhantes.

V.7.3 Obtenção de resultados

Estimação de resultados

O carácter longitudinal do inquérito, bem como a mecânica envolvente entre agregado e indivíduo, subentendem uma lógica de atribuição de ponderadores múltiplos:

Agregado

- Ponderador do desenho da amostra (DB080);
- Ponderador para análise transversal (DB090).

Indivíduo

- Ponderador base (RB060);
- Ponderadores para análise transversal (RB050 e PB040);
- Ponderadores para análise longitudinal (RB062, RB063, RB064 e PB050).

Estes têm em conta os seguintes fatores:

- A amostra global, sendo constituída pelas três subamostras que transitam de $n-1$ e pela nova subamostra introduzida em n , pressupõe que cada uma (também designada por rotação ou painel) tenha que ser ponderada de forma independente. Só numa fase posterior se juntam os ponderadores obtidos em cada subamostra de forma a obter os da amostra global;
- Necessidade de distinguir diferentes formas de não-resposta, nomeadamente a tradicional, resultante do contacto com as unidades e a não-resposta devido ao atrito (que consiste na perda de unidades ao longo do tempo);
- Entrada de novos indivíduos na amostra (co-residentes) como consequência das regras de seguimento dos indivíduos.
- Reentrada de indivíduos da amostra (indivíduos que foram registados em 2014, não o foram em 2015 e voltaram a sê-lo em 2016).

O esquema seguinte traduz os diferentes comportamentos das unidades face à resposta a partir de uma amostra (ou de uma das rotações) seleccionada num certo ano a partir de uma população dividida em 5 grupos: A, B, C, D e E.

Figura 1 – Dinâmica de resposta dos indivíduos

População (w=1)	Amostra (w=1)	Amostra (w=2)	Amostra (w=3)
A	a	a	a
B	b	b	
C	c		c
D	d		
E			
Amostra →	$a\chi b\chi c\chi d$	$a\chi b$	$a\chi c$

- A, a = subconjunto da população/amostra que responde nas três vagas, w=1, 2, 3;
 B, b = subconjunto da população/amostra que responde em w=1, 2 e não responde em w=3;
 C, c = subconjunto da população/amostra que responde em w=1, 3 e não responde em w=2 (reentradas);
 D, d = subconjunto da população/amostra que responde apenas em w=1;
 E = subconjunto da população que não responde em w=1 (não são seguidos).

A introdução da quarta vaga (w=4) não representa complicações acrescidas uma vez que só poderão ser seguidos os indivíduos que tenham respondido na segunda vaga (a ausência de resposta em dois anos consecutivos dita a eliminação do indivíduo da amostra). Trata-se, pois, de uma situação cujo tratamento é semelhante ao período da primeira à terceira vaga.

PONDERAÇÃO TRANSVERSAL

Passo 1: cálculo do ponderador base dos indivíduos em cada uma das subamostras (RB060).

O ponderador base é definido apenas para os indivíduos que, no ano de realização da primeira vaga, têm 14 ou mais anos sendo a idade calculada com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

O primeiro passo consiste no cálculo do ponderador base em cada uma das subamostras sendo necessário distinguir quatro casos:

- a) Na subamostra observada pela primeira vez em 2016 (w=1), o ponderador base dos indivíduos (com idade superior ou igual a 14 anos em 31/12/2015) é igual ao respetivo ponderador transversal multiplicado por 4 (ver passo 5) para que a subamostra ou rotação selecionada neste ano represente a população transversal (dos indivíduos naquela faixa etária).

$$RB060_i^{2016} = 4 \cdot RB050_i^{2016}.$$

- b) Para as unidades observadas pela segunda vez em 2016 ($w=2$), o ponderador base dos indivíduos é um fator definido exclusivamente para os indivíduos da amostra que em 31/12/2014 tinham 14 ou mais anos. Calcula-se, aplicando ao ponderador transversal (RB050) calculado em 2015, um fator de correção dado pelo inverso da probabilidade de resposta estimada em cada região NUTS II.

$$RB060_i^{2016} = 4 \cdot RB050_i^{2015} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{1,h}^{2015 \rightarrow 2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{1,h}^{2015 \rightarrow 2016} = \frac{n_{a \cup b, h}^{2016}}{n_{a \cup b \cup c \cup d, h}^{2015} - m_{1,h}^{2015 \rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a \cup b, h}^{2016}$ representa o número de indivíduos da amostra registados em 2016 (conjunto $a \cup b$); $n_{a \cup b \cup c \cup d, h}^{2015}$ o número de indivíduos da amostra em 2015 (conjunto $a \cup b \cup c \cup d$) e $m_{1,h}^{2015 \rightarrow 2016}$ o número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2015 e 2016, na região h ($h=1, 2, \dots, 7$).

Os indivíduos da amostra fora de âmbito são aqueles que se mudaram para um alojamento coletivo, que foram para o estrangeiro, que faleceram ou que não foram possíveis de localizar.

Aos indivíduos co residentes atribui-se um ponderador base igual a zero ($RB060_i^{2016} = 0$).

- c) No caso das unidades na terceira vaga em 2016 ($w=3$) importa distinguir dois casos: se o indivíduo pertence ao conjunto “a” ou ao conjunto “c”.

Se pertence ao primeiro grupo, o ponderador base em 2016 determina-se aplicando ao ponderador base calculado em 2015 um fator de correção semelhante ao descrito no ponto anterior onde, neste caso, o numerador é dado pelo número de indivíduos da amostra no grupo “a”. No entanto, para compensar as reentradas, é necessário reduzir o peso multiplicando o ponderador base de 2015 pela probabilidade condicional de pertencer a “a” dado que pertence ao conjunto “a \cup c” (amostra de 2016).

$$RB060_i^{2016} = RB060_i^{2015} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{2,h}^{2015 \rightarrow 2016}} \cdot \frac{n_{a,h}^{2016}}{n_{a,h}^{2016} + n_{c,h}^{2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{2,h}^{2015 \rightarrow 2016} = \frac{n_{a,h}^{2016}}{n_{a \cup b, h}^{2015} - m_{2,h}^{2015 \rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a,h}^{2016}$ e $n_{c,h}^{2016}$ representam, respetivamente, o número de indivíduos da amostra em 2016 no grupo “a” e no grupo “c”. O termo $n_{a\cup b,h}^{2015}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra em 2015 (grupo “a**χ**b”) e $m_{2,h}^{2015\rightarrow 2016}$ ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2015 e 2016, na região h .

No caso das reentradas (grupo “c”), o ponderador base obtém-se multiplicando o ponderador transversal de 2014 pelo fator de correção dado pelo inverso da probabilidade de resposta tendo em conta os indivíduos fora de âmbito entre 2014 e 2016.

$$RB060_i^{2016} = 4 \cdot RB050_i^{2014} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{3,h}^{2014\rightarrow 2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{3,h}^{2014\rightarrow 2016} = \frac{n_{a,h}^{2016} + n_{c,h}^{2016}}{n_{a\cup b\cup c\cup d,h}^{2014} - m_{3,h}^{2014\rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a\cup b\cup c\cup d,h}^{2014}$ representa o número de indivíduos da amostra em 2014 e $m_{3,h}^{2014\rightarrow 2016}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2014 e 2016, na região h .

- d) Os indivíduos que são inquiridos na quarta vaga em 2016 ($w=4$) só poderão ser registados se tiverem respondido em 2014 ($w=2$), pelo que análise se remete a verificar se responderam ou não em 2015 ($w=3$). Por este motivo a definição do ponderador base é análoga à da alínea anterior.

Se o indivíduo respondeu em 2015, pertence ao grupo “a” pelo que o ponderador base em 2016 determina-se aplicando ao ponderador base calculado em 2015 dois fatores de correção que têm em conta o atrito e as reentradas.

$$RB060_i^{2016} = RB060_i^{2015} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{4,h}^{2015\rightarrow 2016}} \cdot \frac{n_{a,h}^{2016}}{n_{a,h}^{2016} + n_{c,h}^{2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{4,h}^{2015\rightarrow 2016} = \frac{n_{a,h}^{2016}}{n_{a\cup b,h}^{2015} - m_{4,h}^{2015\rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a,h}^{2016}$ e $n_{c,h}^{2016}$ representam, respetivamente, o número de indivíduos da amostra em 2016 no grupo “a” e no grupo “c”. O termo $n_{a\cup b,h}^{2015}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra de 2014 ($w=2$) que foram registados em 2015 ($w=3$) e $m_{4,h}^{2015\rightarrow 2016}$ ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2015 e 2016, na região h .

Se o indivíduo não respondeu em 2015 mas foi registado em 2016, o ponderador base obtém-se multiplicando o ponderador base de 2014 pelo fator de correção dado pelo inverso da probabilidade de resposta tendo em conta os indivíduos fora de âmbito entre 2014 e 2016.

$$RB060_i^{2016} = RB060_i^{2014} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{5,h}^{2014 \rightarrow 2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{5,h}^{2014 \rightarrow 2016} = \frac{n_{a,h}^{2016} + n_{c,h}^{2016}}{n_{a \cup b \cup c \cup d,h}^{2014} - m_{5,h}^{2014 \rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a \cup b \cup c \cup d,h}^{2014}$ representa o número de indivíduos da amostra em 2014 (comuns com 2013) e $m_{5,h}^{2014 \rightarrow 2016}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2014 e 2016, na região h .

Passo 2: cálculo do ponderador do desenho da amostra dos agregados em cada uma das subamostras.

Neste passo importa apenas distinguir dois casos:

a) Agregados observados pela primeira vez ($w=1$).

Neste caso o ponderador do desenho da amostra de um agregado k (DB080) corresponde ao inverso da respetiva probabilidade de seleção (π_k):

$$DB080_k = \frac{1}{\pi_k},$$

com,

$$\pi_k = \pi_{jh} \cdot \frac{a_{jh}}{A_{jh}}.$$

Onde π_{jh} representa a probabilidade de seleção da PSU j na região h ; a_{jh} o número de alojamentos de residência principal selecionados na PSU j da região h e A_{jh} o total de alojamentos de residência principal na PSU j da região h .

De forma a reduzir o enviesamento provocado pelos agregados que foram contactados (DB120=11) mas cuja entrevista foi rejeitada (DB135=2), o ponderador do desenho da amostra do agregado deverá ser corrigido pelo inverso da respetiva probabilidade de resposta. Uma vez que esta é desconhecida torna-se necessário estimá-la. Uma hipótese consiste em dividir os agregados em classes e assumir que dentro de cada classe a probabilidade de resposta é constante. As classes são definidas ao nível da região NUTS II onde a probabilidade de resposta dos agregados é estimada pelo quociente entre o número de agregados com entrevista conseguida

(DB135=1) e a estimativa do total de agregados (calculada com base no 2º trimestre de 2014 do Inquérito ao Emprego).

O ponderador corrigido dos agregados é dado por:

$$w_{k(k \in h)} = \frac{DB080_k}{\hat{p}_h},$$

com,

$$\hat{p}_h = \frac{\sum_{k=1}^{n_h} DB080_k}{\hat{N}_h}.$$

Onde $\sum_{k=1}^{n_h} DB080_k$ corresponde à soma dos ponderadores do desenho da amostra dos agregados com entrevista conseguida e \hat{N}_h representa a estimativa do número total de agregados na região h .

b) Agregados observados pela segunda, terceira ou quarta vez (w=2, 3 ou 4)

A partir do segundo ano, os agregados resultam de um processo de amostragem indireta através do seguimento dos indivíduos da amostra. Este facto torna impossível o cálculo (direto) das probabilidades de inclusão dos agregados, razão pela qual se utiliza o método de partilha dos ponderadores (*weight share method*):

$$w_k = \frac{\sum_{i \in k} RB060_i^{2016}}{n_k}.$$

Onde $RB060_i^{2016}$ representa o ponderador base do indivíduo da amostra no respetivo agregado e n_k o número total de indivíduos da amostra e de indivíduos co residentes com 14 ou mais anos nesse agregado (as datas de referência para o cálculo das idades são: 31/12/2014 para w=2, 31/12/2013 para w=3 e 31/12/2012 para w=4).

Passo 3: cálculo do ponderador do desenho da amostra dos agregados na amostra global.

Os ponderadores do desenho da amostra global referente aos agregados (*design weights*) obtêm-se juntando e dividindo por 4 os ponderadores obtidos anteriormente.

$$w_k^* = \frac{w_k}{4}.$$

Passo 4: cálculo do ponderador transversal dos agregados através do método de calibragem (DB090).

Este método visa aumentar a precisão das estimativas utilizando informação exógena ao inquérito. Para o efeito fixa-se uma função que garanta, por um lado, a minimização das distâncias entre os ponderadores iniciais (w_k^*) e os ponderadores finais ajustados e, por outro, que os totais extrapolados das variáveis auxiliares (com os ponderadores

ajustados) sejam iguais aos efetivos populacionais conhecidos. Para a solução prática deste problema, utiliza-se uma macro em SAS denominada CALMAR desenvolvida pelo INSEE (França).

Esta macro dispõe de quatro funções de distância sendo a preferencial a função “logit” (também utilizada noutros inquéritos). Esta função assegura que os ponderadores finais são sempre positivos e que o quociente entre estes e os ponderadores iniciais é limitado inferior e superiormente. A macro permite ainda uma calibragem simultânea dos agregados e dos indivíduos de forma a garantir a consistência das estimativas.

As variáveis auxiliares (margens) são o número de agregados por NUTS II e o número de agregados segundo a sua dimensão (1, 2, 3 e 4 ou mais indivíduos) obtidos a partir das estimativas do Inquérito ao Emprego. Ao nível dos indivíduos, as variáveis são as estimativas independentes da população por sexo e escalões etários quinquenais (exceto o primeiro e o último escalões que compreendem, respetivamente, todos os indivíduos com menos de 16 anos e os indivíduos com 75 ou mais anos de idade).

Genericamente, a calibragem tem como objetivo determinar novos ponderadores (ajustados) que minimizem a seguinte expressão cuja solução (quando existe) se obtém mediante a aplicação dos multiplicadores de Lagrange.

$$\text{Min } \sum_k z_k \cdot G(z_k/w_k^*), \text{ sujeito à condição } \sum_k z_k \cdot X_k = \mathbf{X}.$$

Onde z_k designa os ponderadores ajustados, G a função de distância, \mathbf{X} o vetor com os totais populacionais das variáveis auxiliares e X_k o vetor com os valores das variáveis auxiliares do agregado k da amostra (as variáveis dos indivíduos são definidas sob a forma agregada: número de indivíduos no agregado, por sexo e escalão etário).

Os ponderadores obtidos após o procedimento de calibragem correspondem aos ponderadores transversais dos agregados.

$$DB090_k^{2016} = z_k$$

Passo 5: cálculo do ponderador transversal de todos os membros do agregado (RB050).

O ponderador transversal de cada indivíduo (qualquer que seja a sua idade) é igual ao ponderador transversal do respetivo agregado.

$$RB050_{i(i \in k)}^{2016} = DB090_k^{2016}.$$

Passo 6: cálculo do ponderador transversal de todos os membros do agregado com idade igual ou superior a 16 anos (PB040).

O cálculo do ponderador transversal dos indivíduos com 16 ou mais anos implica uma correção devida à não resposta dentro de cada agregado (o objetivo é limitar o enviesamento provocado pelos indivíduos que se recusam a responder ao questionário

individual, ou seja, $RB_{250\neq 11}$). Para o efeito, admite-se que existe uma probabilidade de resposta constante dos indivíduos que pertencem à mesma região, sexo e escalão etário (segundo os escalões definidos na calibragem). Deste modo, a expressão do ponderador é a seguinte:

$$PB040_i^{2016} = RB050_i^{2016} \cdot \frac{\sum_{i \in C} RB050_i^{2016}}{\sum_{i \in C \cap Q} RB050_i^{2016}}.$$

Onde C corresponde à classe definida pelos indivíduos pertencentes à mesma região, sexo e escalão etário (os mesmos usados na calibragem) e Q ao conjunto dos indivíduos que respondem ao questionário individual.

Este método garante a consistência dos apuramentos efetuados com os ponderadores $PB040$ e os ponderadores $RB050$.

PONDERAÇÃO LONGITUDINAL

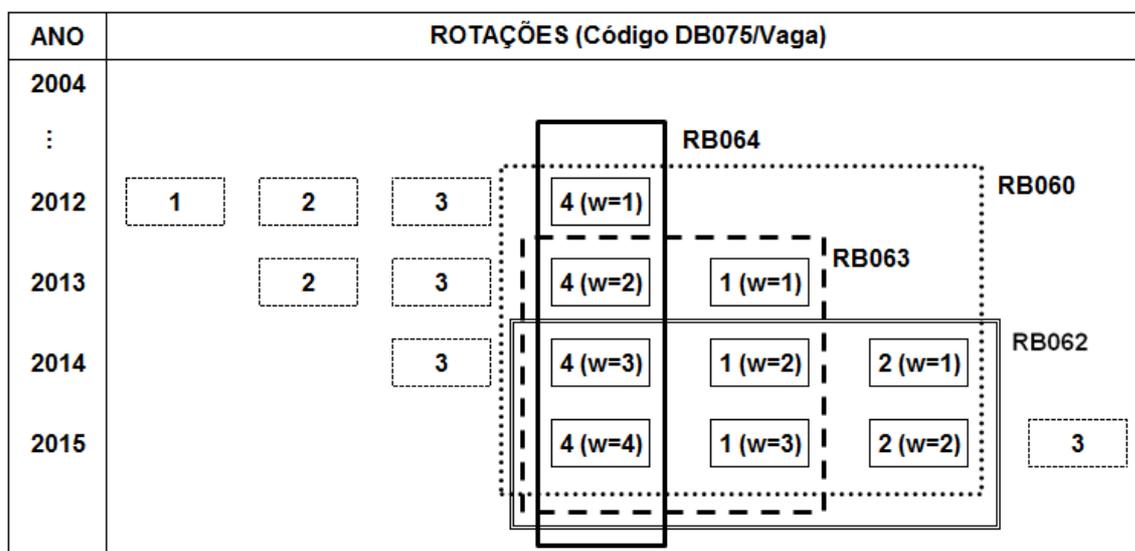
Os ponderadores da componente longitudinal são, tal como os da análise transversal, determinados a partir do ponderador base $RB060$. Existe, contudo, uma diferença na metodologia de cálculo deste ponderador que importa sublinhar.

Enquanto na componente transversal apenas são tidos em conta os indivíduos que na primeira vaga têm 14 ou mais anos, na componente longitudinal não existe qualquer restrição de idade. Este facto deve-se a diferentes abordagens dos dois consultores contratados pelo Eurostat para este inquérito (Pierre Lavallé no caso da ponderação transversal e Vijay Verma no caso da ponderação longitudinal). No entanto, para efeitos de constituição da base de dados longitudinal considera-se o ponderador $RB060$ sem restrição de idade.

Acrescente-se ainda que nesta componente apenas se determinam ponderadores ao nível dos indivíduos cuja metodologia de cálculo tem em conta a duração do período de observação.

A figura seguinte mostra os diferentes ponderadores longitudinais que são passíveis de obter.

Figura 2 – Ponderadores longitudinais



Ponderador base dos indivíduos (RB060)

É necessário distinguir três situações (ver figura 2):

- Subamostra selecionada em 2013 (DB075=4 → corresponde ao período 2013-2016);
- Subamostra selecionada em 2014 (DB075=1 → corresponde ao período 2014-2016);
- Subamostra selecionada em 2015 (DB075=2 → corresponde ao período 2015-2016).

Subamostra selecionada em 2013 (correspondente ao período 2013 a 2016).

a) Primeiro ano: 2013 (w=1)

O ponderador base de um indivíduo é igual ao respetivo ponderador transversal multiplicado por 4 para que a subamostra ou rotação selecionada neste ano represente a população longitudinal de 2013⁵.

$$RB060_{i(w=1)}^{2013} = 4 \cdot RB050_{i(w=1)}^{2013}$$

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos obtém-se de forma análoga.

$$PB050_{i(w=1)}^{2013} = 4 \cdot PB040_{i(w=1)}^{2013}$$

b) Segundo ano: 2014 (w=2)

⁵ No primeiro ano, a população longitudinal coincide com a população transversal.

O ponderador base de 2014 obtém-se multiplicando o ponderador base de 2013 por um fator correspondente à perda de unidades entre 2013 e 2014 (atrito).

$$RB060_{i(w=2)}^{2014} = RB060_{i(w=1)}^{2013} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{1,h}^{2013 \rightarrow 2014}},$$

com,

$$\hat{p}_{1,h}^{2013 \rightarrow 2014} = \frac{n_{aUb,h}^{2014}}{n_{aUbUcUd,h}^{2013} - m_{1,h}^{2013 \rightarrow 2014}}$$

Onde $n_{aUb,h}^{2014}$ e $n_{aUbUcUd,h}^{2013}$ correspondem ao número de indivíduos da amostra, respetivamente, em 2014 e 2013. O termo $m_{1,h}^{2013 \rightarrow 2014}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2013 e 2014, na região h .

Às crianças que nasceram desde a última vaga atribui-se o ponderador base da respetiva mãe. Aos indivíduos que no ano anterior pertenciam a outro agregado fora da amostra (ou que por lapso não foram registados), que saíram do âmbito do inquérito ou que viveram pelo menos 3 meses no ano anterior (antigos membros), atribui-se um ponderador base igual a zero.

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos resulta da aplicação de um fator determinado ao nível das classes de cruzamento (C) das variáveis região, sexo e escalão etário (as mesmas da usadas na calibragem). Este é dado pelo quociente entre o total dos ponderadores base RB060 dos indivíduos que responderam ao questionário individual (Q) e o total ao nível da classe de cruzamento.

$$PB050_{i(w=2)}^{2014} = RB060_{i(w=2)}^{2014} \cdot \frac{1}{\hat{p}_C^{2014}},$$

com,

$$\hat{p}_C^{2014} = \frac{\sum_{i \in C \cap Q} RB060_{i(w=2)}^{2014}}{\sum_{i \in C} RB060_{i(w=2)}^{2014}}.$$

c) Terceiro ano: 2015 ($w=3$)

É necessário distinguir dois casos: se o indivíduo pertence ao grupo “a” ou ao grupo “c” indicado na figura 1.

Se pertence ao grupo dos indivíduos que responderam nos três anos, o ponderador base em 2015 determina-se aplicando ao ponderador base calculado em 2014 um fator de correção que tem em conta o atrito. No entanto, para compensar as reentradas é necessário reduzir o peso anterior pela probabilidade condicional de pertencer a “a” dado que pertence ao conjunto “a+c” (amostra de 2015).

$$RB060_{i(w=3)}^{2015} = RB060_{i(w=2)}^{2014} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{2,h}^{2014 \rightarrow 2015}} \cdot \frac{n_{a,h}^{2015}}{n_{a,h}^{2015} + n_{c,h}^{2015}},$$

com,

$$\hat{p}_{2,h}^{2014 \rightarrow 2015} = \frac{n_{a,h}^{2015}}{n_{a \cup b,h}^{2014} - m_{2,h}^{2014 \rightarrow 2015}}.$$

Onde $n_{a,h}^{2015}$ e $n_{c,h}^{2015}$ representam o número de indivíduos da amostra em 2015 no grupo “a” e no grupo “c”, respetivamente. O termo $n_{a \cup b,h}^{2014}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra em 2014 e $m_{2,h}^{2014 \rightarrow 2015}$ ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2014 e 2015 na região h .

No caso dos indivíduos que responderam em 2013 e 2015 mas não em 2014 (reentradas), o ponderador base obtém-se multiplicando o ponderador base de 2012 pelo fator de correção dado pelo inverso da probabilidade de resposta tendo em conta os indivíduos fora de âmbito entre 2013 e 2015.

$$RB060_{i(w=3)}^{2015} = RB060_{i(w=1)}^{2013} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{3,h}^{2013 \rightarrow 2015}},$$

com,

$$\hat{p}_{3,h}^{2013 \rightarrow 2015} = \frac{n_{a,h}^{2015} + n_{c,h}^{2015}}{n_{a \cup b \cup c \cup d,h}^{2013} - m_{3,h}^{2013 \rightarrow 2015}}.$$

Onde $n_{a \cup b \cup c \cup d,h}^{2013}$ representa o número de indivíduos da amostra em 2013. O termo $m_{3,h}^{2013 \rightarrow 2015}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2013 e 2015 na região h .

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos é dado por:

$$PB050_{i(w=3)}^{2015} = RB060_{i(w=3)}^{2015} \cdot \frac{1}{\hat{p}_C^{2015}},$$

com,

$$\hat{p}_C^{2015} = \frac{\sum_{i \in C \cap Q} RB060_{i(w=3)}^{2015}}{\sum_{i \in C} RB060_{i(w=3)}^{2015}}.$$

d) Quarto ano: 2016 (w=4)

Os indivíduos que são inquiridos na quarta vaga em 2016 (w=4) só poderão ser registados se tiverem respondido em 2013 (w=1) e 2014 (w=2), pelo que a análise se remete novamente a distinguir dois casos: se o indivíduo pertence ao grupo “a” ou ao grupo “c” indicado na figura 1.

Se o indivíduo respondeu em 2015, pertence ao grupo “a” pelo que o ponderador base em 2016 determina-se, aplicando ao ponderador base calculado em 2015, dois fatores de correção que têm em conta o atrito e as reentradas.

$$RB060_{i(w=4)}^{2016} = RB060_{i(w=3)}^{2015} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{4,h}^{2015 \rightarrow 2016}} \cdot \frac{n_{a,h}^{2016}}{n_{a,h}^{2016} + n_{c,h}^{2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{4,h}^{2015 \rightarrow 2016} = \frac{n_{a,h}^{2016}}{n_{a \cup b,h}^{2015} - m_{4,h}^{2015 \rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a,h}^{2016}$ e $n_{c,h}^{2016}$ representam o número de indivíduos da amostra em 2016 no grupo “a” e no grupo “c”, respetivamente. O termo $n_{a \cup b,h}^{2015}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra em 2015 e $m_{4,h}^{2015 \rightarrow 2016}$ ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2015 e 2016, na região h .

Se o indivíduo não respondeu em 2015 mas foi registado em 2016, o ponderador base obtém-se multiplicando o ponderador base de 2014 pelo fator de correção dado pelo inverso da probabilidade de resposta tendo em conta os indivíduos fora de âmbito entre 2014 e 2016.

$$RB060_{i(w=4)}^{2016} = RB060_{i(w=2)}^{2014} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{5,h}^{2014 \rightarrow 2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{5,h}^{2014 \rightarrow 2016} = \frac{n_{a,h}^{2016} + n_{c,h}^{2016}}{n_{a \cup b \cup c \cup d,h}^{2014} - m_{5,h}^{2014 \rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a \cup b \cup c \cup d,h}^{2014}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra em 2014. O termo $m_{5,h}^{2014 \rightarrow 2016}$ representa o número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2014 e 2016, na região h .

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos é dado por:

$$PB050_{i(w=4)}^{2016} = RB060_{i(w=4)}^{2016} \cdot \frac{1}{\hat{p}_C^{2016}},$$

com,

$$\hat{p}_C^{2016} = \frac{\sum_{i \in C \cap Q} RB060_{i(w=4)}^{2016}}{\sum_{i \in C} RB060_{i(w=4)}^{2016}}.$$

Subamostra selecionada em 2013 (correspondente ao período 2014 a 2016).

a) Primeiro ano: 2014 ($w=1$)

O ponderador base de um indivíduo é igual ao respetivo ponderador transversal multiplicado por 4 para que a subamostra ou rotação selecionada neste ano represente a população longitudinal de 2014.

$$RB060_{i(w=1)}^{2014} = 4 \cdot RB050_{i(w=1)}^{2014}$$

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos obtém-se de forma análoga.

$$PB050_{i(w=1)}^{2014} = 4 \cdot PB040_{i(w=1)}^{2014}$$

b) Segundo ano: 2015 ($w=2$)

O ponderador base de 2015 obtém-se multiplicando o ponderador base de 2014 por um fator correspondente à perda de unidades entre 2014 e 2015 (atrito).

$$RB060_{i(w=2)}^{2015} = RB060_{i(w=1)}^{2014} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{1,h}^{2014 \rightarrow 2015}},$$

com,

$$\hat{p}_{1,h}^{2014 \rightarrow 2015} = \frac{n_{a \cup b, h}^{2015}}{n_{a \cup b \cup c \cup d, h}^{2014} - m_{1, h}^{2014 \rightarrow 2015}}$$

Onde $n_{a \cup b, h}^{2015}$ e $n_{a \cup b \cup c \cup d, h}^{2014}$ correspondem ao número de indivíduos da amostra, respetivamente, em 2015 e 2014. O termo 5 corresponde ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2014 e 2015, na região h .

Às crianças que nasceram desde a última vaga atribui-se o ponderador base da respetiva mãe. Aos indivíduos que no ano anterior pertenciam a outro agregado fora da amostra (ou que por lapso não foram registados), que saíram do âmbito do inquérito ou que viveram pelo menos 3 meses no ano anterior (antigos membros), atribui-se um ponderador base igual a zero.

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos resulta da aplicação de um fator determinado ao nível das classes de cruzamento (C) das variáveis região, sexo e escalão etário (as mesmas da usadas na calibragem). Este é dado pelo quociente entre o total dos ponderadores base $RB060$ dos indivíduos que responderam ao questionário individual (Q) e o total ao nível da classe de cruzamento.

$$PB050_{i(w=2)}^{2015} = RB060_{i(w=2)}^{2015} \cdot \frac{1}{\hat{p}_C^{2015}},$$

com,

$$\hat{p}_c^{2015} = \frac{\sum_{i \in c \cap Q} RB060_{i(w=2)}^{2015}}{\sum_{i \in c} RB060_{i(w=2)}^{2015}}.$$

c) Terceiro ano: 2016 (w=3)

É necessário distinguir dois casos: se o indivíduo pertence ao grupo “a” ou ao grupo “c” indicado na figura 1.

Se pertence ao grupo dos indivíduos que responderam nos três anos, o ponderador base em 2016 determina-se aplicando ao ponderador base calculado em 2015 um fator de correção que tem em conta o atrito. No entanto, para compensar as reentradas é necessário reduzir o peso anterior pela probabilidade condicional de pertencer a “a” dado que pertence ao conjunto “a+c” (amostra de 2016).

$$RB060_{i(w=3)}^{2016} = RB060_{i(w=2)}^{2015} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{2,h}^{2015 \rightarrow 2016}} \cdot \frac{n_{a,h}^{2016}}{n_{a,h}^{2016} + n_{c,h}^{2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{2,h}^{2015 \rightarrow 2016} = \frac{n_{a,h}^{2016}}{n_{a \cup b,h}^{2015} - m_{2,h}^{2015 \rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a,h}^{2016}$ e $n_{c,h}^{2016}$ representam o número de indivíduos da amostra em 2016 no grupo “a” e no grupo “c”, respetivamente. O termo $n_{a \cup b,h}^{2015}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra em 2015 e $m_{2,h}^{2015 \rightarrow 2016}$ ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2015 e 2016, na região h .

No caso dos indivíduos que responderam em 2014 e 2016 mas não em 2015 (reentradas), o ponderador base obtém-se multiplicando o ponderador base de 2014 pelo fator de correção dado pelo inverso da probabilidade de resposta tendo em conta os indivíduos fora de âmbito entre 2014 e 2016.

$$RB060_{i(w=3)}^{2016} = RB060_{i(w=1)}^{2014} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{3,h}^{2014 \rightarrow 2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{3,h}^{2014 \rightarrow 2016} = \frac{n_{a,h}^{2016} + n_{c,h}^{2016}}{n_{a \cup b \cup c \cup d,h}^{2014} - m_{3,h}^{2014 \rightarrow 2016}}.$$

Onde $n_{a \cup b \cup c \cup d,h}^{2014}$ representa o número de indivíduos da amostra em 2014. O termo $m_{3,h}^{2014 \rightarrow 2016}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2014 e 2016, na região h .

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos é dado por:

$$PB050_{i(w=3)}^{2016} = RB060_{i(w=3)}^{2016} \cdot \frac{1}{\hat{p}_C^{2016}},$$

com,

$$\hat{p}_C^{2016} = \frac{\sum_{i \in C \cap Q} RB060_{i(w=3)}^{2016}}{\sum_{i \in C} RB060_{i(w=3)}^{2016}}.$$

Subamostra selecionada em 2014 (correspondente ao período 2015 a 2016).

a) Primeiro ano: 2015 (w=1)

O ponderador base de um indivíduo é igual ao respetivo ponderador transversal multiplicado por 4 para que a subamostra ou rotação selecionada neste ano represente a população longitudinal de 2015.

$$RB060_{i(w=1)}^{2015} = 4 \cdot RB050_{i(w=1)}^{2015}$$

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos obtém-se de forma análoga.

$$PB050_{i(w=1)}^{2015} = 4 \cdot PB040_{i(w=1)}^{2015}$$

b) Segundo ano: 2016 (w=2)

O ponderador base de 2016 obtém-se multiplicando o ponderador base de 2015 por um fator correspondente à perda de unidades entre 2015 e 2016 (atrito).

$$RB060_{i(w=2)}^{2016} = RB060_{i(w=1)}^{2015} \cdot \frac{1}{\hat{p}_{1,h}^{2015 \rightarrow 2016}},$$

com,

$$\hat{p}_{1,h}^{2015 \rightarrow 2016} = \frac{n_{aUb,h}^{2016}}{n_{aUbUcUd,h}^{2015} - m_{1,h}^{2015 \rightarrow 2016}}$$

Onde $n_{aUb,h}^{2016}$ e $n_{aUbUcUd,h}^{2015}$ correspondem ao número de indivíduos da amostra, respetivamente, em 2016 e 2015. O termo $m_{1,h}^{2015 \rightarrow 2016}$ corresponde ao número de indivíduos da amostra fora de âmbito entre 2015 e 2016, na região h .

Às crianças que nasceram desde a última vaga atribui-se o ponderador base da respetiva mãe. Aos indivíduos que no ano anterior pertenciam a outro agregado fora da amostra (ou que por lapso não foram registados), que saíram do âmbito do inquérito ou que viveram pelo menos 3 meses no ano anterior (antigos membros), atribui-se um ponderador base igual a zero.

O ponderador base dos indivíduos com 16 ou mais anos resulta da aplicação de um fator determinado ao nível das classes de cruzamento (C) das variáveis região, sexo e escalão etário (as mesmas da usadas na calibragem). Este é dado pelo quociente entre o total dos ponderadores base RB060 dos indivíduos que responderam ao questionário individual (Q) e o total ao nível da classe de cruzamento.

$$PB050_{i(w=2)}^{2016} = RB060_{i(w=2)}^{2016} \cdot \frac{1}{\hat{p}_C^{2016}},$$

com,

$$\hat{p}_C^{2016} = \frac{\sum_{i \in C \cap Q} RB060_{i(w=2)}^{2016}}{\sum_{i \in C} RB060_{i(w=2)}^{2016}}.$$

Ponderador longitudinal correspondente aos últimos dois anos observados (RB062).

Trata-se de um ponderador que visa efetuar análises (longitudinais) tendo como base os indivíduos presentes nos últimos dois anos do inquérito.

a) Anos 2013, 2014 e 2015

Não existe ponderador RB062 para estes anos uma vez que não correspondem à última vaga (2016).

$$RB062_{i(w=3)}^{2015} = \text{valor omissão},$$

$$RB062_{i(w=2)}^{2014} = \text{valor omissão},$$

$$RB062_{i(w=1)}^{2013} = \text{valor omissão}.$$

b) Ano 2016

A soma dos ponderadores das subamostras selecionadas em 2013, 2014 e 2015 deve ser igual à dimensão da população longitudinal no âmbito do inquérito entre 2015 e 2016.

– Se a subamostra foi selecionada em 2013:

$$RB062_{i(w=4)}^{2016} = \frac{1}{3} \cdot RB060_{i(w=4)}^{2016}.$$

– Se a subamostra foi selecionada em 2014:

$$RB062_{i(w=3)}^{2016} = \frac{1}{3} \cdot RB060_{i(w=3)}^{2016}.$$

- Se a subamostra foi seleccionada em 2015:

$$RB062_{i(w=2)}^{2016} = \frac{1}{3} \cdot RB060_{i(w=2)}^{2016}.$$

Aos indivíduos que se encontram numa das seguintes condições é-lhes atribuído um ponderador RB062 igual a zero:

- RB110=3: É membro do agregado mas na última vaga pertencia a outro, fora da amostra (ou por lapso não foi registado);
- RB110=4: É membro do agregado pela primeira vez, pois nasceu desde a última vaga;
- RB110=5: Deixou o agregado e mudou-se para outro agregado familiar, para um alojamento colectivo ou instituição em Portugal, foi para o estrangeiro ou perdeu-se o contacto;
- RB110=6: Morreu;
- RB110=7: Viveu no agregado pelo menos 3 meses no ano anterior (só vagas anteriores).

Ponderador correspondente aos últimos três anos observados (RB063).

Este ponderador destina-se ao estudo longitudinal dos indivíduos presentes nos últimos três anos do inquérito.

a) Anos 2013, 2014 e 2015

Da mesma forma que anteriormente, não é atribuído qualquer valor ao ponderador uma vez que nenhum destes anos corresponde à última vaga.

$$RB063_{i(w=3)}^{2015} = \text{valor omissó},$$

$$RB063_{i(w=2)}^{2014} = \text{valor omissó},$$

$$RB063_{i(w=1)}^{2013} = \text{valor omissó}.$$

b) Ano 2016

A soma dos ponderadores das subamostras seleccionadas em 2013 e 2014 (as únicas que contribuem para esta análise) deve ser igual à dimensão da população longitudinal no âmbito do inquérito entre 2014 e 2016.

- Se a subamostra foi seleccionada em 2013:

$$RB063_{i(w=4)}^{2016} = \frac{1}{2} \cdot RB060_{i(w=4)}^{2016}.$$

- Se a subamostra foi selecionada em 2014:

$$RB063_{i(w=3)}^{2016} = \frac{1}{2} \cdot RB060_{i(w=3)}^{2016}.$$

Os indivíduos com RB110=3, 4, 5, 6 ou 7 têm um ponderador RB063 igual a zero.

Ponderador correspondente aos quatro anos observados (RB064)

Este ponderador tem como objetivo permitir o estudo da trajetória dos indivíduos presentes ao longo dos quatro anos de observação. Difere do ponderador RB060 na medida em que o RB064 atribui um peso nulo aos indivíduos que nasceram desde a última vaga ou que reentraram na amostra.

- c) Anos 2013, 2014 e 2015

Como nenhum destes anos corresponde à última vaga, não é atribuído qualquer valor ao ponderador.

$$RB064_{i(w=3)}^{2015} = \text{valor omissão},$$

$$RB064_{i(w=2)}^{2014} = \text{valor omissão},$$

$$RB064_{i(w=1)}^{2013} = \text{valor omissão}.$$

- d) Ano 2016

A soma dos ponderadores da subamostra selecionada em 2013 deve ser igual à dimensão da população longitudinal no âmbito do inquérito entre 2013 e 2016.

- Se a subamostra foi selecionada em 2013:

$$RB064_{i(w=4)}^{2016} = RB060_{i(w=4)}^{2016}.$$

Os indivíduos com RB110=3, 4, 5, 6 ou 7 têm um ponderador RB064 igual a zero.

Software utilizado

SAS

Obtenção de resultados

Para os indicadores de Laeken são utilizadas rotinas de programação SAS elaboradas pelo EUROSTAT e adaptadas pelo DMSI/ME.

Os restantes apuramentos de resultados são obtidos em SAS e SPSS.

Erros de amostragem

A precisão associada a um estimador é definida pela proximidade entre o valor obtido para uma característica de uma população (após a recolha, tratamento, imputação e estimação) e o seu valor real (desconhecido), podendo esta ser medida em termos absolutos (variância ou desvio-padrão) ou em termos relativos (coeficiente de variação). O coeficiente de variação (cv) de um estimador é dado pelo quociente entre o desvio padrão do estimador e o valor do parâmetro a estimar. Genericamente, o cv (em %) vem dado por

$$cv(\hat{\theta}) = \frac{\sqrt{\text{var}(\hat{\theta})}}{\hat{\theta}} \times 100\%$$

Ao calcular-se o coeficiente de variação de um estimador pode construir-se um intervalo de valores que apresenta uma certa confiança, medida em termos de probabilidade (normalmente de 95%), de conter o valor real.

A complexidade do esquema de amostragem associada ao tipo de estimadores (que se podem classificar em lineares ou não lineares), impede na maior parte das vezes a aplicação de fórmulas específicas para o cálculo das variâncias. Por esta razão existem métodos que permitem obter valores aproximados. O INE dispõe de um programa desenvolvido em SAS denominado CALJACK, que possibilita o cálculo de variâncias para estimadores de totais (estimadores lineares); estimadores de quocientes de totais e ainda diferenças de quocientes (estimadores não lineares) recorrendo ao método Jackknife.

Neste inquérito, para além de se poderem definir indicadores baseados em estimadores de totais ou de quocientes de totais, podem ser definidos indicadores mais complexos cujas variâncias não podem ser diretamente calculadas pelo CALJACK, como é o caso dos indicadores de Laeken. Neste caso, aplicam-se previamente técnicas de linearização que consistem em construir, a partir de um estimador não linear, um estimador linear com a mesma variância assintótica. Existem, contudo, duas teorias subjacentes a esta técnica: a clássica (baseada nas séries de Taylor e aplicável a estimadores não lineares diferenciáveis) e uma outra baseada na função de influência (aplicável a uma classe de estimadores mais abrangente).

As características dos estimadores de Laeken justificam a aplicação da técnica de linearização baseada na função de influência. Para o efeito, o Eurostat disponibiliza um conjunto de macros em SAS que possibilitam a obtenção de novos estimadores linearizados aos quais se podem aplicar métodos de determinação das variâncias, como é o caso do Jackknife.

O método Jackknife, consiste em dividir aleatoriamente a amostra em g grupos de igual dimensão, denominados “réplicas” e constituir subamostras retirando à amostra completa cada um dos grupos. A partir de cada subamostra calcula-se a

estimativa da característica em relação à qual se pretende calcular o erro de amostragem. Uma vez calculadas todas as estimativas com cada uma das subamostras, assim como a estimativa dada pela amostra completa, o estimador da variância vem dado por

$$\text{var}(\hat{\theta}) = \frac{(g-1)}{g} \sum_{\alpha=1}^g (\hat{\theta}_{\alpha} - \hat{\theta})^2$$

onde $\hat{\theta}$ é um estimador de θ e $\hat{\theta}_{\alpha}$ o estimador de θ quando se retira da amostra completa a réplica α .

V.7.4 Ajustamentos dos dados

Não aplicável.

V.7.5 Comparabilidade e coerência

Comparabilidade temporal: Os indicadores de pobreza e desigualdade calculados no âmbito do ICOR são comparáveis anualmente desde 2004. Em 2010, a metodologia de construção da variável rendimento disponível sofreu alteração em resultado da inclusão das pensões de planos individuais privados, introduzida pelo Eurostat. Consequentemente, recalcularam-se todos os indicadores de forma a ter em conta esta versão mais abrangente do rendimento disponível das famílias, que é igualmente repercutida de forma retrospectiva, com efeito residual nos resultados.

Comparabilidade e coerência com outras fontes estatísticas:

No quadro da publicação do Inquérito às Despesas das Famílias (IDEF) 2010-11 e dos relatórios intermédios do ICOR é apresentada a comparação ICOR/IDEF no que respeita ao rendimento das famílias.

Outros parâmetros de qualidade: Quanto à divulgação de resultados, o Regulamento (CE) n.º 1982/2003 da Comissão de 21 de outubro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de junho, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade no que respeita às normas de amostragem e monitorização estabelece o seguinte:

- Não divulgação - para cada estimativa que tiver por base menos de 20 observações amostrais ou se a não-resposta ultrapassar os 50%;
- Divulgação com chamada de atenção - para cada estimativa baseada num número de observações amostrais entre 20 e 49 ou se a não resposta for superior a 20% mas inferior ou igual a 50%;
- Divulgação sem restrições - para todas as estimativas que tenham por base 50 ou mais observações amostrais, desde que as respetivas não respostas não excedam 20%.

Referentes a cada ano de inquirição do ICOR elaboram-se e enviam-se ao EUROSTAT relatórios de qualidade intercalares e finais de acordo com o Regulamento (CE) nº 28/2004 de 5 de janeiro que aplica o Regulamento (CE) nº 1177/2003 de 16 de junho no que respeita ao conteúdo pormenorizado desses relatórios.

V.7.6 Confidencialidade dos dados

Indicar se a operação estatística é objeto de tratamento de confidencialidade dos dados (resposta única):

Sim

Não

Se responder “sim” completar a resposta de acordo com a instrução de preenchimento.

“A recolha, tratamento e divulgação dos dados é feita de acordo com o estabelecido pela Lei 22/2008 de 13 de maio, designadamente o artigo 6º que estabelece a aplicação do princípio do segredo estatístico aos dados.

Quaisquer unidades estatísticas, direta ou indiretamente identificáveis, não podem ser divulgadas, não só pela proteção conferida por este princípio, mas também pelo sigilo profissional que decorre da aplicação da Lei 67/98 de 26 de outubro.

A quebra da confidencialidade estatística é punível não só disciplinar mas também criminalmente de acordo com o artigo 32º da Lei do SEN.”

O tratamento dos dados (também assegurado pelo Eurostat no âmbito do regulamento nº 1000/2007, de 29 de agosto) consiste na supressão da identificação pessoal, das variáveis usadas na seleção da amostra e das associadas ao trabalho de campo, para além da utilização de *top/bottom coding* e *grouping* em diversas variáveis, para eliminação do risco de identificação com vista à obtenção de microdados anonimizados.

Software utilizado: μ -Argus.

VI. Suportes de recolha e Variáveis de observação

1. Identificação do suporte de recolha: “Inquérito às Condições de Vida e Rendimento - 2016”
2. Imagem do suporte de recolha:



Microsoft Office
Excel Worksheet

3. Entidade inquirida: Agregado e indivíduo.

VARIÁVEIS DE OBSERVAÇÃO

Nota: A informação relativa a variáveis de observação tem carácter provisório, será objeto de análise e revisão posterior, aquando do registo destas variáveis no Sistema de Metainformação”.

Código da variável	Data de início da vigência	Designação	Unidade estatística	Conceito associado		Domínio de valores da variável				
				Código	Data início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
1752		Número de ordem do indivíduo do agregado doméstico privado primeiro titular do alojamento	ADP			-	-	-	[1,20]	n.a.
1752		Número de ordem do indivíduo do agregado doméstico privado segundo titular do alojamento	ADP			-	-	-	[1,20]	n.a.
1752		Número de ordem do indivíduo do agregado doméstico privado que responde ao questionário do agregado	ADP			-	-	-	[1,20]	n.a.
		Regime de ocupação do alojamento	ADP			V03094	Regime de ocupação do alojamento (ICOR 3)	1		
		Regime de renda de habitação	ADP			V03095	Regime de renda de habitação	1		
		Ano do contrato ou da compra ou em que o agregado se instalou	ADP			-	-	-	[1920,n]	Anos
		Tipo de habitação	ADP			V02187	Tipos de alojamento (ICOR 2)	1		
7491		Divisões habitáveis disponíveis	ADP			-	-	-	[1,20]	Número
		Superfície útil disponível do alojamento	ADP			-	-	-	[1,1000]	m ²
		Instalação de banho ou duche no alojamento	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Condições de partilha de uso de instalação de banho ou duche, no interior do alojamento	ADP			V03096	Condições de partilha de uso no interior do alojamento	1		
		Sanita com autoclismo no alojamento	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		

		Condições de partilha de uso de sanita com autoclismo, no interior do alojamento	ADP		V03096	Condições de partilha de uso no interior do alojamento	1		
		Teto que deixa entrar água, paredes/soalhos/fundações húmidos ou apodrecimento dos caixilhos das janelas ou do soalho	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Problemas com o alojamento: demasiado escuro, falta de luz	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Ruído dos vizinhos ou ruído da rua (trânsito, comércio, fábricas, etc.)	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Poluição ou outros problemas ambientais na zona causados pelo trânsito ou pela indústria	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Criminalidade, violência ou vandalismo na zona	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Disponibilidade de telefone fixo, ou pelo menos um membro do agregado doméstico privado com telemóvel	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Razão para a não disponibilidade de telefone fixo ou telemóvel	ADP		V03097	Razões para a inexistência de equipamentos	1		
		Disponibilidade de televisão a cores	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Razão para a não disponibilidade de televisão a cores	ADP		V03097	Razões para a inexistência de equipamentos	1		
		Disponibilidade de computador pessoal	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Razão para a não disponibilidade de computador pessoal	ADP		V03097	Razões para a inexistência de equipamentos	1		
		Disponibilidade de máquina de lavar roupa	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Razão para a não disponibilidade de máquina de lavar roupa	ADP		V03097	Razões para a inexistência de equipamentos	1		
		Disponibilidade de automóvel (não exclusivamente para trabalho)	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Razão para a não disponibilidade de automóvel	ADP		V03097	Razões para a inexistência de equipamentos	1		
		Disponibilidade de serviços domésticos	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Razão para a não disponibilidade de serviços domésticos	ADP		V03097	Razões para a inexistência de equipamentos	1		
		Crédito à habitação principal em [n-1] - prestações pagas no ano anterior	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Prestações de crédito à habitação principal - conhecimento do valor anual dos juros pagos no ano anterior	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Prestações de crédito à habitação principal - valor anual dos juros pagos no ano anterior	ADP		-	-	-	[1,99999]	Euro
		Prestações do crédito à habitação principal - valor pago no ano anterior	ADP		-	-	-	[1,99999]	Euro
		Bonificação da taxa de juro do crédito à habitação principal beneficiada no ano anterior	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Subsídio de renda ou outro contributo semelhante do Estado recebido no ano anterior	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Subsídio de renda ou outro	ADP		-	-	-	[1,99999]	Euro

		contributo semelhante do Estado - valor anual recebido no ano anterior							
		Prestações por créditos à habitação principal pagos	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Créditos à habitação principal - valor da última prestação mensal paga	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Crédito à habitação principal - escalão de valor total da última prestação mensal paga	ADP		V01651	Escalões mensais de renda/prestação de crédito à habitação (ICOR, €)	1		
		Crédito à habitação principal - valor mensal de juros da última prestação	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Crédito à habitação principal - escalão de valor mensal de juros da última prestação	ADP		V01651	Escalões mensais de renda/prestação de crédito à habitação (ICOR, €)	1		
		Valor mensal da renda subjectiva do alojamento	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Escalão de valor mensal da renda subjectiva do alojamento	ADP		V01651	Escalões mensais de renda/prestação de crédito à habitação (ICOR, €)	1		
		Renda atual relativa ao alojamento ocupado, se aplicável	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Subsídio de renda ou outro contributo semelhante do Estado	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Subsídio de renda ou outro contributo semelhante do Estado - valor mensal	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Serviços de fornecimento de água ao alojamento pagos	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Serviços de fornecimento de água ao alojamento - periodicidade do pagamento efetuado	ADP		V01646	Lista de Periodicidades (ICOR) - variante 1	1		
		Serviços de fornecimento de água ao alojamento - valor efetivo ou estimado do último pagamento efetuado	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Serviços de fornecimento de eletricidade ao alojamento pagos	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Serviços de fornecimento de eletricidade ao alojamento - periodicidade do pagamento efetuado	ADP		V01646	Lista de Periodicidades (ICOR) - variante 1	1		
		Serviços de fornecimento de eletricidade ao alojamento - valor efetivo ou estimado do último pagamento efetuado	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Serviços de fornecimento de gás ou outros combustíveis ao alojamento pagos	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Serviços de fornecimento de gás ou outros combustíveis ao alojamento - periodicidade do pagamento efetuado	ADP		V01646	Lista de Periodicidades (ICOR) - variante 1	1		
		Serviços de fornecimento de gás ou outros combustíveis ao alojamento - valor efetivo ou estimado do último pagamento efetuado	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Condomínio do alojamento pago	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Condomínio do alojamento - periodicidade do pagamento efetuado	ADP		V01646	Lista de Periodicidades (ICOR) - variante 1	1		
		Condomínio do alojamento - valor efetivo ou estimado do último pagamento efetuado	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Taxa de saneamento ou esgotos do alojamento	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		

		pagos							
		Taxa de saneamento ou esgotos do alojamento - periodicidade do pagamento efetuado	ADP			V01646	Lista de Periodicidades (ICOR) - variante 1	1	
		Taxa de saneamento ou esgotos do alojamento - valor efetivo ou estimado do último pagamento efetuado	ADP			-	-	-	[1,999999] Euro
		Serviços de pequenas reparações/ manutenção do alojamento pagos	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Serviços de pequenas reparações/ manutenção do alojamento - periodicidade do pagamento efetuado	ADP			V01646	Lista de Periodicidades (ICOR) - variante 1	1	
		Serviços de pequenas reparações/ manutenção do alojamento - valor efetivo ou estimado do último pagamento efetuado	ADP			-	-	-	[1,999999] Euro
		Serviços de seguro do alojamento pagos	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Serviços de seguro do alojamento - periodicidade do pagamento efetuado	ADP			V01646	Lista de Periodicidades (ICOR) - variante 1	1	
		Serviços de seguro do alojamento - valor efetivo ou estimado do último pagamento efetuado	ADP			-	-	-	[1,999999] Euro
		Outros serviços (limpeza de fossa, ...) do alojamento pagos	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Outros serviços (limpeza de fossa, ...) do alojamento - periodicidade do pagamento efetuado	ADP			V01646	Lista de Periodicidades (ICOR) - variante 1	1	
		Outros serviços (limpeza de fossa, ...) do alojamento - valor efetivo ou estimado do último pagamento efetuado	ADP			-	-	-	[1,999999] Euro
		O custo total do alojamento é um encargo financeiro para o agregado	ADP			V01647	Escala de opinião 27 (encargos com o alojamento, observação)	1	
		Capacidade para pagar uma semana anual de férias fora de casa	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Capacidade para pagar uma refeição com carne, frango, peixe (ou equivalente vegetariano) de dois em dois dias.	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Capacidade para manter a casa adequadamente aquecida	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Prestações de empréstimos ao consumo ou à utilização de cartão de crédito	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1	
		O reembolso de dívidas relativas a compras, a prestações ou a empréstimos não hipotecários nem associados à casa é um encargo financeiro para o agregado	ADP			V01647	Escala de opinião 27 (encargos com o alojamento, observação)	1	
		Atrasos nos últimos 12 meses de pagamentos das rendas ou prestações de crédito à habitação da residência principal	ADP			V03098	Tipologia sim/não (sim, o agregado não teve pagamentos regulares a fazer)	1	
		Atraso devido a dificuldades financeiras	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Frequência de atrasos nos últimos 12 meses por dificuldades financeiras, de pagamentos das rendas ou prestações de crédito à habitação da residência principal	ADP			V03099	Frequência dos atrasos	1	

		Atrasos nos últimos 12 meses de pagamentos das despesas correntes (água, eletricidade, gás e condomínio) da residência principal	ADP			V03098	Tipologia sim/não (sim; o agregado não teve pagamentos regulares a fazer)	1		
		Atraso devido a dificuldades financeiras	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Frequência de atrasos nos últimos 12 meses por dificuldades financeiras, de pagamentos das despesas correntes (água, eletricidade, gás e condomínio) da residência principal	ADP			V03099	Frequência dos atrasos	1		
		Atrasos nos últimos 12 meses de pagamentos de prestações ou empréstimos não relacionados com a residência principal	ADP			V03098	Tipologia sim/não (sim; o agregado não teve pagamentos regulares a fazer)	1		
		Atraso devido a dificuldades financeiras	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Frequência de atrasos nos últimos 12 meses por dificuldades financeiras, de pagamentos de prestações ou empréstimos não relacionados com a residência principal	ADP			V03099	Frequência dos atrasos	1		
		Capacidade financeira para pagar uma despesa inesperada (sem recurso a empréstimo)	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Grau de redução das despesas habituais para poder pagar uma despesa inesperada	ADP			V03101	Tipologia sim/não (sim, teria que reduzir muitas das despesas habituais; não, não teria que reduzir as despesas habituais)	1		
		Capacidade para fazer face às despesas	ADP			V01648	Escala de opinião 28 (grande dificuldade – grande facilidade, observação)	1		
		Rendimento mínimo mensal necessário para fazer face às despesas habituais	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Rendimento no ano anterior proveniente de terrenos arrendados	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor anual bruto do rendimento no ano anterior proveniente de terrenos arrendados	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Rendimento no ano anterior proveniente de edifícios arrendados	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor anual bruto do rendimento no ano anterior proveniente de edifícios arrendados	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Retenção de IRS na fonte no ano anterior de rendimentos prediais	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor da retenção de IRS na fonte no ano anterior de rendimentos prediais	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Rendimentos de capital recebidos no ano anterior	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor anual dos rendimentos de capital recebidos no ano anterior	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Escalão do valor anual dos rendimentos de capital recebidos no ano anterior	ADP			V01652	Escalões de rendimentos anuais de capital (ICOR, €)	1		
		Rendimento no ano anterior de indivíduos com menos de	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		

	16 anos de idade								
	Valor líquido recebido	Indivíduo						[1,999999]	Euro
	N.º de vezes	Indivíduo						[1,52]	Número
	Total	Indivíduo						[1,999999]	Euro
	Total do valor líquido anual recebido no ano anterior pelos indivíduos com menos de 16 anos de idade	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Retenção de IRS na fonte no ano anterior de rendimentos de indivíduos com menos de 16 anos de idade	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Valor da retenção de IRS na fonte no ano anterior de rendimentos de indivíduos com menos de 16 anos de idade	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Pensões de alimentos pagas regularmente no ano anterior a outros agregados	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Valor da prestação de pensão de alimentos paga no ano anterior a outros agregados	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Frequência da prestação de pensão de alimentos paga no ano anterior a outros agregados	ADP			-	-	-	[1,52]	Número
	Outro tipo de apoio monetário a outros agregados pago regularmente no ano anterior	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Valor da prestação de outro tipo de apoio monetário a outros agregados pago regularmente no ano anterior	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Frequência da prestação de outro tipo de apoio monetário a outros agregados pago regularmente no ano anterior	ADP			-	-	-	[1,52]	Número
	Pensões de alimentos provenientes de outros agregados recebidas regularmente no ano anterior	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Valor da prestação de pensão de alimentos proveniente de outros agregados recebida regularmente no ano anterior	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Frequência da prestação de pensão de alimentos proveniente de outros agregados recebida regularmente no ano anterior	ADP			-	-	-	[1,52]	Número
	Outro tipo de apoio monetário proveniente de outros agregados recebido regularmente no ano anterior	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Valor da prestação de outro tipo de apoio monetário proveniente de outros agregados recebido regularmente no ano anterior	ADP			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Frequência da prestação de outro tipo de apoio monetário proveniente de outros agregados recebido regularmente no ano anterior	ADP			-	-	-	[1,52]	Número
	Imposto Municipal sobre	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		

		imóveis ou outros impostos sobre o património pago no ano anterior							
		Valor total de Imposto Municipal sobre imóveis ou outros impostos sobre o património pago no ano anterior	ADP			-	-	-	[1,999999] Euro
		Escalão do valor total do Imposto Municipal sobre imóveis ou outros impostos sobre o património pago no ano anterior	ADP		V01653	Escalões de valor de imposto municipal sobre imóveis (ICOR, €)	1		
		Autoconsumo alimentar no ano anterior	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Autoconsumo alimentar no ano anterior - valor estimado do rendimento anual	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Autoconsumo alimentar no ano anterior - escalão do rendimento anual	ADP		V01654	Escalões de valor anual do autoconsumo alimentar	1		
		Pagamento/reembolso IRS	ADP			Tipologia sim/não (1 - Sim, houve reembolso(s) e/ou pagamento(s) adicional(is); 2 - Nenhuma declaração de IRS teve acertos; 3 - Ninguém apresentou a declaração de rendimentos)	1		
		Número de declarações de IRS entregues pelo agregado	ADP			(1 - Apenas uma declaração de IRS; 2 - Mais do que uma declaração de IRS)	1		
		Valor pago adicionalmente	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor obtido como reembolso	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Reembolso ou pagamento - declaração 1	ADP			(1 - Reembolso; 2 - Pagamento)	1		
		Reembolso ou pagamento - declaração 2	ADP			(1 - Reembolso; 2 - Pagamento)	1		
		Reembolso ou pagamento - declaração 3	ADP			(1 - Reembolso; 2 - Pagamento)	1		
		Reembolso ou pagamento - declaração 4	ADP			(1 - Reembolso; 2 - Pagamento)	1		
		Reembolso ou pagamento - declaração 5	ADP			(1 - Reembolso; 2 - Pagamento)	1		
		Valor obtido como reembolso - declaração 1	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor obtido como reembolso - declaração 2	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor obtido como reembolso - declaração 3	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor obtido como reembolso - declaração 4	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor obtido como reembolso - declaração 5	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor pago adicionalmente - declaração 1	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor pago adicionalmente - declaração 2	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor pago adicionalmente - declaração 3	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor pago adicionalmente - declaração 4	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor pago adicionalmente - declaração 5	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total do valor pago adicionalmente	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total do valor recebido como reembolso	ADP		-	-	-	[1,999999]	Euro
		Opinião em relação à afirmação: Os alimentos que comprei já acabaram e não tenho dinheiro para comprar	ADP			(1 - Quase sempre verdadeira; 2 - Às vezes verdadeira; 3 - Nunca é	1		

		mais Opinião em relação à afirmação: Eu não consigo comprar alimentos para fazer refeições completas e saudáveis	ADP				verdadeira) (1 - Quase sempre verdadeira; 2 - Às vezes verdadeira; 3 - Nunca é verdadeira)	1		
		Algum adulto do seu agregado comeu menos às refeições ou saltou refeições porque não havia dinheiro suficiente para comida, nos últimos 12 meses?	ADP		V00180		Tipologia sim/não	1		
		Quantas vezes aconteceu algum adulto do agregado comer menos às refeições ou saltar refeições porque não havia dinheiro suficiente para comida, nos últimos 12 meses	ADP				(1 - Quase todos os meses; 2 - Alguns meses, mas não em todos; 3 - Apenas em 1 ou 2 meses)	1		
		Acha que comeu menos do que deveria porque não tinha dinheiro suficiente para comer, nos últimos 12 meses	Indivíduo		V00180		Tipologia sim/não	1		
		Sentiu fome mas não comeu porque não tinha dinheiro para comprar comida, nos últimos 12 meses	Indivíduo		V00180		Tipologia sim/não	1		
		Número ordem da criança do agregado doméstico privado	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista		-		-	-	[1,20]	n.a.
		Frequência de creche/centro de dia	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista		V00180		Tipologia sim/não	1		
		Frequência de infantário/ Ensino pré-escolar	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista		V00180		Tipologia sim/não	1		
		Frequência de Ensino obrigatório	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista		V00180		Tipologia sim/não	1		
		Horas passadas na creche /centro de dia	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista		-		-		[1,99]	Horas
		Horas passadas no infantário/ Ensino pré-escolar	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista		-		-		[1,99]	Horas
		Horas passadas no Ensino obrigatório	Indivíduo com menos de 12 anos à		-		-		[1,99]	Horas

			data da entrevista						
		Frequência de ocupação de tempos livres	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Horas passadas na ocupação de tempos livres	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista			-	-		[1,99] Horas
		Fica ao cuidado de pessoa remunerada	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Horas passadas ao cuidado de pessoa remunerada	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista			-	-		[1,99] Horas
		Fica ao cuidado de pessoa não remunerada	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista			V00180	Tipologia sim/não	1	
		Horas passadas ao cuidado de pessoa não remunerada	Indivíduo com menos de 12 anos à data da entrevista			-	-		[1,99] Horas
		Número ordem do indivíduo do agregado doméstico privado associado ao questionário individual	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-		[1,20] n.a.
		Identificação do respondente do questionário individual	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03106	Tipos de respondente (3)	1	
793		Motivo da entrevista não conseguida	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03102	Resultado do contato/entrevista (indivíduo, ICOR 2)	1	
		Número ordem do indivíduo do agregado doméstico privado que responde por procuração	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-		[1,20] n.a.
20		Confirmação da data de nascimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-		Formato: dd-mm-aaaa Data
9493		Naturalidade portuguesa	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1	
475		Pais de nascimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00460 (ISOAlpha 2)	ISO 3166-1 – Norma Internacional – Códigos para a Representação dos Nomes dos Países (ISO alpha2)	1	

9492	Nacionalidade portuguesa	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00180	Tipologia sim/não	1			
455	Nacionalidade	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00460 (ISOAlpha 2)	ISO 3166-1 – Norma Internacional – Códigos para a Representação dos Nomes dos Países (ISO alpha2)	1			
	Dupla nacionalidade	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00180	Tipologia sim/não	1			
455	Segunda nacionalidade	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00460 (ISOAlpha 2)	ISO 3166-1 – Norma Internacional – Códigos para a Representação dos Nomes dos Países (ISO alpha2)	1			
1993	Estado civil	Indivíduo com 16 ou mais anos		V02649	Estado Civil – variante 2	2			
460	Viver com quem é casado	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00180	Tipologia sim/não	1			
479	Estado geral de saúde	Indivíduo com 16 ou mais anos		V02105	Escala de opinião 37 (muito bom – não sabe/não responde)	1			
	Sofre de uma doença crónica ou tem um problema de saúde prolongado	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00180	Tipologia sim/não	1			
	Grau de severidade das limitações na realização de tarefas devido a problema de saúde	Indivíduo com 16 ou mais anos			Grau de severidade das limitações na realização de tarefas NOVA VERSÃO (1 - Severamente limitado; 2 - Limitado mas não severamente; 3 - Nada limitado(a))	1			
	Necessidade real de consultar um dentista	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00180	Tipologia sim/não	1			
	Consultou um dentista	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00180	Tipologia sim/não	1			
	Consultou o dentista sempre que necessitou /Algumas vezes	Indivíduo com 16 ou mais anos		V03105	Ocorrência de consulta com um médico/dentista	1			
	Razão por que a necessidade de exame ou tratamento dentário não foi atendida	Indivíduo com 16 ou mais anos		V01636	Razões para não ter efectuado a consulta médica, o exame ou o tratamento	1			
	Necessidade real de consultar um médico	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00180	Tipologia sim/não	1			
	Consultou um médico	Indivíduo com 16 ou mais anos		V00180	Tipologia sim/não	1			
	Consultou o médico sempre que necessitou /Algumas vezes	Indivíduo com 16 ou mais anos		V03105	Ocorrência de consulta com um médico/dentista	1			
	Razão principal por que a necessidade de exame ou tratamento médico não foi atendida	Indivíduo com 16 ou mais anos		V01636	Razões para não ter efectuado a consulta médica, o exame ou o tratamento	1			
	Frequenta ou está inscrito	Indivíduo		V00180	Tipologia sim/não	1			

		em algum ano ou nível de escolaridade	com 16 ou mais anos							
		Frequenta ou está inscrito em algum curso de formação com equivalência a níveis de ensino	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Nível de escolaridade a frequentar	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03677	Níveis de educação, 2014 (frequência - observação) - variante 2	1		
		Tipo de curso que se encontra a frequentar (geral ou vocacional/profissionalizante)	Indivíduo com 16 ou mais anos				1. Curso geral; 2 - Curso vocacional ou profissionalizante			
		Nível de escolaridade completo	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03678	Níveis de educação, 2014 (completos - observação) - variante 3	1		
		Tipo de curso completado (geral ou vocacional/profissionalizante)	Indivíduo com 16 ou mais anos				1. Curso geral; 2 - Curso vocacional ou profissionalizante			
48		Frequentou a escola	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Equivalência ao nível de escolaridade completo	Indivíduo com 16 ou mais anos			V02157 (atualizada)	Lista de Níveis de Educação extintos	1		
1833		Ano em que foi atingido o nível de ensino mais elevado	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1900,n]	Ano
9619		Há quantos anos terminou o [nível mais elevado completo]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[0,99]	Anos
9611		Idade com que terminou o [nível mais elevado completo]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[0,99]	Anos
		Licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (1 - Sim, era pós-Bolonha; 2 - Não, era pré-Bolonha)	1		
		Licenciatura com três anos ou mais	Indivíduo com 16 ou mais anos				(1 - Três anos; 2 - Mais de três anos)	1		
		Condição perante o trabalho (confirmação)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Condição perante o trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03093	Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Alguma vez trabalhou?	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Quando começou o primeiro emprego regular	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[6,99]	Anos
		Idade com que se reformou	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[6,99]	Anos
		Confirmação do número de anos de trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		N.º de Anos de trabalho	Indivíduo com 16 ou mais			-	-	-	[0,99]	Anos

		N.º de meses de trabalho	anos Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[0,12]	Meses
9385		Situação perante o trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			V02533	Situação na profissão - variante 11	2		
1842		Ter trabalho a tempo inteiro	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Na semana anterior à entrevista, efectuou um trabalho remunerado por conta própria ou de outrem	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Na semana anterior à entrevista, efectuou um trabalho não remunerado para uma pessoa de família ou com vista a auto-abastecimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
156		Tem algum emprego ou negócio de que esteve ausente na semana anterior à entrevista	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Manteve a mesma situação, condição e tempo de trabalho Janeiro de [ano-1] até ao momento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Atividade principal em Janeiro (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Fevereiro (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Março (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Abril (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Maio (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Junho (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Julho (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Agosto (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Setembro (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Outubro (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Novembro (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Dezembro (ano-1)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Janeiro (ano)	Indivíduo com 16				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		

			ou mais anos							
		Atividade principal em Fevereiro (ano)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Março (ano)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Abril (ano)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Atividade principal em Maio (ano)	Indivíduo com 16 ou mais anos				Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
158		Ativamente à procura de emprego nas últimas quatro semanas	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
159		Está disponível para trabalhar nas próximas duas semanas?	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
61		Profissão_descritivo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-		
5134		Profissão_codificação	Indivíduo com 16 ou mais anos			V02014	CPP-10 - Classificação portuguesa das profissões, 2010	2		
9521		Ter empregados remunerados ao serviço	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Tipo de contrato de trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03144	Tipo de contrato de trabalho - variante 9	1		
1850		Cargo de gestão	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
466		Atividade_descritivo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-		
9624		Atividade_codificação	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00554	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3	2		
		Trabalhadores no local de trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03107	Escalões de pessoal (1-10; não sabe, mas mais de 10 pessoas)	1		
102		Trabalhadores no local de trabalho (se entre 1 e 10)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,10]	Número
71		Horas habitualmente efetuadas por semana na atividade principal	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,99]	Horas
9526		Mais de um trabalho (emprego ou negócio)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
71		Horas habitualmente efetuadas na segunda, terceira ou outras atividades	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,99]	Horas
		Razões para trabalhar menos de 30 horas (na atividade principal ou noutras)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V01655	Razões para ter trabalhado menos de 30 horas por semana	1		
		Mudança de atividade desde o último ano	Indivíduo com 16			V00180	Tipologia sim/não	1		

			ou mais anos							
		Razão para a mudança	Indivíduo com 16 ou mais anos			V02109	Razões para mudar de trabalho	1		
9618		Montante mensal líquido que atualmente recebe de ordenado ou salário	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor do salário indicado inclui pagamento de subsídios em duodécimos	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (1 - Sim, um subsídio (de natal ou de férias); 2 - Sim, os dois subsídios; 3 - Sim, parte de um subsídio; Não)	1		
		Teve rendimentos de trabalho dependente/por conta de outrem (vencimentos, salários ou outras formas de pagamento) durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Documentos que dispõe para responder sobre os rendimentos de trabalho por conta de outrem	Indivíduo com 16 ou mais anos			V01658	Documentos que dispõe para responder sobre os rendimento por conta outrem	1		
		Rendimento bruto do trabalho dependente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Retenções na fonte de IRS	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
9618?		Rendimento líquido mensal recebido como trabalhador por conta de outrem em [ano-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Quantas vezes recebeu o rendimento líquido mensal como trabalhador por conta de outrem durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,12]	Número
		Remunerações adicionais recebidas durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Horas extraordinárias	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Comissões	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Gorjetas	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Gratificações	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Participação nos lucros	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Subsídio de transporte	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		

		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Prémio de produtividade	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Subsídio de alojamento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Subsídio de férias	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Subsídio de Natal	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Outros	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Horas extraordinárias	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Comissões	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Gorjetas	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Gratificações	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Participação nos lucros	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Subsídio de transporte	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Prémio de produtividade	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Subsídio de alojamento	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Subsídio de férias	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Subsídio de Natal	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Valor líquido das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Outros	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		N.º de vezes das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Horas extraordinárias	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1] relativas a Comissões	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações adicionais recebidas em [ano n-1]	Indivíduo com 16 ou mais						[1,52]	Número

		Remunerações adicionais recebidas durante o período de referência do rendimento (valor)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Remunerações em espécie recebidas durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Combustível	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Títulos de transporte	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Telemóvel	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Despesas domésticas	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Material educativo	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Acesso a eventos	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Alojamento de residência principal	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Férias	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Seguro de saúde	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Outros	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Combustível	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Títulos de transporte	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Telemóvel	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Despesas domésticas	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Material educativo	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Acesso a eventos	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Alojamento de residência principal	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Acesso a eventos	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro

		espécie usufruídas em [ano n-1]: com Férias	ou mais anos						
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Seguro de saúde	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		Indique uma estimativa do valor das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Outros	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Combustível	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Títulos de transporte	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Telemóvel	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Despesas domésticas	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Material educativo	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Acesso a eventos	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Alojamento de residência principal	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Férias	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Seguro de saúde	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		N.º de vezes das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Outros	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Combustível	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,52]	Número
		Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Títulos de transporte	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Telemóvel	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Despesas domésticas	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Material educativo	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Acesso a eventos	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Alojamento de residência principal	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro
		Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Férias	Indivíduo com 16 ou mais anos					[1,999999]	Euro

	n-1]: com Férias	ou mais anos							
	Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Seguro de saúde	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
	Total das remunerações em espécie usufruídas em [ano n-1]: com Outros	Indivíduo com 16 ou mais anos						[1,999999]	Euro
	Remunerações em espécie recebidas durante o período de referência do rendimento (valor)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Remunerações líquidas anuais em espécie recebidas durante o período de referência do rendimento (escalões)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V01656	Escalões do valor anual das remunerações em espécie	1		
	Teve automóvel ou outro veículo a motor da entidade empregadora para uso privado durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Ano de matrícula do veículo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1960,n-1]	Ano
	Marca do veículo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-		
	Modelo/versão do veículo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-		
	Cilindrada do veículo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[49,6000]	Cm ³
	Potência do veículo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[2,600]	cv
	Durante o período de referência do rendimento, número de meses de utilização do veículo disponibilizado pela empresa	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,12]	Meses
	Retenção na fonte e contribuições para a Segurança Social durante o período de referência do rendimento (valor)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Retenção na fonte e contribuições para a Segurança Social durante o período de referência do rendimento (valor)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03137	Retenção na fonte e contribuições para a Segurança Social	1		
	Contrato em funções públicas durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Regimes de protecção social	Indivíduo com 16 ou mais anos			V02108	Regimes de protecção social (ICOR)	1		
	Entidade do Estado pagadora das contribuições sociais	Indivíduo com 16 ou mais anos			V03138	Entidade do Estado pagadora das contribuições sociais	1		
	Teve rendimentos de trabalho independente/actividade por conta própria durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Documentos disponíveis para responder sobre os rendimentos de trabalho por	Indivíduo com 16 ou mais			V01659	Documentos que dispõe para responder sobre	1		

		conta própria	anos				os rendimentos por conta própria			
		Regime fiscal (TPCP)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V01641	Regime fiscal dos trabalhadores por conta própria	1		
		IRS Modelo 3 - Anexo B: Rendimentos provenientes de vendas de mercadorias e produtos	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo B: Rendimentos provenientes das prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebida	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo B: Rendimentos provenientes de outras prestações de serviços	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo B: Rendimentos provenientes da propriedade intelectual	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo B: Rendimentos provenientes de actividades financeiras	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo B: Rendimentos sujeitos a retenção	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo B: Retenções na fonte	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo B: Pagamentos por conta	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo C : Prejuízo apurado	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo C : Lucro apurado	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo C : Rendimentos sujeitos a retenção	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo C : Retenções na fonte	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3 - Anexo C : Pagamentos por conta	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Resultado bruto anual desse trabalho/actividade durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V01642	Escala de opinião 26 (positivo – nulo, não sabe/não responde)	1		
		Resultado bruto anual positivo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Resultado bruto anual negativo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Resultado bruto anual nulo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Retenções ou pagamentos por conta de IRS referentes ao rendimento de trabalho por conta própria durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		

		Retenções ou pagamentos por conta de IRS referentes ao rendimento de trabalho por conta própria durante o período de referência do rendimento (valor)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Retenção na fonte e contribuições para a Segurança Social durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Retenção na fonte e contribuições para a Segurança Social durante o período de referência do rendimento (valor)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Teve rendimentos de pensões e/ou rendas temporárias ou vitalícias durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Dispôr de Modelo 3-Anexo A da Declaração de IRS de [ano-1] ou declaração da entidade pagadora para consulta	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		IRS Modelo 3-Anexo A : Pensões	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3-Anexo A : Rendas temporárias e vitalícias	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		IRS Modelo 3-Anexo A : Retenções na fonte	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Recebeu alguma prestação de proteção social na velhice (excluindo CSI) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu alguma prestação de proteção social por morte em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu alguma prestação de proteção na invalidez em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Consegue dizer o valor recebido por tipo de pensão	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu pensão de velhice em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu pensão social de velhice (incluindo Complemento Extraordinário de Solidariedade) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu Complemento por Dependência de pensionistas de velhice em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (1 - Sim, já incluído no valor da pensão atrás indicado; 2 - Sim, a adicionar ao montante da pensão atrás indicado; 3 - Não)	1		
		Recebeu reforma antecipada em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu outro tipo de prestação de proteção social na velhice (excluindo CSI) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu pensão de sobrevivência em [n-1]	Indivíduo com 16			V00180	Tipologia sim/não	1		

			ou mais anos							
		Recebeu pensão de viuvez ou orfandade em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu Complemento por Dependência de pensionistas de sobrevivência em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (1 - Sim, já incluído no valor da pensão atrás indicado; 2 - Sim, a adicionar ao montante da pensão atrás indicado; 3 - Não)	1		
		Recebeu subsídio de funeral em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu seguros de vida em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu outro tipo de prestação de proteção social por morte em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu pensão de invalidez em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu pensão social de invalidez em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu Complemento por Dependência de pensionistas de invalidez em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (1 - Sim, já incluído no valor da pensão atrás indicado; 2 - Sim, a adicionar ao montante da pensão atrás indicado; 3 - Não)	1		
		Recebeu pré-reforma por redução da capacidade de trabalho em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu outro tipo de prestação por proteção na invalidez em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor de pensão de velhice	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de pensão social de velhice (incluindo Complemento Extraordinário de Solidariedade)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de Complemento por Dependência de pensionistas de velhice	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de reforma antecipada	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de outro tipo de prestação de proteção social na velhice (excluindo CSI)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor da pensão de sobrevivência	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		valor da pensão de viuvez ou orfandade	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de Complemento por Dependência de	Indivíduo com 16			-	-	-	[1,999999]	Euro

		pensionistas de sobrevivência	ou mais anos							
		Valor de subsídio de funeral	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de seguros de vida	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de outro tipo de prestação de proteção social por morte	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor da pensão de invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor da pensão social de invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor do Complemento por Dependência de pensionistas de invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor da pré-reforma por redução da capacidade de trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de outro tipo de prestação por proteção na invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		N.º de vezes de pensão de velhice	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de pensão social de velhice (incluindo Complemento Extraordinário de Solidariedade)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de Complemento por Dependência de pensionistas de velhice	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de reforma antecipada	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de outro tipo de prestação de proteção social na velhice (excluindo CSI)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes da pensão de sobrevivência	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes da pensão de viuvez ou orfandade	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes do Complemento por Dependência de pensionistas de sobrevivência	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes do subsídio de funeral	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de seguros de vida	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de outro tipo de prestação de proteção social por morte	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes da pensão de	Indivíduo			-	-	-	[1,14]	Número

		invalidez	com 16 ou mais anos							
		N.º de vezes da pensão social de invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes do Complemento por Dependência de pensionistas de invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes da pré-reforma por redução da capacidade de trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de outro tipo de prestação por proteção na invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		Pensão de velhice - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Reforma antecipada - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Outro tipo de prestação de proteção social na velhice (excluindo CSI) - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Pensão de sobrevivência - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Seguros de vida - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Outro tipo de prestação de proteção social por morte - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Pensão de invalidez - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Pré-reforma por redução da capacidade de trabalho - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Outro tipo de prestação por proteção na invalidez - Líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Total de pensão de velhice	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de pensão social de velhice (incluindo Complemento Extraordinário de Solidariedade)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de Complemento por Dependência de pensionistas de velhice	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de reforma antecipada	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de outro tipo de prestação de proteção social na velhice (excluindo CSI)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total da pensão de sobrevivência	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total da pensão de viuvez	Indivíduo			-	-	-	[1,999999]	Euro

		orfandade	com 16 ou mais anos							
		Total do Complemento por Dependência de pensionistas de sobrevivência	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total do subsídio de funeral	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de seguros de vida	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de outro tipo de prestação de proteção social por morte	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total da pensão de invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total da pensão social de invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total do Complemento por Dependência de pensionistas de invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total da pré-reforma por redução da capacidade de trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de outro tipo de prestação por proteção na invalidez	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor habitual de todas as prestações (pensões e prestações relacionadas)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		N.º de vezes de todas as prestações (pensões e prestações relacionadas)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		Organismos responsáveis pelo pagamento da(s) pensão(ões) - CNP	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Organismos responsáveis pelo pagamento da(s) pensão(ões) - CGA	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Organismos responsáveis pelo pagamento da(s) pensão(ões) - Outro organismo nacional	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Organismos responsáveis pelo pagamento da(s) pensão(ões) - Outro organismo internacional	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		A profissão [ID12.B] foi a que mais contribuiu para a sua pensão?	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Profissão que mais contribuiu para a pensão - descritivo	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-		
		Profissão que mais contribuiu para a pensão - código	Indivíduo com 16 ou mais anos			V02014	CPP-10 - Classificação portuguesa das profissões, 2010	2		
		Recebeu CSI (Complemento Solidário para Idosos) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor habitual que recebeu de CSI em [n-1]	Indivíduo com 16			-	-	-	[1,999999]	Euro

			ou mais anos							
		N.º de vezes que recebeu de CSI em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		Valor do CSI está incluído nos montantes de pensões	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu rendas temporárias ou vitalícias em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor habitual que recebeu de rendas temporárias ou vitalícias em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		N.º de vezes que recebeu de rendas temporárias ou vitalícias em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		Recebeu outras prestações sociais	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu subsídio de desemprego ou outro tipo de proteção social no desemprego em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu subsídio de desemprego em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu subsídio social de desemprego em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu outros tipos de proteção social no desemprego em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor de subsídio de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de subsídio social de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de outros tipos de proteção social no desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		N.º de vezes de subsídio de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de subsídio social de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de outros tipos de proteção social no desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		Subsídio de desemprego - Líquido ou Bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Total de subsídio de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de subsídio social de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de outros tipos de proteção social no desemprego	Indivíduo com 16 ou mais			-	-	-	[1,999999]	Euro

		anos							
	Mês de início das prestações de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,12]	Mês
	Ano de início das prestações de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[n-3,n]	Ano
	Ainda recebe subsídio de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Mês de fim das prestações de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,12]	Mês
	Ano de fim das prestações de desemprego	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[n-1,n]	Ano
	Recebeu indemnização por despedimento ou compensação por cessação do contrato de trabalho em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Valor da indemnização por despedimento ou compensação por cessação do contrato de trabalho	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Valor da indemnização por despedimento já incluído nos rendimentos do trabalho anteriormente registados	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (sim, inclui o valor no montante declarado de vencimentos; não)	1		
	Recebeu abono de família (incluindo bonificações por deficiência) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Recebeu abono pré-natal	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Recebeu subsídio de parentalidade (mãe ou pai)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Recebeu subsídio para assistência a filho	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Recebeu subsídio por assistência de 3ª pessoa	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Recebeu subsídio mensal vitalício (incluindo Complemento Extraordinário de Solidariedade)	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Recebeu outros tipos de prestações à família relacionados com crianças ou outros dependentes	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Valor de abono de família (incluindo bonificações por deficiência)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Valor de abono pré-natal	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Valor de subsídio de parentalidade (mãe ou pai)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Valor de subsídio para assistência a filho	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Valor de subsídio por	Indivíduo			-	-	-	[1,999999]	Euro

		assistência de 3ª pessoa	com 16 ou mais anos							
		Valor de subsídio mensal vitalício (incluindo Complemento Extraordinário de Solidariedade)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de outros tipos de prestações à família relacionados com crianças ou outros dependentes	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		N.º de vezes de abono de família (incluindo bonificações por deficiência)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de abono pré-natal	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de subsídio de parentalidade (mãe ou pai)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de subsídio para assistência a filho	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de subsídio por assistência de 3ª pessoa	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de subsídio mensal vitalício (incluindo Complemento Extraordinário de Solidariedade)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de outros tipos de prestações à família relacionados com crianças ou outros dependentes	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		Total de abono de família (incluindo bonificações por deficiência)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de abono pré-natal	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de subsídio de parentalidade (mãe ou pai)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de subsídio para assistência a filho	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de subsídio por assistência de 3ª pessoa	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de subsídio mensal vitalício (incluindo Complemento Extraordinário de Solidariedade)	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de outros tipos de prestações à família relacionados com crianças ou outros dependentes	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		O valor do abono inclui bonificação por deficiência	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebe as prestações de apoio à família e/ou a crianças juntamente com o vencimento TCO declarado	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (sim, e inclui-as no montante declarado de vencimentos; sim, mas não a(s) inclui no montante	1		

							declarado de vencimentos; não)			
		Recebeu subsídio de doença em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu seguro de acidente de trabalho em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu outro tipo de prestações por proteção na doença em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor de subsídio de doença em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de seguro de acidente de trabalho em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de outro tipo de prestações por proteção na doença em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		N.º de vezes de subsídio de doença em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,365]	Número
		N.º de vezes de seguro de acidente de trabalho em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,365]	Número
		N.º de vezes de outro tipo de prestações por proteção na doença em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,365]	Número
		Subsídio de doença em [n-1] - líquido ou bruto	Indivíduo com 16 ou mais anos							
		Total de subsídio de doença em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de seguro de acidente de trabalho em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de outro tipo de prestações por proteção na doença em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Dias de baixa do subsídio de doença em [n-1], em termos aproximados	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,365]	Número
		Recebeu prestações de doença juntamente com o vencimento de trabalhador por conta de outrém anteriormente declarado	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (sim, e inclui-as no montante declarado de vencimentos; sim, mas não a(s) inclui no montante declarado de vencimentos; não)	1		
		Recebeu bolsas de estudo em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Recebeu outros tipos de prestações de apoio à educação [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
		Valor de bolsas de estudo em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de outros tipos de prestações de apoio à	Indivíduo com 16			-	-	-	[1,999999]	Euro

		educação [n-1]	ou mais anos							
		N.º de vezes de bolsas de estudo em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de outros tipos de prestações de apoio à educação [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		Total de bolsas de estudo em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de outros tipos de prestações de apoio à educação [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Incluiu os apoios à educação no valor do abono de família	Indivíduo com 16 ou mais anos					Tipologia sim/não (sim, estavam incluídos no abono de família; não)	1	
		Recebeu RSI em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180		Tipologia sim/não	1	
		Recebeu outro tipo de ajuda monetária à família (governo central, autarquia ou IPSS) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180		Tipologia sim/não	1	
		Valor de RSI em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Valor de outro tipo de ajuda monetária à família (governo central, autarquia ou IPSS) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		N.º de vezes de RSI em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		N.º de vezes de outro tipo de ajuda monetária à família (governo central, autarquia ou IPSS) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,14]	Número
		Total de RSI em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Total de outro tipo de ajuda monetária à família (governo central, autarquia ou IPSS) em [n-1]	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
		Além do próprio, mais algum elemento do agregado beneficiou do RSI	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180		Tipologia sim/não	1	
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI	Indivíduo com 16 ou mais			-	-	-	[1,20]	n.a.

		juntamente com o respondente	anos							
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		N.º de ordem do indivíduo do agregado que também beneficiou do RSI juntamente com o respondente	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,20]	n.a.
		Mês em que começou a receber RSI	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,12]	Mês

	Ano em que começou a receber RSI	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1996,n]	Ano
	Ainda recebe RSI	Indivíduo com 16 ou mais anos				Tipologia sim/não (sim; não, já terminou)	1		
	Mês em que deixou de receber RSI	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,12]	Mês
	Ano em que deixou de receber RSI	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[n-1,n]	Ano
	Teve rendimentos provenientes de pensões periódicas de planos individuais privados	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Rendimentos provenientes de pensões periódicas de planos individuais privados_valor	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Rendimentos provenientes de pensões periódicas de planos individuais privados_número de vezes	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,52]	Número
	Contribuição para planos de pensões privados durante o período de referência do rendimento	Indivíduo com 16 ou mais anos			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Contribuição para planos de pensões privados durante o período de referência do rendimento_valor	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,999999]	Euro
	Contribuição para planos de pensões privados durante o período de referência do rendimento_número de vezes	Indivíduo com 16 ou mais anos			-	-	-	[1,52]	Número
4604	Residência no estrangeiro por um período contínuo igual ou superior a um ano	Indivíduo			V00180	Tipologia sim/não	1		
4604	Intenção de permanecer em Portugal por um ou mais anos	Indivíduo			V00180	Tipologia sim/não	1		
4604	Ano de entrada em Portugal	Indivíduo			-	-	-	[1910, n]	Ano
4604	Há quantos anos entrou em Portugal	Indivíduo			-	-	-	[0,99]	Número
4604	Idade de entrada em Portugal	Indivíduo			-	-	-	[0,120]	Anos
9475	Existência (Sim/Não) de orçamento comum	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Quem partilha orçamento comum	ADP							
	Ausência(Sim/Não) de algum indivíduo	ADP			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Numero de ordem do indivíduo ausente	Indivíduo						[1,20]	n.a.
	Ausências superiores a 6 meses	Indivíduo			V00180	Tipologia sim/não	1		
	Intenção de permanecer fora mais de 6 meses	Indivíduo			V00180	Tipologia sim/não	1		
20	Data de nascimento	Indivíduo			-	-	-	Formato: dd-mm-aaaa	Data
	Idade à data da entrevista	Indivíduo			-	-	-	[0,110]	Anos
	Mês de nascimento	Indivíduo			-	-	-	[1,12]	Mês
	Dia de Nascimento	Indivíduo			-	-	-	[1,31]	Dia
19	Sexo	Indivíduo			V00153		2		
	Vive com o cônjuge/ companheiro(a)	Indivíduo			V00180	Tipologia sim/não	1		
1752	Número de ordem do cônjuge/ companheiro(a)	Indivíduo			-	-	-	[1,20]	n.a.
9490	Vive com o pai/padrasto	Indivíduo			V00180	Tipologia sim/não	1		
1752	Número de ordem do pai/padrasto	Indivíduo			-	-	-	[1,20]	n.a.
9491	Vive com a mãe/madrasta	Indivíduo			V00180	Tipologia sim/não	1		

1752		Número de ordem da mãe/madrasta	Indivíduo		-	-	-	[1,20]	n.a.
		Situação de emprego atual	Indivíduo		V03093	Condição perante o trabalho (ICOR 5)	1		
		Situação do indivíduo no alojamento na vaga atual	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Estar temporariamente ausente durante a entrevista	Indivíduo		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Membros do agregado que permanecem no mesmo alojamento da vaga anterior	ADP		V03140	Membros do agregado que permanecem no mesmo alojamento da vaga anterior	1		
		Conhecimento do Motivo da saída	Indivíduo		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Mudança para outro alojamento familiar em Portugal	Indivíduo		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Motivo da saída do alojamento	Indivíduo		V03141	Motivo da saída do alojamento	1		
360		Mês em que o indivíduo saíu/morreu	Indivíduo		-	-	-	[1,12]	Mês
		Ano em que o indivíduo saíu/morreu	Indivíduo		-	-	-	[n-1,n]	Ano
		Nova Morada	Indivíduo		-	-	-		
		Número de meses de permanência no ano anterior do indivíduo que saíu do agregado	Indivíduo		-	-	-	[1,12]	meses
		Situação de emprego no ano anterior	Indivíduo		V03142	Situação de emprego no ano anterior	-		
		Existência de mais indivíduos no agregado desde o ano passado	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		
		Motivo da entrada para o agregado	Indivíduo		V03143	Motivo da entrada para o agregado	1		
		Mês de entrada do indivíduo para o agregado	Indivíduo		-	-	-	[1,12]	Mês
		Ano de entrada do indivíduo para o agregado	Indivíduo		-	-	-	[n-1,n]	Ano
		Existência de visitas	ADP		V00180	Tipologia sim/não	1		

VII. Variáveis Derivadas

Nota: “A informação relativa a variáveis derivadas tem caráter provisório, será objeto de análise e revisão posterior, aquando do registo destas variáveis no Sistema de Metainformação”.

Código da variável	Data de início da vigência	Designação	Unidade estatística	Conceito associado		Domínio de valores da variável					
				Código	Data início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida	
		Idade a 31 de Dezembro do ano anterior	Indivíduo							Quantidade => [1-110]	Ano
		Idade à data da entrevista	Indivíduo							Quantidade => [1-110]	Ano
		Adultos no agregado	ADP							Quantidade => [1-15]	Número
		Crianças no agregado	ADP							Quantidade => [1-15]	Número
		Dimensão do agregado	ADP							Quantidade => [1-20]	Número
		Dimensão do agregado (Escala modificada da OCDE)	ADP							Quantidade => [1-10]	Número
		Rendimento equivalente	ADP							Valor => [1-999999.99]	Euro
		Identificação interna do agregado (HID-INE)	ADP							Número => xxxx (Área-Am). x (Am). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split).	n.a.
		Partição	ADP							Número => [0-9]	Número
		Número de ordem do indivíduo no alojamento	Indivíduo							Número => [1-20]	n.a.
		Indivíduos residentes ou não no alojamento	ADP							Quantidade => [0-20]	Número
		Indivíduos residentes no alojamento na ocorrência	ADP							Quantidade => [0-20]	Número
		Agregados no alojamento	ADP							Quantidade => [0-5]	Número
		Número de ordem do indivíduo no agregado doméstico privado	Indivíduo							Número => [1-20]	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado cônjuge/ companheiro(a)	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado pai/padrasto	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado mãe/madrasta	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado filho/filha	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Estatuto do indivíduo no agregado	Indivíduo			V03173	Situação do indivíduo face à amostra	1		Código	
		Identificação interna do	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x	n.a.

		indivíduo do agregado doméstico privado primeiro titular do alojamento								(Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado segundo titular do alojamento	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que responde ao questionário do agregado	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna da criança do agregado doméstico privado	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado associado ao questionário individual	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que responde por procuração	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado com quem apresentou a declaração de IRS	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Anos de trabalho pago	Indivíduo							Quantidade => [0; 99]	Número
		Situação, condição e tempo de trabalho do indivíduo	Indivíduo com 16 ou mais anos			Vo2448	Condição perante o trabalho (ICOR 4)	1		Código	
		Transferências regulares entre agregados pagas (exceto pensões de alimentos)	Indivíduo com 16 ou mais anos							Valor => [1-999999.99]	Euros
		Transferências regulares entre agregados recebidas (exceto pensões de alimentos)	Indivíduo com 16 ou mais anos							Valor => [1-999999.99]	Euros
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que beneficiou do RSI em [n-1] juntamente com o respondente	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que beneficiou do RSI em [n-1] juntamente com o respondente	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que beneficiou do RSI em [n-1] juntamente com o respondente	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que beneficiou do RSI em [n-1] juntamente com o respondente	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que beneficiou do RSI em [n-1] juntamente com o respondente	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado	Indivíduo							Número => xxxx (Área-Am). x (Am1). xxxx	n.a.

		juntamente com o respondente							ordem no agreg)	
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que beneficiou do RSI em [n-1] juntamente com o respondente	Indivíduo						Número => xxxx (Área-Am). x (Am). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.
		Identificação interna do indivíduo do agregado doméstico privado que beneficiou do RSI em [n-1] juntamente com o respondente	Indivíduo						Número => xxxx (Área-Am). x (Am). xxxx (Aloj). x (Agreg). x (Split). xx (Nº ordem no agreg)	n.a.

VIII. Indicadores a disponibilizar

Indicador		Variável medida			Dimensões de análise					
					Código	Data início vigência	Designação	Classificação/ versão associada		
Código SVAR/BDD	Designação	Código	Data início vigência	Designação				Código	Designação	Nível
7931	Coeficiente de Gini (%); Anual	4701	08/07/2010	Coeficiente de Gini (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
7932	Desigualdade na distribuição de rendimentos S80/S20 (N.º); Anual	4702	08/07/2010	Desigualdade na distribuição de rendimentos S80/S20 (N.º)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
7933	Desigualdade na distribuição de rendimentos S90/S10 (N.º); Anual	4703	08/07/2010	Desigualdade na distribuição de rendimentos S90/S10 (N.º)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
7926	Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %) por Sexo e Grupo etário; Anual	4705	08/07/2010	Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão-HM)	2
					3448	08/05/2007	Grupo etário	00910	Grupos de Idades - Variante 13	2
7930	Taxa de risco de pobreza (Após transferências	4705	08/07/2010	Taxa de risco de pobreza (Após transferências	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-

	sociais - %) por Sexo e Regime de ocupação; Anual			sociais - %)	3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão-HM)	2
					3445	08/05/2007	Regime de ocupação	00907	Regime de ocupação do alojamento	2
7927	Taxa de risco de pobreza (Após transferências relativas a pensões - %) por Sexo e Grupo etário; Anual	4706	08/07/2010	Taxa de risco de pobreza (Após transferências relativas a pensões - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão-HM)	2
					3448	08/05/2007	Grupo etário	00910	Grupos de Idades - Variante 13	2
7928	Taxa de risco de pobreza (Antes de qualquer transferência social - %) por Sexo e Grupo etário; Anual	4707	08/07/2010	Taxa de risco de pobreza (Antes de qualquer transferência social - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão-HM)	2
					3448	08/05/2007	Grupo etário	00910	Grupos de Idades - Variante 13	2
7929	Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %) da população residente com 18 e mais anos de idade por Sexo e Condição perante o trabalho (Mais frequente); Anual	4708	08/07/2010	Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %) da população residente com 18 e mais anos de idade	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão-HM)	2

					4709	24/06/2008	Condição perante o trabalho (Mais frequente)	01246	Situação de actividade (ICOR)	2
7934	Dispersão do limiar do risco de pobreza - após transferências sociais (70% da mediana - %); Anual	4710	08/07/2010	Dispersão do limiar do risco de pobreza - após transferências sociais (70% da mediana - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
7935	Dispersão do limiar do risco de pobreza - após transferências sociais (50% da mediana - %); Anual	4711	08/07/2010	Dispersão do limiar do risco de pobreza - após transferências sociais (50% da mediana - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
7936	Dispersão do limiar do risco de pobreza - após transferências sociais (40% da mediana - %); Anual	4712	08/07/2010	Dispersão do limiar do risco de pobreza - após transferências sociais (40% da mediana - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
7937	Taxa de risco de pobreza (%) da população residente em agregados domésticos privados com crianças dependentes por Intensidade laboral; Anual	4713	08/07/2010	Taxa de risco de pobreza (%) da população residente em agregados domésticos privados com crianças dependentes	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					4715	24/06/2008	Intensidade laboral	01244	Escala de intensidade laboral anual (ICOR 1)	1
7938	Taxa de risco de pobreza (%) da população residente em agregados domésticos privados sem crianças dependentes por Intensidade laboral; Anual	4714	08/07/2010	Taxa de risco de pobreza (%) da população residente em agregados domésticos privados sem crianças dependentes	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1

					4716	24/06/2008	Intensidade laboral	01245	Escala de intensidade laboral anual (ICOR 2)	1
7939	Limiar de risco de pobreza (€); Anual	4719	08/07/2010	Limiar de risco de pobreza (€)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
8817	Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %) por Composição do agregado doméstico privado; Anual	4705	08/07/2010	Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					4725	26/06/2008	Composição do agregado doméstico privado	00906	Composição do agregado doméstico privado (ICOR)	3
8818	Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %) dos agregados domésticos privados compostos por um adulto que vive só por Sexo; Anual	9298	23/02/2011	Taxa de risco de pobreza (Após transferências sociais - %) dos agregados domésticos privados compostos por um adulto que vive só	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão-HM)	2
9620	Carga mediana das despesas em habitação (%); Anual	9787	20/02/2012	Carga mediana das despesas em habitação (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
9627	Intensidade laboral per capita muito reduzida (%);	9799	22/02/2012	Intensidade laboral per capita muito reduzida (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-

	Anual				3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
9628	Intensidade da privação material (N.º); Anual	9796	20/02/2012	Intensidade da privação material (N.º)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
9629	Taxa de intensidade da pobreza (%); Anual	9790	20/02/2012	Taxa de intensidade da pobreza (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão-HM)	2
9630	Taxa de privação material (%); Anual	9791	20/02/2012	Taxa de privação material (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
9631	Taxa de privação material severa (%); Anual	9792	20/02/2012	Taxa de privação material severa (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
9632	Taxa de privação severa das condições da habitação (%); Anual	9795	20/02/2012	Taxa de privação severa das condições da habitação (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1

9633	Taxa de sobrecarga das despesas em habitação (%); Anual	9793	20/02/2012	Taxa de sobrecarga das despesas em habitação (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
9634	Taxa de sobrelotação da habitação (%); Anual	9794	20/02/2012	Taxa de sobrelotação da habitação (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
9635	População residente em risco de pobreza ou exclusão social (%); Anual	9789	20/02/2012	População residente em risco de pobreza ou exclusão social (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
11784	Distribuição da população residente com 16 e mais anos de idade (%) por Sexo, Grupo etário e Autoapreciação do estado de saúde; Anual	12884	27/01/2015	Distribuição da população residente com 16 e mais anos de idade (%) por Sexo, Grupo etário e Autoapreciação do estado de saúde; Anual	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão HM)	2
					12886	27/01/2015	Grupo etário	03568	Escalões de idades (16-64;>=65 - variante 92	2

					4584	16/05/2008	Autoapreciação do estado de saúde do indivíduo	01224	Escala de opinião 23 (INS)	2
9641	Distribuição da população residente (%) por Itens de privação material em falta; Anual	3174	23/02/2012	Distribuição da população residente (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					9803	24/02/2012	Itens de privação material em falta	02717	Itens de privação material em falta	1
11785	Distribuição da população residente com 16 e mais anos de idade (%) por Sexo, Grupo etário e Limitação na realização de atividades devido a problema de saúde; Anual	12884	27/01/2015	Distribuição da população residente com 16 e mais anos de idade (%) por Sexo, Grupo etário e Limitação na realização de atividades devido a problema de saúde; Anual	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão HM)	2
					12886	27/01/2015	Grupo etário	03568	Escalões de idades (16-64;>=65 - variante 92	2
					12888	27/01/2015	Limitação na realização de atividades devido a problema de saúde	03401	Grau de severidade das limitações na realização de tarefas	2
11786	Proporção da população residente com 16 e mais anos de idade que referiu ter alguma doença crónica ou problema de saúde prolongado (%) por Sexo e Grupo etário; Anual	12885	27/01/2015	Proporção da população residente com 16 e mais anos de idade que referiu ter alguma doença crónica ou problema de saúde prolongado (%) por Sexo e Grupo etário; Anual	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão HM)	2
					12886	27/01/2015	Grupo etário	03568	Escalões de idades (16-64;>=65 - variante 92	2

11787	Anos de vida saudável à nascença (Ano) por Sexo; Anual	12889	27/01/2015	Anos de vida saudável à nascença (Ano) por Sexo; Anual	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					6073	16/12/2008	Sexo	01485	Sexo (difusão)	1
11788	Anos de vida saudável aos 65 anos (Ano) por Sexo; Anual	12890	27/01/2015	Anos de vida saudável aos 65 anos (Ano) por Sexo; Anual	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					6073	16/12/2008	Sexo	01485	Sexo (difusão)	1
11789	Proporção da população residente com 16 e mais anos de idade que referiu Necessidade não satisfeita de consulta médica nos últimos 12 meses (%) por Sexo, Grupo etário e Razão para necessidade não satisfeita de consulta; Anual	12891	27/01/2015	Proporção da população residente com 16 e mais anos de idade que referiu Necessidade não satisfeita de consulta médica nos últimos 12 meses (%) por Sexo, Grupo etário e Razão para necessidade não satisfeita de consulta; Anual	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1
					310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão HM)	2
					12886	27/01/2015	Grupo etário	03568	Escalões de idades (16-64;>=65 - variante 92	2
					12893	27/01/2015	Razão para a necessidade não satisfeita de consulta	03569	Razões p ^a não ter efetuado a consulta médica, o exame ou tratamento - variante 1	1
11790	Proporção da população residente com 16 e mais anos de idade que referiu Necessidade não satisfeita de consulta com dentista nos últimos 12 meses (%)	12892	27/01/2015	Proporção da população residente com 16 e mais anos de idade que referiu Necessidade não satisfeita de consulta com dentista nos últimos 12 meses (%)	190	03/08/2005	Período de referência dos dados	-	-	-
					3024	23/04/2007	Local de residência	00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	1

por Sexo, Grupo etário e Razão para necessidade não satisfeita de consulta; Anual		por Sexo, Grupo etário e Razão para necessidade não satisfeita de consulta; Anual	310	01/01/2005	Sexo	00305	Sexo (difusão HM)	2
			12886	27/01/2015	Grupo etário	03568	Escalões de idades (16- 64;>=65 - variante 92	2
			12893	27/01/2015	Razão para a necessidade não satisfeita de consulta	03569	Razões p ^a não ter efetuado a consulta médica, o exame ou tratamento - variante 1	1

IX. Conceitos

Código	Designação	Definição
2892	ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS	Prestação pecuniária mensal, de montante variável em função do nível de rendimentos, da composição do agregado familiar e da idade do respetivo titular, visando compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.
4765	ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL	Prestação pecuniária mensal, atribuída à mulher grávida, que atinja a 13ª semana de gestação, visando incentivar a maternidade através da compensação de encargos acrescidos durante o período de gravidez.
1229	ADOÇÃO	Resposta sócio-legal para crianças e jovens em situação de risco que, à semelhança da filiação natural mas independentemente dos laços de sangue, se constitui legalmente entre adotante e adotado.
159	AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO	Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou não de laços de parentesco; ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior.
3633	AGREGADO TEMPORARIAMENTE AUSENTE	Agregado que se encontre ausente do alojamento na semana da entrevista (por motivos de férias, trabalho, educação, prisão, hospitalização, serviço militar obrigatório, entre outros).
1482	ALOJAMENTO	Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência: por distinto entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou um grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da coletividade; por independente entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.
7064	ALOJAMENTO CEDIDO A TÍTULO DE SALÁRIO	Alojamento cedido mediante a celebração de um contrato, segundo o qual, direta ou indiretamente, lhe é atribuído um valor a título de salário ou como condição para o desempenho de funções profissionais de um elemento do agregado/família (como no caso de porteiros e guardas, entre outros).
3631	ALOJAMENTO CEDIDO GRATUITAMENTE	Alojamento cedido sem renda por um proprietário, na condição de este não residir no agregado/família que ocupa esse alojamento.
1484	ALOJAMENTO COLETIVO	Alojamento que se destina a albergar um grupo numeroso de pessoas ou mais do que uma família, e que no momento de referência está em funcionamento, ocupado ou não por uma ou mais pessoas independentemente de serem residentes ou apenas presentes.
1486	ALOJAMENTO FAMILIAR CLÁSSICO	Alojamento familiar constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos num edifício de carácter permanente ou numa parte estruturalmente distinta do edifício, devendo ter uma entrada independente que dê acesso direto ou através de um jardim ou terreno a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, entre outros).

7050	ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA HABITUAL	Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos uma família.
4528	ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA PRINCIPAL	Ver ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA HABITUAL
4488	ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA SECUNDÁRIA	Alojamento familiar ocupado que é apenas utilizado periodicamente e no qual ninguém tem residência habitual.
1491	ALOJAMENTO FAMILIAR VAGO	Alojamento familiar desocupado e que está disponível para venda, arrendamento, demolição ou outra situação no momento de referência.
254	ALUNO	Indivíduo que frequenta o sistema formal de ensino após o ato de registo designado como matrícula.
1235	AMA	Pessoa que por conta própria e mediante retribuição, cuida de uma ou mais crianças que não sejam suas, parentes ou afins na linha reta ou no 2º grau da linha colateral, por um período de tempo correspondente ao trabalho ou impedimento dos pais.
4734	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	Operação financeira que visa o pagamento de uma dívida segundo várias modalidades de reembolso. No reembolso de qualquer empréstimo, há a considerar o pagamento dos juros e a amortização do capital. A amortização corresponde à parte a deduzir à dívida. A amortização pode ser realizada de uma só vez (no final do prazo) com os juros no início, durante ou no fim do prazo ou periodicamente. Neste último caso o reembolso inclui a amortização e o juro.
2395	APRENDIZES E PRATICANTES	Trabalhadores que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhe possam permitir desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. Não inclui os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem.
2896	ÁREA ÚTIL DO FOGO	Valor correspondente à superfície do fogo (incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes) medido pelo perímetro interior das paredes que o limitam, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.
7063	ARRENDATÁRIO DO ALOJAMENTO	Pessoa do agregado/família a quem é conferido o direito ao gozo temporário de um alojamento no todo ou em parte, mediante pagamento de uma renda.
2051	ATIVIDADE ECONÓMICA	Resultado da combinação dos fatores produtivos (mão de obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos fatores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).
2052	ATIVIDADE PRINCIPAL	Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística.
2414	ATIVIDADE PRINCIPAL DO INDIVÍDUO	Considera-se como atividade principal do indivíduo aquela em que habitualmente trabalha mais horas no período de referência, sendo o ramo de atividade aquele que ocupar maior número de pessoas no estabelecimento onde trabalha.
2415	ATIVIDADE SECUNDÁRIA DO INDIVÍDUO	Atividade exercida pelo indivíduo, para além da atividade principal.

4868	AUTO - CONSUMO ALIMENTAR	Produção própria ou obtenção direta na natureza, por algum membro do agregado, de produtos alimentares de natureza vegetal ou animal, com o objetivo de serem consumidos pelo próprio agregado. A sua valorização faz-se pelo preço que o agregado teria de pagar para os adquirir, ou seja, a preços de mercado.
3855	BACHARELATO	Curso de três anos, comprovativo de uma formação científica, académica e cultural adequada ao exercício de determinadas atividades profissionais, conducente ao grau de bacharel.
5924	BOLSA DE FORMAÇÃO	Prestação pecuniária atribuída ao formando durante a sua participação numa ação de formação.
2889	BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA	Bonificação acrescida ao subsídio familiar a crianças e jovens com idade inferior a 24 anos em função de os mesmos possuírem deficiência.
8242	CARGA DAS DESPESAS ASSOCIADAS A HABITAÇÃO	Indicador que traduz o rácio entre as despesas anuais associadas à habitação e o rendimento disponível do agregado, deduzindo as transferências sociais relativas à habitação em ambos os elementos da divisão.
6968	CARTÃO DE CRÉDITO	Cartão de pagamento diferido, que serve de meio de pagamento e de financiamento sem que o seu titular tenha de dispor imediatamente de fundos, podendo usufruir de crédito gratuito por períodos que podem ir até 50 dias. Até à data de pagamento o titular do cartão pode decidir qual a forma de pagamento da dívida e, se não liquidar na totalidade, o montante remanescente permanece em dívida por mais um período, sendo o extrato seguinte acrescido dos juros correspondentes a esse período.
161	CASADO COM REGISTO	Situação de estado civil (legal) de toda a pessoa que tenha contraído casamento.
1249	CENTRO DE DIA	Resposta social desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sócio-familiar.
7152	COEFICIENTE DE GINI	Indicador de desigualdade na distribuição do rendimento que visa sintetizar num único valor a assimetria dessa distribuição, assumindo valores entre 0 (quando todos os indivíduos têm igual rendimento) e 100 (quando todo o rendimento se concentra num único indivíduo).
1253	COMPLEMENTO DE PENSÃO POR CÔNJUGE A CARGO	Prestação complementar concedida aos pensionistas de invalidez ou velhice, de regimes contributivos, por cônjuge a cargo. Exige-se condição de recursos em relação ao cônjuge.
5435	COMPLEMENTO EXTRAORDINÁRIO DE SOLIDARIEDADE	Prestação pecuniária, mensal, concedida por acréscimo ao montante do Subsídio Mensal Vitalício.
5434	COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA	Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.
1254	COMPLEMENTO SOCIAL	Prestação pecuniária mensal, do Regime não Contributivo, que acresce às pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do Regime Geral, cujos montantes sejam inferiores ao estabelecido como valor mínimo garantido, não podendo exceder o valor definido para a pensão social ou a correspondente percentagem de cálculo da pensão de sobrevivência sobre este valor, se for este o caso.

3636	CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO FAMILIAR	Condição mediante a qual a família dispõe ou usufrui de um alojamento na totalidade ou em parte, de acordo com as seguintes modalidades: proprietário ou coproprietário; proprietário em propriedade coletiva de cooperativa de habitação; arrendatário ou subarrendatário; outra situação.
1456	CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO	Situação do indivíduo perante a atividade económica no período de referência podendo ser considerado ativo ou inativo.
7153	CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO MAIS FREQUENTE	Condição perante o trabalho declarada pelo indivíduo como aquela que tenha ocupado mais de metade do número de meses do ano a que respeita a informação.
4736	CONDOMÍNIO	Regime a que está sujeito um edifício ou conjunto de edifícios constituído em propriedade horizontal, dividido em frações autónomas pertencentes a diferentes proprietários (condóminos). O condómino ou proprietário de cada fração de um edifício é, simultaneamente, coproprietário com os outros condóminos das partes comuns do mesmo.
3351	CONDOMÍNIO FECHADO	Conjunto de edifícios de apartamentos e/ou moradias construído num espaço de uso comum e privado, com acesso condicionado durante parte ou a totalidade do dia, cujos moradores partilham equipamentos e/ou serviços comunitários.
3436	CONSULTA DE ESPECIALIDADE	Consulta médica em Centros de Saúde e Hospitais prestada no âmbito de uma especialidade ou subespecialidade de base hospitalar, que deve decorrer de referência ou encaminhamento por médico de outra especialidade.
3563	CONSULTA DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR	Consulta médica, prestada em Centros de Saúde, no âmbito da especialidade que, de forma continuada se ocupa dos problemas de saúde dos indivíduos e das famílias, no contexto da comunidade .
510	CONSULTA MÉDICA	Ato de assistência prestado por um médico a um indivíduo, podendo consistir em observação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, aconselhamento ou verificação da evolução do seu estado de saúde.
2897	CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO	Contrato pelo qual uma das partes concede à outra o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição.
1256	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	Quantias determinadas pela aplicação das percentagens fixadas na lei sobre as remunerações ou equiparadas (bases de incidência), sendo devidas pelo beneficiário e, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, também pela respetiva entidade empregadora a fim de contribuírem para o financiamento dos Regimes da Segurança Social.
1976	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA A SEGURANÇA SOCIAL E REGIMES ANÁLOGOS	Contribuições patronais (legais, convencionais, contratuais e voluntárias) para os regimes de segurança social e conexos e prestações sociais pagas diretamente aos trabalhadores.
2707	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS	As contribuições sociais imputadas representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.
2686	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES	As contribuições sociais imputadas dos empregadores representam a contrapartida das prestações sociais diretas (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas pelos empregadores aos seus empregados ou antigos empregados e outras pessoas com direito a essas prestações, sem recorrer a uma companhia de seguros ou a um fundo de pensões autónomo e sem criar um fundo especial ou uma reserva específica para esse fim.

7415	CO-RESIDENTE	1) Indivíduo que não pertencia ao agregado da amostra inicial e que passou a fazer parte do mesmo num determinado ano; 2) qualquer dos membros do agregado da amostra inicial com menos de 14 anos.
1259	CRECHE	Resposta social de âmbito sócio-educativo que se destina a crianças até aos 3 anos de idade, após o período de licença dos pais, prevista na lei de proteção da maternidade/paternidade, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais, proporcionando às crianças condições adequadas desenvolvimento harmonioso e global e cooperando com as famílias em todo o seu processo educativo.
1260	CRECHE FAMILIAR	É um conjunto de amas, não inferior a 12 nem superior a 20, que residem na mesma zona geográfica e que estejam enquadradas, técnica e financeiramente, pelos Centros Regionais de Segurança de Social, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou instituições particulares de solidariedade social com atividades no âmbito das 1ª e 2ª infâncias.
3866	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA	Oferta formativa pós secundária, não superior, que prepara jovens e adultos para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida ativa. A organização do curso tem componentes de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho. Confere um diploma de especialização tecnológica e qualificação profissional de nível 4.
1459	DESEMPREGADO	Indivíduo com idade dos 15 aos 74 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas seguintes situações: 1) não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro; 2) tinha procurado ativamente um trabalho remunerado ou não ao longo de um período específico (o período de referência ou as três semanas anteriores); 3) estava disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não. A procura ativa traduz as seguintes diligências: 1) contacto com centros de emprego público ou agências privadas de colocações; 2) contacto com empregadores; 3) contactos pessoais ou com associações sindicais; 4) colocação, resposta ou análise de anúncios; 5) procura de terrenos, imóveis ou equipamentos; 6) realização de provas ou entrevistas para seleção; 7) solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria. A disponibilidade para aceitar um trabalho é fundamentada com: 1) o desejo de trabalhar; 2) a vontade de ter um trabalho remunerado ou uma atividade por conta própria, no caso de se poder obter os recursos necessários; 3) a possibilidade de começar a trabalhar num período específico (período de referência ou as duas semanas seguintes).
1747	DESPEDIMENTO	Cessação individual ou coletiva do(s) contrato(s) de trabalho, promovida pela entidade empregadora.
8243	DESPESAS ASSOCIADAS A HABITAÇÃO	Despesas relacionadas com a renda, água, eletricidade, gás ou outros combustíveis, condomínio, saneamento, manutenção e pequenas reparações, bem como juros relativos ao crédito à habitação principal e seguros.
1515	DIVISÃO	Espaço num alojamento delimitado por paredes tendo pelo menos 4 m2 de área e 2 metros de altura, na sua maior parte. Podendo embora satisfazer as condições definidas, não são considerados como tal corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas, vestíbulos e a cozinha se tiver menos de 4 m2.
167	DIVORCIADO	Situação de estado civil de toda a pessoa que obteve a decisão de dissolução legal e definitiva do vínculo de casamento.

514	DOENÇA	Estado do organismo em que existem alterações anatómicas ou perturbações funcionais que o afastam das condições normais.
5498	DOENÇA CRÓNICA (OU PROBLEMA DE DOENÇA PROLONGADO)	Doença que dura, ou se prevê venha a durar um tempo longo, habitualmente mais do que seis meses. Geralmente necessita intervenção médica para a sua cura ou controlo.
1468	DOMÉSTICO	Indivíduo que, não tendo um emprego nem estando desempregado, se ocupa principalmente das tarefas domésticas no seu próprio lar.
3873	DOCTORAMENTO	Processo conducente ao grau de doutor numa instituição de ensino superior universitário no âmbito de um ramo de conhecimento ou de especialidade. Integra: a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade; a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, sempre que as respetivas normas regulamentares o prevejam.
283	DURAÇÃO HABITUAL DE TRABALHO	Número de horas executadas com caráter habitual, mesmo que não realizadas no período de referência. Inclui as horas extraordinárias desde que a sua prestação tenha caráter regular.
284	DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO	Número de horas de trabalho, referidas ao dia ou à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa/instituição, em relação às categorias de trabalhadores considerados, e corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.
285	DURAÇÃO TOTAL DO TRABALHO	Número de horas efetuadas no período normal de trabalho mais o número de horas extraordinárias.
7079	EDIFÍCIO RESIDENCIAL	Edifício no qual pelo menos metade da área total se destina à habitação e a usos complementares (tendo um ou mais fogos/alojamentos familiares clássicos).
7229	EDIFÍCIO RESIDENCIAL EM BANDA	Edifício residencial com uma ou mais superfícies das paredes exteriores encostadas a outros edifícios, perfazendo no mínimo um conjunto de três.
7230	EDIFÍCIO RESIDENCIAL GEMINADO	Edifício residencial com uma superfície das paredes exteriores encostado a outro edifício, normalmente por via da construção simétrica "dois a dois".
7231	EDIFÍCIO RESIDENCIAL ISOLADO	Edifício residencial cujas paredes exteriores não encostam a qualquer outro edifício.
260	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Subsistema de educação, de frequência facultativa, destinado a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico. Realiza-se em estabelecimentos próprios, designados por jardins de infância, ou incluídos em unidades escolares em que é também ministrado o ensino básico. A educação pré-escolar, no seu aspeto formativo, é complementar e/ou supletiva da ação educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação.
1469	EMPREGADO	Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: 1) tinha efetuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; 2) tinha uma ligação formal a um emprego mas não estava ao serviço; 3) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente a trabalhar por uma razão específica; 4) estava em situação de pré-reforma, mas a trabalhar.

2610	EMPREGO (UM)	Um emprego é um contrato explícito ou implícito (o contrato explícito ou implícito refere-se ao fornecimento de mão de obra, e não de um bem ou de um serviço) pelo qual uma pessoa se obriga a fornecer o seu trabalho (o trabalho significa aqui qualquer atividade tendente à produção de bens ou serviços no âmbito da produção. A legalidade do trabalho e a idade do trabalhador são, em princípio, irrelevantes), mediante uma remuneração (a remuneração deve aqui ser interpretada em sentido amplo. de forma a abranger o rendimento misto dos trabalhadores por conta própria), a uma unidade institucional residente, por um determinado período ou até nova ordem.
508	EMPRESA	Entidade jurídica (pessoa singular ou coletiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e/ou serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afetação dos seus recursos correntes. Uma empresa pode exercer uma ou várias atividades, em um ou em vários locais.
2028	EMPRESA PÚBLICA	Sociedade constituída nos termos da lei comercial, na qual o estado ou outras entidades públicas estaduais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em virtude de alguma das seguintes circunstâncias: a) detenção da maioria do capital ou do direito de votos; b) direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos da administração ou de fiscalização.
2475	EMPRÉSTIMOS	Ativos financeiros criados quando os credores cedem fundos aos devedores, quer diretamente, quer através de mediadores e que podem estar comprovados por documentos não negociáveis ou não estar comprovados por quaisquer documentos. Em geral os empréstimos caracterizam-se pelos aspetos seguintes: a) As condições que regem um empréstimo ou são fixadas pela sociedade financeira que o concede ou negociadas entre o mutuante e o mutuário diretamente ou através de um intermediário; b) A iniciativa relativa a um empréstimo parte normalmente do mutuário; c) Um empréstimo é uma dívida incondicional ao credor que tem de ser reembolsada no vencimento e sobre a qual são cobrados juros.
3877	ENSINO BÁSICO	Nível de ensino que se inicia cerca da idade de seis anos, com a duração de nove anos, cujo programa visa assegurar uma preparação geral comum a todos os indivíduos, permitindo o prosseguimento posterior de estudos ou a inserção na vida ativa. Compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois anos e o 3.º de três anos. É universal, obrigatório e gratuito.
3885	ENSINO SECUNDÁRIO	Nível de ensino que corresponde a um ciclo de três anos (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade), que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida ativa.
3889	ENSINO SUPERIOR	Nível de ensino que compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.
4669	ENTIDADE EMPREGADORA	Entidade para a qual um ou vários trabalhadores por conta de outrem exercem a sua atividade.

8244	ESPAÇO DE HABITAÇÃO SOBRELOTADO	Espaço de habitação correspondente a um número de divisões que é insuficiente para a dimensão e perfil demográfico do agregado. Nota: considera-se que o número de divisões é suficiente quanto existe uma divisão comum, uma divisão para cada casal, uma divisão para cada adulto, uma divisão para cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, uma divisão para cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos, uma divisão para cada duas pessoas com menos de 12 anos. Este conceito estatístico é usado no Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR).
2024	ESTABELECIMENTO	Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.
174	ESTADO CIVIL	Situação jurídica da pessoa composta pelo conjunto das qualidades definidoras do seu estado pessoal face às relações familiares, que constam obrigatoriamente do registo civil. Compreende as seguintes situações: a) Solteiro; b) Casado; c) Viúvo; d) Divorciado.
3801	ESTADO CIVIL DE FACTO	Situação real em que a pessoa vive em termos de relacionamento conjugal.
5494	ESTADO DE SAÚDE	Definido, geralmente, pela presença ou ausência de doença(s) numa pessoa. Apreciação subjetiva que cada pessoa faz da sua saúde num determinado momento.
3011	ESTAGIÁRIOS	Trabalhadores com preparação teórica, que se encontram em fase de formação profissional para as funções que pretendem exercer.
272	ESTUDANTE	Ver "ALUNO".
6070	ESTUDOS PÓS-GRADUADOS	Estudos conducentes à obtenção do grau de doutor, do grau de mestre e aos respetivos diplomas, estudos de especialização com duração mínima de um ano, que conferem diploma mas não grau académico e ainda estudos com duração inferior a um ano que são atestados com uma certidão de frequência.
388	FALÊNCIA	Estado da empresa impossibilitada de cumprir as suas obrigações, depois de se ter mostrado economicamente inviável ou considerado impossível a sua recuperação financeira. Meio processual adequado (processo especial) a obter a declaração do estado de insolvência do devedor impossibilitado de cumprir as suas obrigações, a liquidar o seu património e a pagar, com o produto daquela liquidação, aos credores.
1452	FUNDO DE PENSÕES	Fundo para o qual são efetuadas contribuições, as quais constituem um património exclusivamente afeto ao pagamento, no futuro, de prestações pecuniárias, sob a forma de renda ou capital, a título de pré-reforma, reforma por velhice ou invalidez, ou sobrevivência. O pagamento destas prestações resulta das condições fixadas num plano de pensões previamente acordado entre as partes.
1279	GARANTIA SALARIAL	Garantia dada aos trabalhadores do pagamento das retribuições devidas e não pagas pela entidade empregadora declarada extinta, falida ou insolvente, desde que tal declaração implique a cessação dos contratos de trabalho.
5545	GRUPO ETÁRIO	Intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência

3745	HIPOTECA	A hipoteca confere ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis, ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro com preferência sobre os demais credores que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo. As hipotecas são legais, judiciais ou voluntárias.
184	IMIGRANTE	(Vide Imigrante Permanente e Imigrante Temporário).
185	IMIGRANTE PERMANENTE	Pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, entrou no país com a intenção de aqui permanecer por um período igual ou superior a um ano, tendo residido no estrangeiro por um período contínuo igual ou superior a um ano.
186	IMIGRANTE TEMPORÁRIO	Pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, entrou no país com a intenção de aqui permanecer por um período inferior a um ano, tendo residido no estrangeiro por um período contínuo igual ou superior a um ano.
5437	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	Imposto municipal, de caráter regular, que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se realizam.
5438	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES	O IRS é um imposto que incide sobre o valor anual dos rendimentos das pessoas singulares. Os rendimentos são classificados por categorias, e o imposto O IRS é um imposto que incide sobre a soma desses rendimentos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos. Âmbito de sujeição a imposto - Quando as pessoas são residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, isto é, também ficam sujeitos a imposto os rendimentos obtidos fora do território nacional. Existindo agregado familiar, o IRS incide sobre o conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem. Por isso se pode dizer que o IRS é um imposto sobre as famílias.
4673	INCAPACIDADE	Indicador das limitações de atividade e restrições na participação.
3028	INCAPACIDADE PARA TRABALHAR	Incapacidade da pessoa lesionada para executar as tarefas normais correspondentes, no emprego ou posto de trabalho que ocupava no momento em que se produziu o acidente de trabalho.
3927	INDEMNIZAÇÃO POR DESPEDIMENTO	Montante líquido, antes da dedução de quaisquer descontos, efetuados diretamente aos trabalhadores por motivo de despedimento .
3634	INDIVÍDUO TEMPORARIAMENTE AUSENTE	Indivíduo que, sendo um membro do agregado (e consequentemente participando no orçamento comum, quer pelas suas receitas quer pelas suas despesas) se encontra ausente do alojamento na semana da entrevista (por motivos de férias, trabalho, educação, prisão, hospitalização, serviço militar obrigatório, entre outros).
8245	INSEGURANÇA ALIMENTAR	Privação de acesso garantido a quantidade suficiente de alimentos adequados ao normal crescimento e desenvolvimento para uma vida ativa e saudável. Nota: a insegurança alimentar pode ocorrer pela indisponibilidade de alimentos, a incapacidade de aquisição, a distribuição inapropriada ou utilização desadequada dos alimentos ao nível do agregado familiar. A insegurança alimentar pode ser crónica, sazonal ou transitória
1529	INSTALAÇÃO DE BANHO OU DUCHE	Instalação ligada de modo permanente a um sistema de abastecimento de água e a um sistema de drenagem de águas residuais, que permite a evacuação da água utilizada no banho para fora do alojamento.

7155	INTENSIDADE LABORAL	Corresponde para cada ano, à proporção do número total de meses de trabalho por conta de outrem e por conta própria para todos os membros não dependentes do agregado em relação ao número total de meses de trabalho, desemprego, reforma, estudo ou outro tipo de inatividade para todos os membros não dependentes do agregado.
7919	INTENSIDADE LABORAL PER CAPITA MUITO REDUZIDA	Proporção de indivíduos com menos de 60 anos que, no período de referência do rendimento, viviam em agregados familiares cujos adultos entre os 18 e os 59 anos (excluindo estudantes) trabalharam em média menos de 20% do tempo de trabalho potencial.
8249	INTENSIDADE DA POBREZA	Indicador que se destina a avaliar a medida em que o nível de vida da população abaixo do risco de pobreza está abaixo da linha de pobreza e que se calcula da seguinte forma: (linha de pobreza - o rendimento mediano da população abaixo da linha de pobreza) / a linha de pobreza. Nota: quanto mais elevado o indicador, maior é considerada a intensidade de pobreza, tendo em conta que o nível de vida dos mais pobres está muito abaixo da linha de pobreza.
7912	INTENSIDADE DA PRIVAÇÃO MATERIAL	Média de itens de privação material em carência na população em situação de privação material.
3134	INTERNET	Ligação ao conjunto de redes informáticas mundiais interligadas pelo protocolo TCP/IP - Transmission Control Protocol/Internet Protocol, onde se localizam servidores de informação e serviços (FTP, WWW, e-mail, etc.).
3005	JURO	Remuneração atribuída, nas datas e às taxas fixadas, ao capital mutuado.
2701	LEVANTAMENTOS DE RENDIMENTOS DAS QUASE-SOCIEDADES	Os levantamentos de rendimentos das quase-sociedades são os montantes que os empresários efetivamente levantam, para seu uso pessoal, dos lucros realizados pelas quase-sociedades que lhe pertencem.
6110	LICENCIATURA	Curso ministrado por uma instituição de ensino superior, conducente ao grau de licenciado e comprovativo de uma formação científica, técnica e cultural que permite o aprofundamento de conhecimentos numa determinada área do saber e um adequado desempenho profissional.
7166	LINHA DE POBREZA	Limiar do rendimento abaixo do qual se considera que uma família se encontra em risco de pobreza. Este valor foi convencionado pela Comissão Europeia como sendo o correspondente a 60% da mediana do rendimento por adulto equivalente de cada país.
3413	LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING)	É o contrato pelo qual uma das partes se obriga, contra retribuição, a conceder à outra o gozo temporário de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo convencionado, mediante o pagamento de um preço determinado ou determinável, nos termos do próprio contrato.
3632	MEMBRO DO AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO	Todo o indivíduo residente no alojamento que participa no orçamento comum e não tem outra morada, mesmo que se encontre ausente por um período inferior a 6 meses.
6118	MESTRADO	Curso que comprova nível aprofundado de conhecimento numa área científica restrita e capacidade científica para a prática de investigação, e que conduz ao grau de mestre.

198	NACIONALIDADE	Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente.
201	NATURALIDADE	Considera-se naturalidade o local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.
3638	NEGÓCIO	Um negócio é uma atividade comercial, não necessariamente registada contratualmente de forma explícita, de produção de bens ou fornecimento de serviços, mediante remunerações acordadas com outras partes (indivíduos ou unidades institucionais residentes) por determinados períodos ou até novas ordens.
3896	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nível ou grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu ou para o qual obteve equivalência, e em relação ao qual tem direito ao respetivo certificado ou diploma.
2684	ORDENADOS E SALÁRIOS EM ESPÉCIE	Os ordenados e salários em espécie consistem em bens e serviços, ou outros benefícios, fornecidos pelos empregadores gratuitamente ou a preço reduzido e que podem ser utilizados pelos empregados quando e como estes entenderem, para a satisfação de necessidades ou desejos próprios ou dos membros das respetivas famílias. Esses bens e serviços, ou outros benefícios, não são necessários para o processo de produção da empresa. Para os empregados, esses ordenados e salários em espécie representam um rendimento adicional, pois teriam de pagar por eles um preço de mercado, se os tivessem comprado por sua própria conta.
1301	PENSÃO	Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional e velhice.
1303	PENSÃO DE INVALIDEZ	Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que havendo completado um prazo de garantia de 60 meses de registo de remunerações (para todos os regimes excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições) e antes de atingirem a idade de reforma por velhice, se encontrem, por motivo de doença ou acidente definitivamente incapacitados de trabalhar na sua profissão.
1400	PENSÃO DE INVALIDEZ	Prestação pecuniária concedida ao pessoal que, não sendo subscritor da Caixa, seja considerado incapaz por acidente ou doença resultantes do cumprimento do serviço militar obrigatório. O montante é igual à trigésima sexta parte do último salário para um máximo de 36 anos.
1427	PENSÃO DE INVALIDEZ	Prestação pecuniária mensal concedida aos trabalhadores em caso de invalidez. Os trabalhadores em tempo completo têm direito: a) Às mensalidades que lhes competirem, de harmonia com a aplicação das percentagens da Tabela das Mensalidades/Doença ou Invalidez, às retribuições fixadas na Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias calculadas por uma fórmula acordada entre os signatários, de modo a que correspondam a 1/14 de um montante anual, cujo valor líquido seja igual ao que o trabalhador auferiria se continuasse ao serviço; b) A um subsídio de Natal de valor igual ao

		das mensalidades referidas na alínea a); c) A um 14º mês de valor igual ao das mensalidades referidas na alínea a).
1304	PENSÃO DE ORFANDADE	Prestação pecuniária mensal atribuída aos órfãos até atingirem a maioridade ou se emanciparem, através do Regime Não Contributivo de Proteção Social (R.N.C.P.S.). O montante é calculado de acordo com as regras aplicáveis às pensões de sobrevivência do Regime Geral tomando por base de cálculo global o valor da pensão social.
1430	PENSÃO DE REFORMA	Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que tenham completado 40 anos de serviço antes de atingir 65 anos de idade, ou que tenha completado 35 anos de serviço tendo mais de 60 anos de idade.
1305	PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	A) Regime Geral de Segurança Social, Regime Especial de Segurança Social de Atividades Agrícolas e Regime Seguro Social Voluntário: prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários cônjuges, ex-cônjuges, descendentes ou equiparados, ascendentes que à data da morte tenham completado 36 meses de contribuições, pertencentes aos regimes acima referidos, excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições.
1401	PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	Prestação pecuniária mensal concedida aos familiares dos beneficiários que à data da morte tenham completado 5 anos de inscrição para a CGA. O montante corresponde a 50% da pensão de aposentação ou reforma. O conjugue sobrevivente, se não concorrer isolado, tem sempre direito a metade deste valor.
1431	PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	Prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários pela morte do trabalhador. Têm direito à prestação, o conjugue sobrevivente e os filhos, incluindo os nascituros e adotados plenamente, até perfazerem 18 anos, ou 21 e 24, enquanto frequentarem, respetivamente, o ensino médio ou superior e, sem limite de idade, os que sofrerem da incapacidade permanente e total para o trabalho. A pensão de sobrevivência é igual a 40% do valor da retribuição mínima mensal, constante da Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias, não podendo ser inferior ao ordenado mínimo nacional.
1306	PENSÃO DE VELHICE	Prestação pecuniária mensal, concedida em vida dos beneficiários que, tenham completado 15 anos civis com entrada de contribuições, com uma densidade contributiva de, pelo menos, 120 dias de registo de remunerações por ano (excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 144 meses com entrada de contribuições) e com idade mínima de 65 anos, para o sexo masculino. Para o sexo feminino a idade estava fixada em 62 anos até 1993 e, a partir de 1994, irá evoluir de 62 para 65 com um aumento de 6 meses por ano civil.
1307	PENSÃO DE VIUVEZ	Prestação pecuniária mensal atribuída através do Regime não Contributivo de Proteção Social, ao conjugue sobrevivente de um beneficiário da pensão social que por si próprio não tenha direito a qualquer pensão e que se encontre na condição de recursos fixada para esta pensão. O montante é igual a 60% da pensão social.

1309	PENSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (Por Doença Profissional)	Prestação pecuniária mensal concedida a beneficiários, portadores de incapacidade por doença profissional, devidamente avaliada e certificada pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, e de que resultou redução na sua capacidade geral de trabalho ou ganho. Têm direito a esta prestação, independentemente da idade e sem necessidade de completarem período de garantia, todos os trabalhadores por conta de outrem, desde que vinculados ao regime geral de Segurança Social, os trabalhadores independentes, inscritos facultativamente no regime da doença profissional ou no esquema alargado do regime geral de Segurança Social e os trabalhadores estrangeiros que exerçam atividade em Portugal, desde que no país de origem seja dado igual tratamento aos trabalhadores portugueses.
1312	PENSÃO SOCIAL	Prestação pecuniária mensal concedida a cidadãos portugueses residentes em território nacional e excecionalmente em território estrangeiro, com idade igual ou superior a 18 anos desde que incapacitados para toda e qualquer profissão e a idosos com idade igual ou superior a 65 anos. Em ambos os casos não exercendo atividade profissional, não se encontrando abrangidos por outros esquemas da Segurança Social e não auferirem rendimentos mensais ilíquidos superiores a 30% da remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, ou 50% desta remuneração, tratando-se de casal.
1315	PENSIONISTA	Titular de um prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte.
4329	PERÍODO DE REFERÊNCIA	Período de tempo a que a informação se refere. Pode ser pontual (um dia específico) ou um intervalo de tempo (p.ex. mês, ano fiscal, ano de calendário).
1454	PLANOS DE POUPANÇA REFORMA (PPR" S)	Constituem certificados nominativos de um fundo de poupança reforma que pode revestir a forma de seguro de vida, fundo de pensões ou fundo de investimento.
208	POPULAÇÃO RESIDENTE	Conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.
3398	PRÉDIO	Parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência.
5179	PRÉMIO DE SEGURO	Quantia devida pelo tomador do seguro à seguradora, correspondente ao período de duração do contrato. O prémio, que inclui os custos das garantias, as despesas de contrato e os encargos fiscais, é o preço a pagar pelo tomador.
2384	PRÉMIOS E SUBSÍDIOS IRREGULARES	Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter irregular no período de referência, a título de participação nos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações, e outros pagamentos não periódicos. Inclui pagamentos a título de formação de um património em proveito dos trabalhadores e pagamentos referentes a indemnização de despedimento e pré-aviso efetuados diretamente pela entidade empregadora às pessoas ao serviço. Se o período de referência tiver um tempo de duração inferior ao ano, inclui os subsídios de Natal e de férias.

2382	PRÉMIOS E SUBSÍDIOS REGULARES	Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular, no período de referência, como é o caso dos subsídios de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos.
1319	PRÉ-REFORMA	Situação em que o trabalhador deixa de trabalhar, total ou parcialmente, antes de reunidas as condições legais para atribuição do direito à pensão de velhice pela Segurança Social, mas usufruindo por parte da entidade patronal de uma prestação que varia entre 25% e 100% da última remuneração auferida pelo trabalhador sobre a qual incide uma taxa bonificada de contribuições para a Segurança Social, ou mesmo isenção contributiva no caso de situações especiais.
1539	PRESTAÇÃO MENSAL POR AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA	Encargo mensal de capital e juros em dívida para pagamento de empréstimo à aquisição de habitação própria.
1210	PRESTAÇÕES SOCIAIS	Transferências, pecuniárias ou em espécie, com ou sem condições de recursos, às famílias ou particulares, efetuadas pelos regimes de proteção social e destinados a atenuar o encargo que representa para os beneficiários a proteção contra um certo número de riscos ou necessidades.
7910	PRIVAÇÃO MATERIAL	Condição do agregado doméstico privado no qual se verifica a carência forçada de pelo menos três dos seguintes nove itens, devido a dificuldades económicas: a) capacidade para assegurar o pagamento imediato de uma despesa inesperada e próxima do valor mensal da linha de pobreza (sem recorrer a empréstimo); b) capacidade para pagar uma semana de férias, por ano, fora de casa, suportando a despesa de alojamento e viagem para todos os membros do agregado; c) capacidade para pagar atempadamente rendas, prestações de crédito ou despesas correntes da residência principal, ou outras despesas não relacionadas com a residência principal; d) capacidade para ter uma refeição de carne ou de peixe (ou equivalente vegetariano), pelo menos de 2 em 2 dias; e) capacidade para manter a casa adequadamente aquecida; f) capacidade para ter máquina de lavar roupa; g) capacidade para ter televisão a cores; h) capacidade para ter telefone fixo ou telemóvel; i) capacidade para ter automóvel (ligeiro de passageiros ou misto).
7911	PRIVAÇÃO MATERIAL SEVERA	Condição do agregado doméstico privado no qual se verifica a carência forçada de pelo menos quatro dos seguintes nove itens, devido a dificuldades económicas: a) capacidade para assegurar o pagamento imediato de uma despesa inesperada e próxima do valor mensal da linha de pobreza (sem recorrer a empréstimo); b) capacidade para pagar uma semana de férias, por ano, fora de casa, suportando a despesa de alojamento e viagem para todos os membros do agregado; c) capacidade para pagar atempadamente rendas, prestações de crédito ou despesas correntes da residência principal, ou outras despesas não relacionadas com a residência principal; d) capacidade para ter uma refeição de carne ou de peixe (ou equivalente vegetariano), pelo menos de 2 em 2 dias; e) capacidade para manter a casa adequadamente aquecida; f) capacidade para ter máquina de lavar roupa; g) capacidade para ter televisão a cores; h) capacidade para ter telefone fixo ou telemóvel; i) capacidade para ter automóvel (ligeiro de passageiros ou misto).

8246	PRIVAÇÃO SEVERA DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO	Condição da população residente que vive num espaço de habitação sobrelotado e com, pelo menos, um dos seguintes problemas: a) inexistência de instalação de banho ou duche no interior do alojamento; b) inexistência de sanita com autoclismo, no interior do alojamento; c) teto que deixa passar água, humidade nas paredes ou apodrecimento das janelas ou soalho; d) luz natural insuficiente num dia de sol.
2394	PROFISSÃO	Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.
2402	PROFISSÃO PRINCIPAL	Profissão que o indivíduo ocupou mais tempo no período de referência.
3628	PROPRIETÁRIO	Condição em que um elemento do agregado é o titular do alojamento, podendo dispor livremente do mesmo.
3628	PROPRIETÁRIO DO ALOJAMENTO	Titular do direito de propriedade do alojamento que tem o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição do mesmo.
1205	PROTEÇÃO SOCIAL	Toda a intervenção de organismos públicos ou privados destinada a minorar, para as famílias e os indivíduos, o encargo representado por um conjunto definido de riscos ou necessidades, desde que não exista simultaneamente qualquer acordo recíproco ou individual.
4337	PROXY	Pessoa que responde no lugar do respondente efetivo.
7167	RÁCIO S80/S20	Indicador de desigualdade na distribuição do rendimento, definido como o rácio entre a proporção do rendimento total recebido pelos 20% da população com maiores rendimentos e a parte do rendimento auferido pelos 20% de menores rendimentos.
7154	RÁCIO S90/S10	Indicador de desigualdade na distribuição do rendimento, definido como o rácio entre a proporção do rendimento total recebido pelos 10% da população com maiores rendimentos e a parte do rendimento auferido pelos 10% de menores rendimentos.
1338	REFORMA ANTECIPADA	Possibilidade conferida a determinados grupos de trabalhadores, verificadas determinadas condições, de poderem usufruir de uma pensão de velhice antes de completada a idade legal de reforma.
5095	REFORMADO	Indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.
4475	REGIME DE RENDAS PARA HABITAÇÃO	Sistema de contratos de arrendamento que comporta três tipos: renda livre, condicionada e apoiada.
1341	REGIME DE SEGURANÇA SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA	Regime de proteção social aplicável aos trabalhadores da administração pública, central, regional e local.
1973	REMUNERAÇÃO DIRETA (SALÁRIO E ORDENADO DIRETO)	Engloba o montante líquido em dinheiro pago ao trabalhador pelo tempo de trabalho efetuado, o pagamento das horas extraordinárias e do tempo trabalhado em dias de descanso semanal ou feriados, os subsídios por turnos, trabalho noturno, por trabalhos penosos, perigosos e sujos e outros ligados à natureza do posto de trabalho, os prémios de estímulo (produção, rendimentos e outros) e outros prémios e subsídios regulares. Exclui o pagamento das horas remuneradas mas não efetuadas.

2899	RENDA CONDICIONADA	Regime de renda cujo valor inicial do primeiro ou dos novos arrendamentos é estipulado por livre negociação entre as partes, não podendo, no entanto, exceder por mês o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor atualizado do fogo no ano da celebração do contrato.
2901	RENDA DO ALOJAMENTO	Ver RENDA PARA HABITAÇÃO
9937	RENDA EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO	Renda cujo valor é determinado de acordo com o rendimento, composição e dimensão do agregado familiar e que resulta da multiplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.
5228	RENDA INFERIOR AO PREÇO DE MERCADO	Renda com valor inferior aos valores praticados no mercado e que se enquadra num dos seguintes regimes: renda condicionada, renda apoiada ou atribuída a alojamento facultado por entidade empregadora a preço reduzido.
2900	RENDA LIVRE	Regime de renda cujo valor inicial é estipulado por livre negociação entre as partes.
7076	RENDA PARA HABITAÇÃO	Quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do alojamento/fogo para fins habitacionais.
3641	RENDIMENTO BRUTO	Rendimento recebido antes da dedução do imposto sobre o rendimento, dos impostos regulares sobre o património, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de Segurança Social e das contribuições dos empregadores para a Segurança Social.
7156	RENDIMENTO EQUIVALENTE	Resultado obtido pela divisão do rendimento de cada agregado pela sua dimensão em termos de "adultos equivalentes", utilizando a escala de equivalência modificada da OCDE.
3640	RENDIMENTO LÍQUIDO	Rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de Segurança Social e das contribuições dos empregadores para a Segurança Social.
7157	RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO	Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.
7158	RENDIMENTO NÃO-MONETÁRIO	Rendimento obtido pelos agregados através de autoconsumo (bens alimentares e outros de produção própria), autoabastecimento (bens ou serviços obtidos sem pagamento em estabelecimento explorado pelo agregado), autolocação (autoavaliação do valor hipotético de renda de casa pelos agregados proprietários ou usufrutuários de alojamento gratuito), recebimentos em géneros e salários em espécie.
3643	RENDIMENTO PREDIAL	Valor a receber pelo proprietário de um ativo não produzido corpóreo para remunerar o facto de o pôr à disposição de outrem.
1349	RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO	Prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.
7159	RENDIMENTO TOTAL	Soma do rendimento monetário com o rendimento não monetário.
9933	REPRESENTANTE DO AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO	Elemento do agregado doméstico privado, com pelo menos 18 anos, ou que é menor emancipado ou a trabalhar, considerado como tal pelos restantes membros e a residir no alojamento.

3642	RESIDÊNCIA PRINCIPAL/HABITUAL	Alojamento que constitui a residência de pelo menos um agregado familiar durante a maior parte do ano, ou para onde um agregado tenha transferido a totalidade ou maior parte dos seus haveres.
8247	RISCO DE POBREZA	Condição da população residente cujo rendimento equivalente disponível se encontra abaixo da linha de pobreza.
1355	SEGURANÇA SOCIAL	Conjunto de sistemas e subsistemas de direito exercido nos termos estabelecidos na Constituição, nos instrumentos internacionais aplicáveis e na Lei de Bases da Segurança Social.
1396	SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Prestação social pecuniária que garante o pagamento de indemnizações ou prestações pré-fixadas ao trabalhador que seja vítima de um acidente de trabalho ou aos seus herdeiros.
7416	SERVIÇO CÍVICO	Serviço que se traduz na participação em tarefas úteis e necessárias à coletividade e que é exclusivamente de natureza civil.
7417	SERVIÇO COMUNITÁRIO	Ver SERVIÇO CÍVICO
2405	SITUAÇÃO NA PROFISSÃO	Relação de dependência ou independência de um indivíduo ativo no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.
8248	SOBRECARGA DAS DESPESAS ASSOCIADAS À HABITAÇÃO	Condição dos agregados familiares cuja carga das despesas associadas à habitação é superior a 40%.
2884	SUBCONTRATAÇÃO DIRETA	Contratação direta de profissionais de uma determinada atividade que trabalham por conta própria.
3630	SUBARRENDATÁRIO DO ALOJAMENTO	Pessoa do agregado/família que arrenda o alojamento na sua totalidade ou em parte, mediante o pagamento de uma retribuição periódica a outra entidade ou pessoa não pertencente ao agregado/família e que é o arrendatário desse alojamento.
6202	SUBSÍDIO À FORMAÇÃO	Financiamento público atribuído a entidades do setor público, privado, social ou cooperativo para promover ou realizar ações de formação profissional.
1360	SUBSÍDIO DE ACOMPANHAMENTO (PARAMILOIDOSE)	Prestação pecuniária de montante igual ao suplemento de grande inválido do Regime Geral de Segurança Social, concedida aos doentes que sofram de um incapacidade funcional igual ou superior a 70% ou que tenham impossibilidade de locomoção e necessitem, em ambos os casos, da ajuda permanente de uma terceira pessoa.
1361	SUBSÍDIO POR ADOÇÃO	Prestação pecuniária concedida a candidatos a adotantes na situação de adoção de menor de 15 anos, impeditiva do exercício de atividade laboral, exceto no caso de se tratar de adoção de filho do cônjuge do beneficiário ou da pessoa com quem o beneficiário viva em união de facto. O subsídio corresponde ao subsídio parental inicial, com as devidas adaptações.
1364	SUBSÍDIO DE DESEMPREGO	Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reúnem, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.
1429	SUBSÍDIO DE DOENÇA	Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores em caso de doença. É atribuída nos termos da pensão de invalidez (ver pensão de invalidez).
1367	SUBSÍDIO DE FUNERAL	Prestação pecuniária concedida por uma só vez pelo falecimento de familiares ou do próprio beneficiário, como compensação das despesas com o funeral. É atribuído aos beneficiários dos regimes que são definidos para a prestação "Abono de Família".

1367	SUBSÍDIO DE FUNERAL	Prestação pecuniária única de montante fixo concedida ao beneficiário, que visa compensar despesas de funeral, pelo falecimento de familiares - cônjuge, descendentes ou equiparados e ascendentes a cargo ou descendentes que confirmam direito ao Subsídio Mensal Vitalício e nas situações relativas a fetos ou nados-mortos. É atribuído aos beneficiários de todos os regimes, exceto do Regime Não Contributivo ou Equiparados e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes.
1368	SUBSÍDIO DE LAR	Prestação pecuniária regular concedida aos beneficiários casados ou a viver maritalmente, e aos solteiros, separados, divorciados ou viúvos, com descendentes a cargo com direito ao abono de família, do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros, destinada a apoiar a família na parte de encargos com a manutenção do lar(*)).
1426	SUBSÍDIO DE RENDA (COMPENSAÇÃO DE RENDA DE CASA)	Prestação concedida aos beneficiários dos Serviços Sociais (Guarda Fiscal e Forças Armadas).No caso da Guarda Fiscal, o beneficiário não pode ser proprietário de propriedade urbana na localidade onde tem o seu domicílio necessário. No caso das Forças Armadas, a atribuição do subsídio é condicionada pelo rendimento per capita do agregado familiar do beneficiário. A nível de assistência na doença, as prestações dos cuidados de saúde são atribuídas nos termos dos regulamentos da ADSE.
1372	SUBSÍDIO DE RENDA DE CASA ESPECIAL DE CARÊNCIA	Subsídio de renda de casa atribuído aos arrendatários que, estando a receber subsídio de renda de casa ou subsídio de renda de casa especial para deficientes ou que nunca tenham recebido (por não reunirem anteriormente as restantes condições), por motivo de desemprego, doença ou outro, provem que as suas condições económicas tenham sofrido alteração que determine agravamento significativo da sua situação financeira
1373	SUBSÍDIO DE RENDA DE CASA ESPECIAL PARA INQUILINOS DEFICIENTES	Subsídio de renda de casa atribuído a deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%,cujo montante é determinado caso a caso.
1374	SUBSÍDIO DE RENDA DE CASA GERAL	Subsídio de renda de casa atribuído aos agregados familiares que para além de se encontrarem nas condições genéricas de atribuição deste subsídio, tenham num determinado ano rendimentos iguais ou inferiores aos limites indicados em tabelas e rendas iguais ou superiores aos limites indicados também nas mesmas tabelas. O montante é variável em função do valor da renda, dos rendimentos, dos limites estabelecidos por lei para estas duas variáveis e da dimensão do agregado familiar e a sua determinação apoia-se em tabelas publicadas anualmente.
1375	SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO	Prestação pecuniária mensal atribuída aos descendentes ou equiparados dos beneficiários ou do cônjuge, com idade superior a 24 anos e que se encontrem nalguma das situações condicionantes da bonificação do subsídio familiar a crianças e jovens deficientes, não podendo, contudo, beneficiar da pensão social de invalidez. O montante é igual ao da pensão social do regime não contributivo.

1377	SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO	Prestação pecuniária concedida à mãe ou ao pai trabalhadores na situação de impedimento do exercício da atividade laboral determinada pela necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível aos filhos, em caso de doença ou acidente medicamente certificados e nos seguintes termos: a) a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, por um período máximo de 30 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil ou durante todo o período de eventual hospitalização; b) a maior de 12 anos, por um período máximo de 15 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil. A estes períodos acresce um dia por cada filho além do primeiro.
2890	SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA	Prestação pecuniária concedida à mãe ou ao pai trabalhadores na situação de impedimento para o exercício de atividade laboral determinada pela necessidade de prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica por um período até seis meses, prorrogável até ao limite de quatro anos, nas seguintes condições: a) o filho viver em comunhão de mesa e habitação com o beneficiário; b) o outro progenitor ter atividade profissional e não exercer o direito ao respetivo subsídio pelo mesmo motivo ou estar impossibilitado de prestar a assistência.
4776	SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A NETO	Prestação pecuniária concedida à avó ou ao avô trabalhadores durante o período de impedimento para o exercício de atividade laboral, nas seguintes modalidades de prestações garantidas: a) assistência em caso de nascimento de neto, correspondente a um período até 30 dias consecutivos após o nascimento de neto que resida com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação e seja filho de adolescente menor de 16 anos; b) assistência a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, pelo período correspondente aos dias não gozados pelos progenitores.
7622	SUBSÍDIO PARENTAL ALARGADO	Prestação pecuniária concedida à mãe ou ao pai trabalhadores, ou a ambos alternadamente, na situação de exercício de licença parental alargada para assistência a filho integrado no agregado familiar, impeditiva do exercício de atividade laboral, por um período até três meses, desde que gozado imediatamente após o período de concessão do subsídio parental inicial ou subsídio parental alargado do outro progenitor.
7618	SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL	Prestação pecuniária concedida à mãe e ao pai trabalhadores por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, consoante a opção dos progenitores, e cujo gozo pode ser partilhado após o parto. Aos períodos indicados são acrescidos 30 dias consecutivos nas situações de partilha da licença, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo de licença parental inicial exclusiva da mãe. No caso de nascimentos múltiplos, aos períodos previstos acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro.
1361	SUBSÍDIO POR ADOÇÃO	Prestação pecuniária concedida a candidatos a adotantes na situação de adoção de menor de 15 anos, impeditiva do exercício de atividade laboral, exceto no caso de se tratar de adoção de filho do cônjuge do beneficiário ou da pessoa com quem o beneficiário viva em união de facto. O subsídio corresponde ao subsídio parental inicial, com as devidas adaptações.

1378	SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA	Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída: a) aos beneficiários com descendentes ou equiparados com direito a subsídio familiar, a crianças e jovens com bonificação por deficiência ou ao subsídio mensal vitalício, que se encontrem numa situação de dependência por causas exclusivamente imputáveis à deficiência (sem usufruírem do subsídio de educação especial); b) aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.
1379	SUBSÍDIO POR DOENÇA (COM EXCLUSÃO DA TUBERCULOSE)	Prestação pecuniária compensatória do rendimento do trabalho perdido em função da incapacidade temporária para o trabalho, concedida aos beneficiários ativos.
2893	SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Prestação pecuniária de montante variável concedida aos descendentes ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, exceto alguns grupos do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, destinada a compensar os encargos resultantes da aplicação de formas específicas de educação especial a crianças e jovens deficientes de idade não superior a 24 anos, designadamente à frequência de estabelecimentos particulares com fins lucrativos ou cooperativos ou entidade fora do estabelecimento, também com fins lucrativos. O montante corresponde à diferença entre a mensalidade devida ao estabelecimento ou ao educador e a participação familiar, dependendo esta da poupança do agregado familiar.
1380	SUBSÍDIO POR MORTE	Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos familiares (cônjuges e ex-cônjuges, descendentes ou equiparados e ascendentes) dos beneficiários por morte deste. Na falta daqueles, tem direito a este subsídio outros parentes, afins ou equiparados em linha direta até ao 3º grau da linha colateral. No regime geral o montante é regra geral, igual a seis meses de salário médio, (incluindo o RSSV) que corresponde a 1/24 do salário global dos dois anos civis com remunerações mais elevadas dentro dos cinco que antecedem a última entrada de contribuições. No regime especial de segurança social das atividades agrícolas o montante do subsídio por morte é igual a quatro meses da remuneração média calculada nos termos do RGSS.
1402	SUBSÍDIO POR MORTE	Prestação pecuniária única concedida às pessoas de família a cargo dos aposentados por morte destes. À concessão do subsídio é aplicável o regime fixado na lei para os subsídios por morte dos funcionários em atividade. O montante é igual a seis meses de pensão do aposentado ou vencimento do funcionário no ativo.
1432	SUBSÍDIO POR MORTE	Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos familiares pela morte do trabalhador. O montante é calculado nos termos do regulamento do Regime Geral da Segurança Social, ou igual à importância mensalmente recebida pelo falecido, a título de vencimento, ou pensão de doença ou invalidez, conforme o que se mostre, no caso concreto, mais favorável ao beneficiário.
1381	SUBSÍDIO POR RISCOS ESPECÍFICOS	Prestação pecuniária concedida à mãe trabalhadora na situação de impedimento para o exercício de atividade laboral determinada pela existência de risco específico para a beneficiária grávida, puérpera e lactante que desempenhe trabalho noturno ou esteja exposta a agentes, processos ou condições de trabalho, que constituam risco para a sua segurança e saúde nos termos definidos na lei. O subsídio é concedido durante o período necessário para prevenir o risco e pela impossibilidade de o empregador lhe conferir outras tarefas.

1382	SUBSÍDIO POR TUBERCULOSE	Subsídio de doença concedido em condições idênticas ao motivado por outras doenças exceto que não há período de espera nem limite de duração e que os montantes são de 80% ou 100% da remuneração de referência, conforme o beneficiário tenha a seu cargo, respetivamente, até dois ou mais familiares.
1383	SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO	Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que na situação de desemprego involuntário tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho, estejam inscritos nos centros de emprego e reunam ainda as seguintes condições: tenham esgotado os prazos de concessão do subsídio de desemprego ou tenham sido trabalhadores por conta de outrem, durante pelo menos 180 dias, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, desde que o agregado familiar dos beneficiários não disponha de rendimentos mensais per capita superiores a 80% do valor da remuneração mínima estabelecida por lei para o setor em que desenvolvia a sua atividade.
5432	TAXA DE JURO BONIFICADA	Taxa de juro reduzida segundo determinados parâmetros legais (ficando esse diferencial por conta do Estado), em resultado de situações específicas dos agregados como sejam o nível de rendimento, a idade, deficiência, cidadãos emigrantes ou outras situações definidas por lei.
7160	TAXA DE RISCO DE POBREZA	Proporção da população cujo rendimento equivalente se encontra abaixo da linha de pobreza definida como 60% do rendimento mediano por adulto equivalente.
7161	TAXA DE RISCO DE POBREZA ANTES DE TRANSFERÊNCIAS SOCIAIS	Proporção da população cujo rendimento equivalente, antes de transferências sociais, se encontra abaixo da linha de pobreza.
7162	TAXA DE RISCO DE POBREZA APÓS TRANSFERÊNCIAS SOCIAIS	Proporção da população cujo rendimento equivalente, após transferências sociais, se encontra abaixo da linha de pobreza.
5238	TAXA DE SANEAMENTO	Taxa que incide sobre os prédios urbanos servidos pela rede de saneamento básico (esgotos domésticos) ou nos casos em que não o esteja, tenha condições para vir a estar. Esta taxa é a contrapartida da conservação da rede de saneamento básico executada pelo município. O seu valor faz parte da tabela de taxas e outras receitas do município, e é calculada em função dos m ³ de água faturada.
1548	TITULAR DO ALOJAMENTO	Pessoa residente no alojamento na qualidade de proprietário, arrendatário, subarrendatário ou qualquer outra condição de ocupação do alojamento familiar.
5729	TRABALHADOR A TEMPO INTEIRO	Trabalhador cujo período de trabalho tem a duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional e ainda aqueles cujo período normal de trabalho é superior a 75% da duração normal de trabalho aplicável no estabelecimento, podendo o limite percentual ser mais elevado por força da convenção coletiva.
304	TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL	Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

1754	TRABALHADOR COM CONTRATO A TERMO	Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato reduzido a escrito com fixação do seu termo e com menção concretizada de modo justificativo: a) a termo certo: quando no contrato escrito conste expressamente a estipulação do prazo de duração do contrato e a indicação do seu termo; b) a termo incerto: quando o contrato de trabalho dure por todo o tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou à conclusão da atividade, tarefa ou obra cuja execução justifica a sua celebração.
1798	TRABALHADOR COM CONTRATO PERMANENTE	Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho sem termo ou de duração indeterminada.
2411	TRABALHADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO	Indivíduo que exerce uma atividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho.
3013	TRABALHADOR INDEPENDENTE	Indivíduo que se encontra registado junto das autoridades fiscais enquanto unidade económica distinta e tributável sujeita a impostos adequados, cuja forma de prestação de trabalho não obriga a empresa empregadora aos encargos sociais correspondentes e/ou cuja relação contratual não está regulada pela legislação geral de trabalho aplicável aos trabalhadores por conta de outrem.
1801	TRABALHADOR OCASIONAL	Indivíduo com contrato a termo, cujo trabalho não tem periodicidade definida, ocorrendo esporadicamente sem carácter de continuidade, não sendo cíclico ao longo dos anos.
2412	TRABALHADOR POR CONTA DE OUTRÉM	Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.
2413	TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA	Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos. Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar. Um trabalhador por conta própria pode ser classificado como trabalhador por conta própria como isolado ou como empregador.
1805	TRABALHADOR TEMPORÁRIO	Indivíduo que celebra com uma empresa de trabalho temporário um contrato de trabalho temporário, pelo qual se obriga a prestar a sua atividade profissional a utilizadores, a cuja autoridade e direção fica sujeito, mantendo, todavia, o vínculo jurídico-laboral à empresa de trabalho temporário, sendo por esta remunerada.
7163	TRANSFERÊNCIAS MONETÁRIAS PAGAS A OUTROS AGREGADOS	Todas as transferências regulares, em dinheiro, pagas a outros agregados residentes ou não residentes no país.
3645	TRANSFERÊNCIAS MONETÁRIAS RECEBIDAS DE OUTROS AGREGADOS	As transferências monetárias recebidas de outros agregados domésticos privados correspondem a todas as transferências regulares, em dinheiro, recebidas de outros agregados residentes ou não residentes no país. Em particular, inclui as remessas feitas por emigrantes ou empregados estabelecidos com carácter permanente no estrangeiro (ou trabalhando no estrangeiro por um período de um ano ou superior). Inclui também casos em que um dos pais paga uma contribuição para a ajuda nas despesas dos filhos (excetuando as pensões de alimentos) que não residem com ele e que estão a cargo de outrem (normalmente o outro

		progenitor). Exclui transferências a título excepcional e irregular, como heranças.
7165	TRANSFERÊNCIAS SOCIAIS EM SENTIDO LATO	Inclui pensões provenientes de planos individuais, privados ou públicos (prestações de velhice e sobrevivência) e outras transferências sociais relativas a família, educação, habitação, doença/invalidez, desemprego, combate à exclusão social.
7164	TRANSFERÊNCIAS SOCIAIS, EXCLUINDO PENSÕES	Inclui os apoios à família, educação, habitação, doença/invalidez, desemprego, combate à exclusão social.
559	TRATAMENTO	Ato terapêutico realizado num doente por um profissional de saúde.

X. Classificações

- Lista de classificações utilizadas:

Código (versão)	Designação (versão)	Sigla
V00017	Código da divisão administrativa (distritos/municípios/freguesias)	
V00083	Código postal	
V00153	Sexo	
V00180	Tipologia Sim/Não	
V00305	Sexo (difusão HM)	
V00460	ISO 3166-1 – Norma Internacional – Códigos para a Representação dos Nomes dos Países (ISO alpha2)	ISO alpha 2
V01984	Geografia, Censos de 2011 (21/03/2011) (distrito a subsecção)	
V00554	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3	CAE Rev. 3
V00906	Composição do agregado doméstico privado (ICOR)	
V00907	Regime de ocupação do alojamento	
V00910	Escalões de idades (0-17; >=65) variante 13	
V01163	Quintis de rendimento	
V01244	Escala de intensidade laboral anual (ICOR 1)	
V01245	Escala de intensidade laboral anual (ICOR 2)	
V01246	Condição perante o trabalho (ICOR 2)	
V01636	Razões para não ter efetuado a consulta médica, o exame ou o tratamento	
V01641	Regime fiscal dos trabalhadores por conta própria	
V01642	Escala de opinião 26 (positivo – nulo, não sabe/não responde)	
V01646	Lista de periodicidades (ICOR) - variante 1	
V01647	Escala de opinião 27 (encargos com o alojamento, observação)	
V01648	Escala de opinião 28 (grande dificuldade – grande facilidade, observação)	
V01651	Escalões mensais de renda/prestação de crédito à habitação (ICOR, €)	
V01652	Escalões de rendimentos anuais de capital (ICOR, €)	
V01653	Escalões de valor de imposto municipal sobre imóveis (ICOR, €)	
V01654	Escalões de valor anual do autoconsumo alimentar (€)	
V01655	Razões para ter trabalhado menos de 30 horas por semana	
V01656	Escalões do valor anual das remunerações em espécie	
V01658	Documentos que dispõe para responder sobre os rendimentos por conta outrem	
V01659	Documentos que dispõe para responder sobre os rendimentos por conta própria	
V01936	Situação do alojamento, 2009	
V01937	Resultado do contacto/entrevista, 2009 (indivíduo)	
V02013	Classificação internacional tipo de profissões, 2008	CITP- 08.COM
V02014	Classificação Portuguesa de Profissões, 2010 (CPP 2010)	CPP 2010

V02102	Situação do agregado face à vaga anterior - variante 1	
V02103	Resultado do contacto/entrevista (agregado doméstico, ICOR) - variante 1	
V02105	Escala de opinião 37 (muito bom – não sabe/não responde)	
V02108	Regimes da protecção social (ICOR)	
V02109	Razões para mudar de trabalho	
V02187	Tipos de alojamento (ICOR 2)	
V02533	Situação na profissão – variante 11	
V00263	Classificação de Estado Civil, 2003	
V02717	Itens de privação material em falta	
V02836	Grau de urbanização (Eurostat), 2011	
V02837	Classificação internacional tipo da educação, 2011	CITE 2011
V03093	Condição perante o trabalho (ICOR 5)	
V03094	Regime de ocupação do alojamento (ICOR 3)	
V03096	Condições de partilha de uso no interior do alojamento	
V03097	Razões para a inexistência de equipamentos	
V03098	Tipologia sim/não (sim; o agregado não teve pagamentos regulares a fazer)	
V03099	Frequência dos atrasos	
V03101	Tipologia sim/não (sim, teria que reduzir muitas das despesas habituais; não, não teria que reduzir as despesas habituais)	
V03102	Resultado do contato/entrevista (indivíduo, ICOR 2)	
V03105	Ocorrência de consulta com um médico/dentista	
V03106	Tipos de respondente (3)	
V03107	Escalões de pessoal (1-10; não sabe, mas mais de 10 pessoas)	
V03137	Retenção na fonte e contribuições para a Segurança Social	
V03138	Entidade do Estado pagadora das contribuições sociais	
V03140	Membros do agregado que permanecem no mesmo alojamento da vaga anterior	
V03141	Motivo da saída do alojamento	
V03143	Motivo da entrada para o agregado	
V03144	Tipos de contrato de trabalho - variante 9	
V02137	Centros de recolha do INE	
V02686	Lista de níveis de educação/cursos extintos, 2012 (lista cumulativa)	
V03204	Tipos de remuneração em espécie	
V03205	Tipos de remuneração adicionais	
V03206	Tipos de custos (ICOR)	
V03207	Tipos de proveitos (ICOR)	
V03356	Lista de abreviaturas dos tipos de edifícios (FNA)	
V03401	Graus de severidade das limitações na realização de tarefas	
V03505	NUTS 2013 (hierarquia cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR) - variante 1	
V03552	Âmbito do curso (2)	
V03553	Escalões de tempo (3)	
V03554	Prestações sociais – velhice (ICOR)	
V03555	Formas de rendimento (líquido/bruto)	

V03556	Prestações sociais – sobrevivência (ICOR)	
V03557	Prestações sociais – invalidez (ICOR)	
V03558	Entidades pagadoras de pensões	
V03559	Prestações sociais – desemprego (ICOR)	
V03560	Prestações sociais – família e/ou crianças (ICOR)	
V03561	Prestações sociais – proteção na doença (ICOR)	
V03562	Prestações sociais – apoio na educação (ICOR)	
V03563	Prestações sociais – carência económica (ICOR)	
V03565	Situação de emprego no ano anterior (2)	
V03566	Tipologia sim/não (houve reembolso/pagamento adicional – ninguém apresentou a declaração de rendimentos)	
V03567	Regime de renda de habitação (2)	
V03612	Lista de abreviaturas dos tipos de via, 2015	
V03613	Lista de abreviaturas dos caracterizadores de morada (andar)	
V03614	Lista de abreviaturas dos caracterizadores de morada (lado)	
V03619	Lista de abreviaturas dos títulos, 2015	
V03677	Níveis de educação, 2014 (frequência – observação) – variante 2	
V03678	Níveis de educação, 2014 (completos – observação) – variante 3	
Classificações utilizadas em variáveis derivadas		
V03169	Lista de países (ICOR)	
V03170	Regions (NUTS)	
V03171	Registo do contacto no endereço	
V03172	Situação da entrevista ao agregado face à base de dados	
V03173	Situação do indivíduo face à amostra	
V03174	Situação do indivíduo no agregado (ICOR 2)	
V03175	Situação do indivíduo no agregado (ICOR 3)	
V03176	Situação do respondente	
V03177	Situação dos dados	
V03178	Tipos de entrevista (2)	
V03179	Regime de ocupação do alojamento (ICOR 4)	
V03180	Tipologia sim/não (ICOR - tratamento médico)	
V03181	Tipologia sim/não (ICOR - tratamento dentário)	
V03182	Escalões de pessoal ao serviço (1; >=50)	
V03183	Tipos de contrato de trabalho (ICOR)	
V03184	Mudança na situação profissional do indivíduo	

XI. Siglas e abreviaturas

- Lista de abreviaturas e acrónimos (siglas) utilizados:

Código	Designação	Extensão
4674	AAS	Amostragem Aleatória Simples
2148	AM 2001	Amostra-Mãe 2001
5151	CE	Comissão Europeia
5152	CE	Conselho Europeu
7185	CGA	Classificação Geral das Atividades do INE
4099	DES	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais
2140	DES/CV	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/ Serviço de Estatísticas das Condições de Vida
4492	DMET	Documento Metodológico
3236	DMSI	Departamento de Metodologia e de Sistemas de Informação
4615	DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
3136	DRI	Departamento de Recolha de Informação
4134	EUROSTAT	Serviço de Estatística da União Europeia
5519	EU-SILC	European Union-Statistics on Income and Living Conditions
8042	FNA	Ficheiro Nacional de Alojamentos
6262	GEE	Gabinete de Estratégia e Estudos
7319	GPIE	Gestão de Processos de Inquéritos por Entrevista
5520	ICOR	Inquérito às Condições de Vida e Rendimento
7308	IDEF	Inquérito às Despesas das Famílias
4172	INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
8037	INSEE	Instituto Nacional de Estatística e Estudos Económicos
8221	INSPIRE	Infraestrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia
6269	ISCED	Classificação Internacional Normalizada da Educação
3171	IVE	Imputation and Variance Estimation
6261	MEE	Ministério da Economia e Emprego
4201	NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
8044	PSU	Unidade Primária da Amostra
2144	SAS	Statistical Analysis System
4226	SEN	Sistema Estatístico Nacional
4229	SIGINE	Sistema de Informação de Gestão do INE
5676	SPSS	Statistical Package for the Social Sciences
4589	SREA	Serviço Regional de Estatística dos Açores
7169	UA	Unidade de Alojamento
4578	UO	Unidade Orgânica

Nota: Por indicação do DMSI, não se incluem nesta listagem as siglas/abreviaturas utilizadas nas fontes dos conceitos que fazem parte deste documento metodológico.

XII. Bibliografia

Description of target variables: cross sectional and longitudinal, EU-SILC 065 (2015 operation), Luxembourg, EUROSTAT.

Documento Metodológico - Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR), INE, Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/Condições de Vida, 2015.

Manual do Entrevistador - Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (ICOR), INE, Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/Condições de Vida, 2016.

Regulamentos (CE) n.º 322/97 de 17 de fevereiro, do Conselho, relativo às estatísticas comunitárias e n.º 1101/2008 de 22 de outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE) n.º 1177/2003 de 16 de junho, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC).

Regulamento (CE) n.º 1980/2003 de 21 de outubro, que aplica o regulamento n.º 1177/2003 no que respeita às definições.

Regulamento (CE) n.º 1981/2003 de 21 de outubro, que aplica o regulamento n.º 1177/2003 no que respeita aos aspetos do trabalho de campo e aos procedimentos de imputação.

Regulamento (CE) n.º 1982/2003 de 21 de outubro, que aplica o regulamento n.º 1177/2003 no que respeita às normas de amostragem e de monitorização.

Regulamento (CE) n.º 1983/2003 de 7 de novembro, que aplica o regulamento n.º 1177/2003 no que respeita à lista de variáveis-alvo primárias.

Regulamento (CE) n.º 28/2004 de 5 de janeiro, que aplica o regulamento n.º 1177/2003 no que diz respeito ao conteúdo pormenorizado dos relatórios de qualidade intercalar e final.

Regulamento (CE) n.º 16/2004 da Comissão, de 6 de janeiro, que aplica o Regulamento n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2005 das variáveis-alvo secundárias relativas à “transmissão intergeracional da pobreza”.

Regulamento (CE) n.º 13/2005 da Comissão, de 6 de janeiro, que aplica o Regulamento n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2006 das variáveis-alvo secundárias relativas à “participação social”.

Regulamento (CE) n.º 315/2006 da Comissão, de 22 de fevereiro, que aplica o Regulamento n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2007 das variáveis-alvo secundárias referentes às “condições de alojamento”.

Regulamento (CE) n.º 215/2007 da Comissão, de 28 de fevereiro, que aplica o Regulamento n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2008 das variáveis-alvo secundárias relativas ao “endividamento e à exclusão financeira”.

Regulamento (CE) n.º 362/2008 do Conselho, de 14 de abril, que aplica o Regulamento n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2009 das variáveis-alvo secundárias relativas à “privação material”.

Regulamento (CE) n.º 646/2009 da Comissão, de 23 de julho, que aplica o Regulamento n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2010 das variáveis-alvo secundárias relativas à “partilha de recursos no seio do agregado doméstico privado”.

Regulamento (UE) n.º 481/2010 da Comissão, de 1 de junho, que aplica o Regulamento n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2011 das variáveis-alvo secundárias relativas à “transmissão intergeracional de desvantagens sociais”.

Regulamento (UE) n.º 1157/2010 da Comissão, de 9 de dezembro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2012 das variáveis-alvo secundárias relativas às “condições de alojamento”.

Regulamento (UE) n.º 62/2012 da Comissão, de 24 de janeiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2013 das variáveis-alvo secundárias relativas ao bem-estar.

Regulamento (UE) n.º 112/2013 da Comissão, de 7 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2014 das variáveis-alvo secundárias relativas à privação material.

Regulamento (UE) n.º 67/2014 da Comissão, de 27 de janeiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2015 das variáveis-alvo secundárias relativas à participação social e cultural e à privação material.

Regulamento (UE) n.º 245/2015 da Comissão, de 16 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 no que respeita à lista de 2016 das variáveis-alvo secundárias relativas ao acesso aos serviços.